

SISTEMA 2026

REMUNERATÓRIO

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SISTEMA 2026

REMUNERATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



10.abr.2026

	pág
I Tabela Remuneratória Única	4
II Cargos Dirigentes	5
Notas sobre os Cargos Dirigentes	10
III Carreiras Gerais	12
Notas sobre as Carreiras Gerais	14
IV Carreiras Especiais	15
Notas sobre as Carreiras Especiais	30
V Carreiras Especiais sem Aplicação da Tabela Remuneratória Única (TRU)	35
Notas sobre as Carreiras Especiais sem Aplicação da Tabela Remuneratória Única (TRU)	38
VI Carreiras/Categorias Subsistentes de Regime Geral	39
Notas sobre as Carreiras/Categorias Subsistentes de Regime Geral	47
VII Carreiras/Categorias Subsistentes de Regime Especial	50
Notas sobre as Carreiras/Categorias Subsistentes de Regime Especial	54
VIII Carreiras/Categorias Subsistentes de Corpos Especiais	55
Notas sobre as Carreiras/Categorias Subsistentes de Corpos Especiais	59
IX Carreiras/Categorias Não Revistas de Regime Geral	60
Notas sobre as Carreiras/Categorias Não Revistas de Regime Geral	64
X Carreiras/Categorias Não Revistas de Regime Especial	66
Notas sobre as Carreiras/Categorias Não Revistas de Regime Especial	72
XI Carreiras/Categorias Não Revistas de Corpos Especiais	74
Notas sobre as Carreiras/Categorias Não Revistas de Corpos Especiais	82
XII Anexos	84

Tabela Remuneratória Única

Nível remuneratório	Valor atual do montante pecuniário (€)	Nível remuneratório	Valor atual do montante pecuniário (€)
1	a)	59	3 885,06 €
2	a)	60	3 942,76 €
3	a)	61	4 000,45 €
4	a)	62	4 058,13 €
5	934,99 €	63	4 115,88 €
6	983,00 €	64	4 173,55 €
7	1 035,63 €	65	4 231,26 €
8	1 074,56 €	66	4 288,94 €
9	1 130,72 €	67	4 346,65 €
10	1 183,35 €	68	4 404,35 €
11	1 236,00 €	69	4 462,07 €
12	1 288,62 €	70	4 519,75 €
13	1 341,25 €	71	4 577,45 €
14	1 393,88 €	72	4 635,14 €
15	1 446,51 €	73	4 692,84 €
16	1 499,15 €	74	4 750,54 €
17	1 551,78 €	75	4 808,22 €
18	1 604,41 €	76	4 865,94 €
19	1 657,04 €	77	4 923,63 €
20	1 709,68 €	78	4 981,34 €
21	1 762,31 €	79	5 039,03 €
22	1 814,94 €	80	5 096,74 €
23	1 867,57 €	81	5 154,43 €
24	1 920,20 €	82	5 212,13 €
25	1 974,41 €	83	5 269,84 €
26	2 028,62 €	84	5 327,53 €
27	2 082,84 €	85	5 385,23 €
28	2 137,05 €	86	5 442,93 €
29	2 191,27 €	87	5 500,62 €
30	2 245,48 €	88	5 558,33 €
31	2 299,69 €	89	5 616,03 €
32	2 353,90 €	90	5 673,73 €
33	2 408,11 €	91	5 731,41 €
34	2 462,31 €	92	5 789,12 €
35	2 516,53 €	93	5 846,81 €
36	2 570,73 €	94	5 904,52 €
37	2 624,97 €	95	5 962,22 €
38	2 679,17 €	96	6 019,92 €
39	2 734,36 €	97	6 077,61 €
40	2 790,67 €	98	6 135,33 €
41	2 847,25 €	99	6 193,02 €
42	2 904,18 €	100	6 250,71 €
43	2 961,89 €	101	6 308,41 €
44	3 019,58 €	102	6 366,10 €
45	3 077,29 €	103	6 423,82 €
46	3 134,97 €	104	6 481,51 €
47	3 192,67 €	105	6 539,21 €
48	3 250,36 €	106	6 596,90 €
49	3 308,07 €	107	6 654,59 €
50	3 365,77 €	108	6 712,31 €
51	3 423,48 €	109	6 770,01 €
52	3 481,16 €	110	6 827,70 €
53	3 538,86 €	111	6 885,39 €
54	3 596,57 €	112	6 943,08 €
55	3 654,25 €	113	7 000,80 €
56	3 711,96 €	114	7 058,49 €
57	3 769,65 €	115	7 116,20 €
58	3 827,36 €		

Notas:

Atualizada nos termos do Decreto-Lei n.º 29-A/2026, de 30 de janeiro.

a) - Base Remuneratória da Administração Pública (BRAP em 2026 = 934,99 €).

SISTEMA **2026**
REMUNERATÓRIO
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



Cargos Dirigentes

Cargos Dirigentes

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----

UNIVERSIDADES

Reitoria

Reitor	i)	375
	n)	[110 e 111]
	r)	6 878,00
Vice-reitor	i)	360
	n)	[106 e 107]
	r)	6 602,89

INSTITUTOS POLITÉCNICOS

Cargos de gestão

Presidente	i)	365
	n)	[107 e 108]
	r)	6 694,59
Vice-presidente	i)	350
	n)	[102 e 103]
	r)	6 419,48

ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR (1)

Administrador-geral	i)	100
	n)	[64 e 65]
	r)	4 184,17
Administrador de 1ª classe	i)	85
	n)	[53 e 54]
	r)	3 556,54
Administrador de 2ª classe	i)	80
	n)	[49 e 50]
	r)	3 347,34
Administrador de 3ª classe	i)	70
	n)	[42 e 43]
	r)	2 928,92

COMISSÕES PARA A DISSUAÇÃO DA TOXICODEPENDÊNCIA

Presidente	i)	850
	n)	[48 e 49]
	r)	3 269,60
Vogais	i)	730
	n)	[40 e 41]
	r)	2 809,51

GABINETE NACIONAL SIRENE

Coordenador * (Equiparado a Diretor de serviços)	i)	-
	n)	[49 e 50]
	r)	3 347,34
Coordenador-adjunto (Equiparado a Chefe de divisão)	i)	-
	n)	[42 e 43]
	r)	2 928,92

PROVEDORIA DE JUSTIÇA

Coordenador (Vencimento de Diretor-geral)	i)	-
	n)	[64 e 65]
	r)	4 184,17

ÁREA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLO DO TRIBUNAL DE CONTAS - DIRIGENTES**Dirigentes**

Diretor-geral	i)	100
	n)	[98 e 99]
	r)	6 183,31
Subdiretor-geral	i)	95
	n)	[93 e 94]
	r)	5 874,14
Diretor de departamento	i)	80
	n)	[77 e 78]
	r)	4 946,65
Chefe de departamento	i)	70
	n)	[66 e 67]
	r)	4 328,32
Auditor-coordenador (2)	i)	-
	n)	[90 e 91]
	r)	5 714,56
Auditor-chefe (2)	i)	-
	n)	[85 e 86]
	r)	5 428,83

**ENTIDADE ORÇAMENTAL / ENTIDADE DO TESOURO E FINANÇAS / SECRETARIA-GERAL DO GOVERNO /
GABINETE DE PLANEAMENTO, ESTRATÉGIA, AVALIAÇÃO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS /
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - DIRIGENTES **
CENTRO DE PLANEAMENTO E DE AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS / CENTRO JURÍDICO DO ESTADO - DIRIGENTES (3) ****

Diretor-geral (3)	i)	100
	n)	80
	r)	5 096,74
Subdiretor-geral (3)	i)	85
	n)	[66 e 67]
	r)	4 332,23
Diretor de serviços	i)	75
	n)	[57 e 58]
	r)	3 822,56
Chefe de divisão	i)	70
	n)	[53 e 54]
	r)	3 567,72

DIRIGENTES**Cargos de Direção Superior de 1º Grau**

Diretor-geral / Secretário-geral /	i)	100
Inspetor-geral / Presidente	n)	[64 e 65]
	r)	4 184,17

Cargos de Direção Superior de 2º Grau

Subdiretor-geral / Subinspetor-geral /	i)	85
Adjunto do secretário-geral /	n)	[53 e 54]
Vogal de direção / Vice-presidente	r)	3 556,54

Cargos de Direção Intermédia de 1º Grau

Diretor de serviços	i)	80
	n)	[49 e 50]
	r)	3 347,34

Cargos de Direção Intermédia de 2º Grau

Chefe de divisão	i)	70
	n)	[42 e 43]
	r)	2 928,92

DIRIGENTES – ADMINISTRAÇÃO LOCAL**Câmaras Municipais****Cargos de Direção Superior de 1º Grau**

Diretor municipal	i)	100
	n)	[64 e 65]
	r)	4 184,17

Cargos de Direção Intermédia de 1º Grau

Diretor de departamento municipal	i)	80
	n)	[49 e 50]
	r)	3 347,34

Cargos de Direção Intermédia de 2º Grau

Chefe de divisão municipal	i)	70
	n)	[42 e 43]
	r)	2 928,92

Serviços Municipalizados**Cargos de Direção Superior de 1º Grau**

Diretor-delegado	i)	100
	n)	[64 e 65]
	r)	4 184,17

Cargos de Direção Intermédia de 1º Grau

Diretor de departamento municipal	i)	80
	n)	[49 e 50]
	r)	3 347,34

Cargos de Direção Intermédia de 2º Grau

Chefe de divisão municipal	i)	70
	n)	[42 e 43]
	r)	2 928,92

POLÍCIA JUDICIÁRIA**Dirigentes**

Diretor nacional	i)	-
	n)	> 115
	r)	7 143,20
Diretor nacional-adjunto	i)	120
Diretor de unidade nacional de investigação criminal	n)	[78 e 79]
Diretor de diretoria	r)	5 021,00
Diretor de unidades centrais e de apoio técnico à investigação criminal	i)	110
	n)	[71 e 72]
	r)	4 602,59
Diretor do GRA		
Subdiretor das Diretorias, Diretor de departamento de investigação criminal e chefe de área	i)	90
	n)	[56 e 57]
	r)	3 765,75

* Retificado em 26-03-2026.

** Aditado em 26-03-2026.

Notas sobre os Cargos Dirigentes

Notas:

- i) Índice;
- n) Nível remuneratório da tabela remuneratória única;
- r) Remuneração base;

BASE LEGAL

Designação do cargo	Grau	Legislação - Estrutura do cargo	Legislação - Estrutura remuneratória	Legislação - Outras componentes remuneratórias
Reitor / Vice-reitor	3	DL n.º 62/2007, de 09/10.	DL n.º 76/96, de 18/06 e DL n.º 212/97, de 18/08.	DL n.º 388/90, de 10/12.
Cargos de gestão do Ensino Superior Politécnico	3	DL n.º 62/2007, de 09/10.	DL n.º 245/91, de 06/07, DL n.º 76/96, de 18/06 e DL n.º 212/97, de 16/08.	DL n.º 388/90, de 10/12.
Administração hospitalar (1)	3	DL n.º 101/80, de 08/05 (artigo 5.º).	DR n.º 6/95, de 21/02 (mapa anexo), DL n.º 70-A/2000, de 05/05, DL n.º 77/2001, de 05/03, DL n.º 23/2002, de 01/02, DL n.º 54/2003, de 28/03 e DL n.º 57/2004, de 19/03.	DL n.º 101/80, de 08/05 (artigo 12.º).
Comissão para dissuasão da toxic dependência - Presidente / Vogais	3	Lei n.º 30/2000, de 19/11 (artigo 7.º).	Portaria n.º 428-A/2001, de 23/04 (n.º 1).	
Gabinete Nacional Sirene - Coordenador / Coordenador-adjunto	3	DL n.º 292/94, de 16/11 (artigo 6.º n.º 4) e DL n.º 2/2004, de 15/01.	DL n.º 292/94, de 16/11 (artigo 6.º), DL n.º 383-A/87, de 23/12 e Despacho conjunto n.º 625/99, de 13/07.	
Provedoria de Justiça - Coordenador	3	DL n.º 80/2021, de 06/10.	DL n.º 80/2021, de 06/10.	
Área de Fiscalização e Controlo do Tribunal de Contas - Dirigentes (2)	3	DL n.º 440/99, de 02/11 na redação dada pelo DL 121/2023, de 26/12, Lei n.º 98/97, de 26/08, Lei n.º 2/2004, de 15/01.	DL n.º 440/99, de 02/11 na redação dada pelo DL n.º 121/2023, de 26/12 (anexo I).	DL n.º 440/99, de 02/11 na redação dada pelo DL n.º 121/2023, de 26/12 (anexo I).
Entidade Orçamental - Dirigentes	3	DL n.º 53/2025, de 28/03.	DL n.º 53/2025, de 28/03	DL n.º 53/2025, de 28/03 e DL n.º 61/2025, de 02/04.
Entidade do Tesouro e Finanças - Dirigentes	3	DL n.º 56/2025, de 31/03.	DL n.º 56/2025, de 31/03.	DL n.º 56/2025, de 31/03, DL n.º 61/2025, de 02/04.
Secretaria-Geral do Governo - Dirigentes *	3	DL n.º 43-B/2024, de 02/07.	DL n.º 43-B/2024, de 02/07.	DL n.º 43-B/2024, de 02/07 e DL n.º 61/2025, de 02/04.
Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais - Dirigentes *	3	DR n.º 7/2018, de 13/07, alterado pelo DL n.º 54/2025, de 28/03 e pelo DL n.º 61/2025, de 02/04.	DR n.º 7/2018, de 13/07, alterado pelo DL n.º 54/2025, de 28/03 e pelo DL n.º 61/2025, de 02/04.	DR n.º 7/2018, de 13/07, alterado pelo DL n.º 54/2025, de 28/03 e pelo DL n.º 61/2025, de 02/04.
Secretaria-Geral da Presidência da República - Dirigentes *	3	DL n.º 288/2000, de 13/11, alterado pelo DL n.º 15/2006, de 25/01, pelo DL n.º 132/2009, de 02/06, pela Lei n.º 82-B/2014, de 31/12 e pelo DL n.º 61/2025, de 02/04.	DL n.º 288/2000, de 13/11, alterado pelo DL n.º 15/2006, de 25/01, pelo DL n.º 132/2009, de 02/06, pela Lei n.º 82-B/2014, de 31/12 e pelo DL n.º 61/2025, de 02/04.	DL n.º 288/2000, de 13/11, alterado pelo DL n.º 15/2006, de 25/01, pelo DL n.º 132/2009, de 02/06, pela Lei n.º 82-B/2014, de 31/12 e pelo DL n.º 61/2025, de 02/04.
Centro de Planeamento e de Avaliação de Políticas Públicas - Dirigentes *	3	DL n.º 67/2024, de 08/10.	DL n.º 67/2024, de 08/10.	DL n.º 67/2024, de 08/10 e DL n.º 61/2025, de 02/04.
Centro Jurídico do Estado - Dirigentes *	3	DL n.º 68/2024, de 08/10.	DL n.º 68/2024, de 08/10.	DL n.º 68/2024, de 08/10 e DL n.º 61/2025, de 02/04.
Dirigentes	3	Lei n.º 2/2004, de 15/01.	Lei n.º 2/2004, de 15/01 (artigo 31.º) e DL n.º 383-A/87, de 23/12.	Despacho conjunto n.º 625/99, de 13/07.

Designação do cargo	Grau	Legislação - Estrutura do cargo	Legislação - Estrutura remuneratória	Legislação - Outras componentes remuneratórias
Dirigentes - Administração Local	3	Lei n.º 49/2012, de 29/09, Lei n.º 2/2004, de 15/01 e Lei n.º 77/2015, de 29/07.	Lei n.º 2/2004, de 15/01 (artigo 31.º) e DL n.º 383-A/87, de 23/12.	Despacho conjunto n.º 625/99, de 13/07, por força do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 49/2012, de 29/08.
Polícia Judiciária - Dirigentes	3	DL n.º 137/2019, de 13/09.	DL n.º 137/2019, de 13/09 (anexo III). Declaração de Retificação n.º 55/2019, de 17/10.	DL n.º 137/2019, de 13/09, alterado pelo DL n.º 139-C/2023, de 29/12 e Despacho Conjunto n.º 625/99, de 13/07.
Dirigentes das CCDR, IP	3	DL 36/2023, de 26/05 (artigo 40.º).	DL 36/2023, de 26/05 (artigo 40.º).	

- (1) A par desta carreira existem lugares de administração, considerados lugares dirigentes, com as seguintes equiparações, constantes do DL n.º 158/2001, de 18 de maio:
Administrador-geral – Diretor-Geral
Administrador de 1ª classe – Subdiretor-Geral
Administrador de 2ª classe – Diretor de Serviços
Administrador de 3ª classe – Chefe de Divisão;
- (2) A remuneração base a abonar ao auditor-coordenador e ao auditor-chefe é, respectivamente, a correspondente ao último e penúltimo escalões da categoria de juiz de direito (n.º 2 do artigo 24.º do DL n.º 440/99, de 02/11).
- (3) Tabela aplicável aos dirigentes do Centro de Planeamento e de Avaliação de Políticas Públicas e do Centro Jurídico do Estado na parte relativa aos cargos de Diretor-Geral e de Subdiretor-Geral.

* Aditado em 26-03-2026.

SISTEMA **2026**
REMUNERATÓRIO
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



Carreiras Gerais

Carreiras Gerais

Técnico superior

Técnico superior	p)	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
	n)	16	21	26	30	34	38	42	46	50	54	58
	r)	1 499,15	1 762,31	2 028,62	2 245,48	2 462,31	2 679,17	2 904,18	3 134,97	3 365,77	3 596,57	3 827,36

Técnico superior (Posições remuneratórias transitórias) (1)

Técnico superior	p)	7-A	10-A
	n)	43	55
	r)	2 961,89	3 654,25

Assistente técnico

Coordenador técnico	p)	1	2	3	4					
	n)	15	17	20	22					
	r)	1 446,51	1 551,78	1 709,68	1 814,94					
Assistente técnico	p)	1	2	3	4	5	6	7	8	9
	n)	7	8	9	10	11	12	13	14	15
	r)	1 035,63	1 074,56	1 130,72	1 183,35	1 236,00	1 288,62	1 341,25	1 393,88	1 446,51

Assistente técnico (Posições remuneratórias complementares) (2)

Coordenador técnico	p)	5	6	
	n)	23	24	
	r)	1 867,57	1 920,20	
Assistente técnico	p)	10	11	12
	n)	16	17	18
	r)	1 499,15	1 551,78	1 604,41

Assistente operacional

Encarregado geral operacional	p)	1	2						
	n)	12	14						
	r)	1 288,62	1 393,88						
Encarregado operacional	p)	1	2	3	4	5			
	n)	8	9	10	11	12			
	r)	1 074,56	1 130,72	1 183,35	1 236,00	1 288,62			
Assistente operacional	p)	1	2	3	4	5	6	7	8
	n)	5	6	7	8	9	10	11	12
	r)	934,99	983,00	1 035,63	1 074,56	1 130,72	1 183,35	1 236,00	1 288,62

Assistente operacional (Posições remuneratórias complementares) (3)

Encarregado geral operacional	p)	3	4
	n)	15	16
	r)	1 446,51	1 499,15
Encarregado operacional	p)	6	7
	n)	13	14
	r)	1 341,25	1 393,88

Notas sobre as Carreiras Gerais

Notas:

- p) Posição remuneratória;
- n) Nível remuneratório da tabela remuneratória única;
- r) Remuneração base.

BASE LEGAL

Designação da carreira	Grau	Legislação - Estrutura da carreira	Legislação - Estrutura remuneratória	Legislação - Outras componentes remuneratórias
Técnico superior (1)	3	Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014, de 20/06), e DL n.º 84-F/2022, de 16/12, alterado pelo DL n.º 13/2024, de 10/01.	DL n.º 84-F/2022, de 16/12, alterado pelo DL n.º 13/2024, de 10/01.	
Assistente técnico (2)	2	Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014, de 20/06), e DL n.º 84-F/2022, de 16/12.	DL n.º 84-F/2022, de 16/12.	
Assistente operacional (3)	1	Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014, de 20/06) e DL n.º 84-F/2022, de 16/12.	DL n.º 84-F/2022, de 16/12, DL n.º 29-A/2026, de 30/01 (artigos 2.º e 3.º).	DL n.º 93/2021, de 09/11.

- (1) Aplicável aos trabalhadores integrados em 01/01/2024 na carreira de Técnico Superior e nas situações expressamente previstas no DL n.º 13/2024, de 10/01;
- (2) Aplicável aos trabalhadores da carreira de Assistente técnico que constam da lista nominativa referida no artigo 109.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02;
- (3) Aplicável aos trabalhadores da carreira de Assistente operacional que constam da lista nominativa referida no artigo 109.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02.

SISTEMA **2026**
REMUNERATÓRIO
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



Carreiras Especiais

Carreiras Especiais

Especialista de sistemas e tecnologias de informação

Especialista de sistemas e tecnologias de informação	p)	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
	n)	24	28	32	36	40	44	48	52	56	59	62
	r)	1 920,20	2 137,05	2 353,90	2 570,73	2 790,67	3 019,58	3 250,36	3 481,16	3 711,96	3 885,06	4 058,13

Técnico de sistemas e tecnologias de informação

Técnico de sistemas e tecnologias de informação	p)	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
	n)	10	14	17	20	23	26	29	32	35	38	40
	r)	1 183,35	1 393,88	1 551,78	1 709,68	1 867,57	2 028,62	2 191,27	2 353,90	2 516,53	2 679,17	2 790,67
	p)											12
	n)											42
	r)											2 904,18

MÉDICA - REGIMES DE TRABALHO (8)

Dedicação Plena

Assistente graduado sénior	p)	1	2	3			
	n)	76	86	96			
	r)	4 865,94	5 442,93	6 019,92			
Assistente graduado	p)	1	2	3	4	5	6
	n)	61	63	65	67	69	71
	r)	4 000,45	4 115,88	4 231,26	4 346,65	4 462,07	4 577,45
Assistente	p)	1	2	3	4	5	6
	n)	53	55	57	58	59	60
	r)	3 538,86	3 654,25	3 769,65	3 827,36	3 885,06	3 942,76

(40 Horas/semana)

Assistente graduado sénior	p)	1	2	3			
	n)	76	86	96			
	r)	4 865,94	5 442,93	6 019,92			
Assistente graduado	p)	1	2	3	4	5	6
	n)	61	63	65	67	69	71
	r)	4 000,45	4 115,88	4 231,26	4 346,65	4 462,07	4 577,45
Assistente	p)	1	2	3	4	5	6
	n)	53	55	57	58	59	60
	r)	3 538,86	3 654,25	3 769,65	3 827,36	3 885,06	3 942,76

Dedicação Exclusiva (35 Horas/Semana)

Assistente graduado sénior	i)	1	2	3	4		
	n)	70	74	77	80		
	r)	4 519,75	4 750,54	4 923,63	5 096,74		
Assistente graduado	i)	1	2	3	4	5	6
	n)	57	63	67	69	71	73
	r)	3 769,65	4 115,88	4 346,65	4 462,07	4 577,45	4 692,84
Assistente	i)	1	2	3	4	5	
	n)	43	47	49	52	54	
	r)	2 961,89	3 192,67	3 308,07	3 481,16	3 596,57	

Tempo Completo (35 Horas/Semana)

Assistente graduado Sênior	i)	1	2	3	4		
	n)	51	54	57	59		
	r)	3 423,48	3 596,57	3 769,65	3 885,06		
Assistente graduado	i)	1	2	3	4	5	6
	n)	42	46	49	51	53	55
	r)	2 904,18	3 134,97	3 308,07	3 423,48	3 538,86	3 654,25
Assistente	i)	1	2	3	4	5	
	n)	35	37	38	40	42	
	r)	2 516,53	2 624,97	2 679,17	2 790,67	2 904,18	

Dedicação Exclusiva (42 Horas/Semana)

Assistente graduado sênior	i)	1	2	3	4		
	n)	94	100	105	108		
	r)	5 904,52	6 250,71	6 539,21	6 712,31		
Assistente graduado	i)	1	2	3	4	5	6
	n)	78	86	92	96	99	102
	r)	4 981,34	5 442,93	5 789,12	6 019,92	6 193,02	6 366,10
Assistente	i)	1	2	3	4	5	
	n)	64	70	73	76	79	
	r)	4 173,55	4 519,75	4 692,84	4 865,94	5 039,03	

FORMAÇÃO PRÉ-CARREIRA MÉDICA

Médicos internos (40 Horas/Semana) (9)

	n)	r)
Formação especializada (4.º ano e seguintes)...	35	2 516,53
Formação especializada (1.º ano ao 3.º ano).....	30	2 245,48
Formação geral.....	24	1 920,20

Enfermagem (2)

Enfermeiro gestor	p)	1	2	3	4	5	6	7				
	n)	38	42	46	50	53	56	58				
	r)	2 679,17	2 904,18	3 134,97	3 365,77	3 538,86	3 711,96	3 827,36				
Enfermeiro especialista	p)	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	
	n)	24	28	31	34	37	40	43	46	49	52	
	r)	1 920,20	2 137,05	2 299,69	2 462,31	2 624,97	2 790,67	2 961,89	3 134,97	3 308,07	3 481,16	
Enfermeiro	p)	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
	n)	19	23	27	31	34	37	40	43	46	49	52
	r)	1 657,04	1 867,57	2 082,84	2 299,69	2 462,31	2 624,97	2 790,67	2 961,89	3 134,97	3 308,07	3 481,16

Técnico de emergência pré-hospitalar (TEPH)

Técnico de emergência pré-hospitalar principal	p)	1	2	3					
	n)	21	22	23					
	r)	1 762,31	1 814,94	1 867,57					
Técnico de emergência pré-hospitalar avançado	p)	1	2	3	4	5			
	n)	17	18	19	20	21			
	r)	1 551,78	1 604,41	1 657,04	1 709,68	1 762,31			
Técnico de emergência pré-hospitalar	p)	1	2	3	4	5	6	7	8
	n)	10	11	12	13	14	15	16	17
	r)	1 183,35	1 236,00	1 288,62	1 341,25	1 393,88	1 446,51	1 499,15	1 551,78

Farmacêutica (6)

Farmacêutico assessor sénior	p)	1	2	3	4	5			
	n)	47	49	54	59	64			
	r)	3 192,67	3 308,07	3 596,57	3 885,06	4 173,55			
Farmacêutico assessor	p)	1	2	3	4	5	6		
	n)	38	41	43	45	47	49		
	r)	2 679,17	2 847,25	2 961,89	3 077,29	3 192,67	3 308,07		
Farmacêutico assistente	p)	1	2	3	4	5	6	7	
	n)	27	29	31	33	35	37	39	
	r)	2 082,84	2 191,27	2 299,69	2 408,11	2 516,53	2 624,97	2 734,36	

FORMAÇÃO PRÉ-CARREIRA FARMACÊUTICA

Farmacêutico residente (7)

	n)	r)
3.º e 4.º anos	20	1 709,68
1.º e 2.º anos	18	1 604,41

Técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica

Técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica especialista principal	p)	1	2	3	4	5			
	n)	38	42	47	52	57			
	r)	2 679,17	2 904,18	3 192,67	3 481,16	3 769,65			
Técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica especialista	p)	1	2	3	4	5			
	n)	33	36	38	40	41			
	r)	2 408,11	2 570,73	2 679,17	2 790,67	2 847,25			
Técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica	p)	1	2	3	4	5	6	7	8
	n)	15	19	23	27	30	33	36	39
	r)	1 446,51	1 657,04	1 867,57	2 082,84	2 245,48	2 408,11	2 570,73	2 734,36

Técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica (Posições remuneratórias complementares)

Técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica	p)	9	10	11	12
	n)	29	31	35	38
	r)	2 191,27	2 299,69	2 516,53	2 679,17

Técnico auxiliar de saúde

Técnico auxiliar de saúde principal	p)	1	2	3	4				
	n)	13	14	15	16				
	r)	1 341,25	1 393,88	1 446,51	1 499,15				
Técnico auxiliar de saúde	p)	1	2	3	4	5	6	7	8
	n)	6	7	8	9	10	11	12	13
	r)	983,00	1 035,63	1 074,56	1 130,72	1 183,35	1 236,00	1 288,62	1 341,25

Auditor do Tribunal de Contas

Auditor (1)	p)	1	2	3	4	5			
	n)	[58 e 59]	[68 e 69]	[78 e 79]	[85 e 86]	[90 e 91]			
	r)	3 857,33	4 428,78	5 000,24	5 428,83	5 714,56			
Auditor verificador	p)	1	2	3	4	5	6	7	8
	n)	27	31	35	39	43	47	51	55
	r)	2 082,84	2 299,69	2 516,53	2 734,36	2 961,89	3 192,67	3 423,48	3 654,25

Auditor verificador (Posições remuneratórias complementares)

Auditor verificador	p)	10	11	12	13
	n)	61	64	66	68
	r)	4 000,45	4 173,55	4 288,94	4 404,35

Inspeção

Inspetor	p)	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
	n)	16	20	24	28	32	36	40	44	47	50	53
	r)	1 499,15	1 709,68	1 920,20	2 137,05	2 353,90	2 570,73	2 790,67	3 019,58	3 192,67	3 365,77	3 538,86
	p)									12	13	14
	n)									56	59	62
	r)									3 711,96	3 885,06	4 058,13

Inspeção (Posições remuneratórias complementares)

Inspetor	p)	15	16
	n)	66	70
	r)	4 288,94	4 519,75

Inspeção (Posições remuneratórias complementares)

Inspetor	p)	15	16
	n)	65	67
	r)	4 231,26	4 346,65

Inspeção da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE)

Inspetor	p)	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
	n)	16	20	24	28	32	36	40	44	47	50	53
	r)	1 499,15	1 709,68	1 920,20	2 137,05	2 353,90	2 570,73	2 790,67	3 019,58	3 192,67	3 365,77	3 538,86
	p)									12	13	14
	n)									56	59	62
	r)									3 711,96	3 885,06	4 058,13

Inspeção da ASAE (Posições remuneratórias complementares)

Inspetor	p)	15	16
	n)	65	67
	r)	4 231,26	4 346,65

Inspeção veterinária da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV)**Inspeção de navios e segurança marítima da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM)****Inspeção das pescas da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM)**

Inspetor	p)	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
	n)	16	20	24	28	32	36	40	44	47	50	53
	r)	1 499,15	1 709,68	1 920,20	2 137,05	2 353,90	2 570,73	2 790,67	3 019,58	3 192,67	3 365,77	3 538,86
	p)									12	13	14
	n)									56	59	62
	r)									3 711,96	3 885,06	4 058,13

Inspeção veterinária da DGAV (Posições remuneratórias complementares)**Inspeção de navios e segurança marítima da DGRM (Posições remuneratórias complementares)****Inspeção das pescas da DGRM (Posições remuneratórias complementares)**

Inspetor	p)	15	16
	n)	65	67
	r)	4 231,26	4 346,65

Inspeção e auditoria tributária e aduaneira da AT

Inspetor tributário e aduaneiro	p)	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
	n)	20	25	29	33	37	41	44	47	51	55	59
	r)	1 709,68	1 974,41	2 191,27	2 408,11	2 624,97	2 847,25	3 019,58	3 192,67	3 423,48	3 654,25	3 885,06
	p)											12
	n)											63
	r)											4 115,88

Gestão e inspeção tributária e aduaneira da AT

Gestor tributário e aduaneiro	p)	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
	n)	20	25	29	33	37	41	44	47	51	55	59
	r)	1 709,68	1 974,41	2 191,27	2 408,11	2 624,97	2 847,25	3 019,58	3 192,67	3 423,48	3 654,25	3 885,06
	p)											12
	n)											63
	r)											4 115,88

Técnico superior especialista em orçamento e finanças públicas

Técnico superior especialista em orçamento e finanças públicas	p)	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
	n)	19	23	27	31	35	39	43	47	51	55	59
	r)	1 657,04	1 867,57	2 082,84	2 299,69	2 516,53	2 734,36	2 961,89	3 192,67	3 423,48	3 654,25	3 885,06
	p)											12
	n)											63
	r)											4 115,88

Técnico superior especialista em estatística do INE, IP

Técnico superior especialista em estatística do INE, IP	p)	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
	n)	19	23	27	31	35	39	43	47	51	55	59
	r)	1 657,04	1 867,57	2 082,84	2 299,69	2 516,53	2 734,36	2 961,89	3 192,67	3 423,48	3 654,25	3 885,06
	p)											12
	n)											63
	r)											4 115,88

Técnico superior especialista em coordenação transversal de administração e políticas públicas

Técnico superior especialista em coordenação transversal de administração e políticas públicas	p)	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
	n)	19	23	27	31	35	39	43	47	51	55	59
	r)	1 657,04	1 867,57	2 082,84	2 299,69	2 516,53	2 734,36	2 961,89	3 192,67	3 423,48	3 654,25	3 885,06
	p)											12
	n)											63
	r)											4 115,88

MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS - QUADROS PERMANENTES (QP), EM REGIME DE CONTRATO (RC) E DE VOLUNTARIADO (RV)

Almirante / General	p)	1										
	n)	89										
	r)	5 616,03										
Vice-almirante / Tenente-general	p)	1	2									
	n)	69	73									
	r)	4 462,07	4 692,84									
Contra-almirante / Major-general	p)	1	2									
	n)	60	64									
	r)	3 942,76	4 173,55									
Comodoro / Brigadeiro-general	p)	1	2									
	n)	58	59									
	r)	3 827,36	3 885,06									
Capitão-de-mar-e-guerra / Coronel	p)	1	2	3								
	n)	48	53	57								
	r)	3 250,36	3 538,86	3 769,65								
Capitão-de-fragata / Tenente-coronel	p)	1	2	3	4							
	n)	41	43	45	46							
	r)	2 847,25	2 961,89	3 077,29	3 134,97							

Capitão-tenente / Major	p)	1	2	3	4	
	n)	35	37	39	40	
	r)	2 516,53	2 624,97	2 734,36	2 790,67	
Primeiro-tenente / Capitão	p)	1	2	3	4	5
	n)	29	30	31	32	33
	r)	2 191,27	2 245,48	2 299,69	2 353,90	2 408,11
Segundo-tenente / Tenente	p)	1	2	3		
	n)	21	23	24		
	r)	1 762,31	1 867,57	1 920,20		
Guarda-marinha / Subtenente / Alferes	p)	1	2			
	n)	18	19			
	r)	1 604,41	1 657,04			
Aspirante / Aspirante tirocinado	p)	1				
	n)	9				
	r)	1 130,72				
Sargento-mor	p)	1	2			
	n)	29	32			
	r)	2 191,27	2 353,90			
Sargento-chefe	p)	1	2	3		
	n)	26	27	28		
	r)	2 028,62	2 082,84	2 137,05		
Sargento-ajudante	p)	1	2	3	4	
	n)	22	23	24	25	
	r)	1 814,94	1 867,57	1 920,20	1 974,41	
Primeiro-sargento	p)	1	2	3	4	
	n)	18	19	20	21	
	r)	1 604,41	1 657,04	1 709,68	1 762,31	
Segundo-sargento	p)	1	2			
	n)	16	17			
	r)	1 499,15	1 551,78			
Subsargento / Furriel (3)	p)	1	2			
	n)	14	15			
	r)	1 393,88	1 446,51			
Segundo-subsargento / Segundo-furriel (3)	p)	1				
	n)	10				
	r)	1 183,35				
Cabo-mor	p)	1	2			
	n)	20	21			
	r)	1 709,68	1 762,31			
Cabo / Cabo-de-secção (3)	p)	1	2	3		
	n)	17	18	19		
	r)	1 551,78	1 604,41	1 657,04		
Primeiro-marinheiro / Cabo-adjunto (3)	p)	1	2	3	4	5
	n)	12	13	14	15	16
	r)	1 288,62	1 341,25	1 393,88	1 446,51	1 499,15
Segundo-marinheiro / Primeiro-cabo (3) *	p)	1	2			
	n)	10	11			
	r)	1 183,35	1 236,00			
Primeiro-grumete / Segundo-cabo (3)	p)	1				
	n)	9				
	r)	1 130,72				
Segundo-grumete / Soldado (3)	p)	1	2			
	n)	8	9			
	r)	1 074,56	1 130,72			

**ASPIRANTES A OFICIAL / ASPIRANTES A OFICIAL TIROCINANTES /
CADETES DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR PÚBLICO MILITAR
ALUNOS DOS CURSOS DE FORMAÇÃO DESTINADOS AOS QP / MILITARES EM INSTRUÇÃO BÁSICA**

Aspirante /	p)	-
Aspirante a oficial tirocinante	n)	9
	r)	1 130,72

Cadetes alunos:

1.º ano . . . 20 % do nível 9	226,14
2.º ano . . . 25 % do nível 9	282,68
3.º ano . . . 30 % do nível 9	339,22
4.º ano . . . 40 % do nível 9	452,29

Sargentos instruídos:

1.º ano . . . 18 % do nível 9	203,53
2.º ano . . . 23 % do nível 9	260,07
3.º ano . . . 28 % do nível 9	316,6
4.º ano . . . 38 % do nível 9	429,67

Praças:

Segundo-grumete aluno 15 % do nível 9	169,61	
Segundo-marinheiro aluno. 20 % do nível 9	226,14	
Militares em instrução básica	p)	-
	n)	5
	r)	934,99

GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

Oficiais

Tenente-general	p)	1	2				
	n)	69	73				
	r)	4 462,07	4 692,84				
Major-general	p)	1	2				
	n)	60	64				
	r)	3 942,76	4 173,55				
Brigadeiro-general	p)	1	2				
	n)	58	59				
	r)	3 827,36	3 885,06				
Coronel	p)	1	2	3			
	n)	48	53	57			
	r)	3 250,36	3 538,86	3 769,65			
Tenente-coronel	p)	1	2	3	4	5	
	n)	41	43	45	46	47	
	r)	2 847,25	2 961,89	3 077,29	3 134,97	3 192,67	
Major	p)	1	2	3	4		
	n)	35	37	39	40		
	r)	2 516,53	2 624,97	2 734,36	2 790,67		
Capitão	p)	1	2	3	4	5	6
	n)	29	30	31	32	33	34
	r)	2 191,27	2 245,48	2 299,69	2 353,90	2 408,11	2 462,31
Tenente	p)	1	2	3			
	n)	21	23	24			
	r)	1 762,31	1 867,57	1 920,20			

Alferes	p)	1	2	3
	n)	18	19	20
	r)	1 604,41	1 657,04	1 709,68

Sargentos

Sargento-mor	p)	1	2			
	n)	29	32			
	r)	2 191,27	2 353,90			
Sargento-chefe	p)	1	2	3	4	
	n)	26	27	28	29	
	r)	2 028,62	2 082,84	2 137,05	2 191,27	
Sargento-ajudante	p)	1	2	3	4	5
	n)	22	23	24	25	26
	r)	1 814,94	1 867,57	1 920,20	1 974,41	2 028,62
Primeiro-sargento	p)	1	2	3	4	
	n)	18	19	20	21	
	r)	1 604,41	1 657,04	1 709,68	1 762,31	
Segundo-sargento	p)	1	2			
	n)	16	17			
	r)	1 499,15	1 551,78			
Furriel	p)	1	2			
	n)	14	15			
	r)	1 393,88	1 446,51			

Guardas

Cabo-mor	p)	1	2						
	n)	20	21						
	r)	1 709,68	1 762,31						
Cabo-chefe	p)	1	2	3					
	n)	18	19	20					
	r)	1 604,41	1 657,04	1 709,68					
Cabo	p)	1	2	3	4	5			
	n)	14	16	17	18	19			
	r)	1 393,88	1 499,15	1 551,78	1 604,41	1 657,04			
Guarda principal	p)	1	2	3	4	5	6		
	n)	11	12	13	14	15	16		
	r)	1 236,00	1 288,62	1 341,25	1 393,88	1 446,51	1 499,15		
Guarda	p)	1	2	3	4	5	6	7	8
	n)	8	9	10	11	12	13	14	15
	r)	1 074,56	1 130,72	1 183,35	1 236,00	1 288,62	1 341,25	1 393,88	1 446,51

Curso de formação de Guardas

Guarda provisório	p)	-
	n)	3
	r)	a)

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**Oficiais de polícia**

Superintendente-chefe	p)	1	2					
	n)	60	64					
	r)	3 942,76	4 173,55					
Superintendente	p)	1	2	3	4			
	n)	49	53	57	58			
	r)	3 308,07	3 538,86	3 769,65	3 827,36			
Intendente	p)	1	2	3	4	5		
	n)	42	43	45	46	47		
	r)	2 904,18	2 961,89	3 077,29	3 134,97	3 192,67		
Subintendente	p)	1	2	3	4	5		
	n)	36	37	39	40	41		
	r)	2 570,73	2 624,97	2 734,36	2 790,67	2 847,25		
Comissário	p)	1	2	3	4	5	6	
	n)	30	31	32	33	34	35	
	r)	2 245,48	2 299,69	2 353,90	2 408,11	2 462,31	2 516,53	
Subcomissário	p)	1	2	3	4	5	6	7
	n)	21	23	24	25	26	28	29
	r)	1 762,31	1 867,57	1 920,20	1 974,41	2 028,62	2 137,05	2 191,27

Chefes de polícia

Chefe coordenador	p)	1	2				
	n)	29	30				
	r)	2 191,27	2 245,48				
Chefe principal	p)	1	2	3	4	5	
	n)	25	26	27	28	29	
	r)	1 974,41	2 028,62	2 082,84	2 137,05	2 191,27	
Chefe	p)	1	2	3	4	5	6
	n)	17	18	19	20	21	23
	r)	1 551,78	1 604,41	1 657,04	1 709,68	1 762,31	1 867,57

Agentes de polícia

Agente coordenador	p)	1	2					
	n)	20	21					
	r)	1 709,68	1 762,31					
Agente principal	p)	1	2	3	4	5	6	
	n)	15	16	17	18	19	20	
	r)	1 446,51	1 499,15	1 551,78	1 604,41	1 657,04	1 709,68	
Agente	p)	1	2	3	4	5	6	7
	n)	8	9	11	12	13	14	15
	r)	1 074,56	1 130,72	1 236,00	1 288,62	1 341,25	1 393,88	1 446,51

Curso de Formação de Oficiais de Polícia

Aspirante a oficial de polícia — 5.º an	p)	1
	n)	8
	r)	1 074,56
Cadete-aluno — 4.º ano38% do nível remuneratório 8		408,33
Cadete-aluno — 3.º ano 33% do nível remuneratório 8		354,6
Cadete-aluno — 2.º ano 28% do nível remuneratório 8		300,88
Cadete-aluno — 1.º ano 25% do nível remuneratório 8		268,64

Curso de Formação de Agentes de Polícia

Agente provisório	p)	1
	n)	3
	r)	a)

CORPO DA GUARDA PRISIONAL**Chefe da guarda prisional**

Comissário prisional	p)	1	2	3	4	5	6
	n)	30	31	32	33	34	35
	r)	2 245,48	2 299,69	2 353,90	2 408,11	2 462,31	2 516,53
Chefe principal	p)	1	2	3	4	5	
	n)	25	26	27	28	29	
	r)	1 974,41	2 028,62	2 082,84	2 137,05	2 191,27	
Chefe	p)	1	2	3	4	5	6
	n)	17	18	19	20	21	23
	r)	1 551,78	1 604,41	1 657,04	1 709,68	1 762,31	1 867,57

Guarda prisional

Guarda principal	p)	1	2	3	4	5	6	
	n)	15	16	17	18	19	20	
	r)	1 446,51	1 499,15	1 551,78	1 604,41	1 657,04	1 709,68	
Guarda	p)	1	2	3	4	5	6	7
	n)	8	9	11	12	13	14	15
	r)	1 074,56	1 130,72	1 236,00	1 288,62	1 341,25	1 393,88	1 446,51
Guarda instruendo	p)	1						
	n)	3						
	r)	a)						

POLÍCIA JUDICIÁRIA**Investigação criminal**

Coordenador superior de investigação criminal	p)	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	
	n)	62	63	64	65	66	67	68	69	70	72	
	r)	4 058,13	4 115,88	4 173,55	4 231,26	4 288,94	4 346,65	4 404,35	4 462,07	4 519,75	4 635,14	
Coordenador de investigação criminal	p)	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	
	n)	50	51	52	53	54	55	56	58	60	61	
	r)	3 365,77	3 423,48	3 481,16	3 538,86	3 596,57	3 654,25	3 711,96	3 827,36	3 942,76	4 000,45	
Inspetor-chefe	p)	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
	n)	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	53
	r)	2 904,18	2 961,89	3 019,58	3 077,29	3 134,97	3 192,67	3 250,36	3 308,07	3 365,77	3 423,48	3 538,86
	p)											12
	n)											55
	r)											3 654,25
Inspetor	p)	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
	n)	25	27	28	29	30	31	33	35	37	39	41
	r)	1 974,41	2 082,84	2 137,05	2 191,27	2 245,48	2 299,69	2 408,11	2 516,53	2 624,97	2 734,36	2 847,25
	p)											12
	n)											43
	r)											2 961,89

Apoio à investigação criminal - Especialista de polícia científica

Especialista de polícia científica	p)	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
n)		23	27	30	33	36	39	42	45	48	51	54
r)		1 867,57	2 082,84	2 245,48	2 408,11	2 570,73	2 734,36	2 904,18	3 077,29	3 250,36	3 423,48	3 596,57
p)											12	13
n)											57	60
r)											3 769,65	3 942,76

Apoio à investigação criminal - Segurança

Segurança	p)	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
n)		9	11	13	15	17	19	21	23	25	27
r)		1 130,72	1 236,00	1 341,25	1 446,51	1 551,78	1 657,04	1 762,31	1 867,57	1 974,41	2 082,84

Conservador de registos

Conservador de registos	p)	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
n)		42	46	50	54	58	62	66	69	72	75
r)		2 904,18	3 134,97	3 365,77	3 596,57	3 827,36	4 058,13	4 288,94	4 462,07	4 635,14	4 808,22

Conservador de registos (Posições remuneratórias complementares)

Conservador de registos	p)	11	12	13
n)		77	80	83
r)		4 923,63	5 096,74	5 269,84

Oficial de registos

Oficial de registos especialista	p)	1	2	3	4	5	6			
n)		43	46	49	52	55	58			
r)		2 961,89	3 134,97	3 308,07	3 481,16	3 654,25	3 827,36			
Oficial de registos	p)	1	2	3	4	5	6	7	8	9
n)		15	19	23	27	31	35	37	39	42
r)		1 446,51	1 657,04	1 867,57	2 082,84	2 299,69	2 516,53	2 624,97	2 734,36	2 904,18

Oficial de registos (Posições remuneratórias complementares)

Oficial de registos	p)	10	11	12	13
n)		44	48	52	56
r)		3 019,58	3 250,36	3 481,16	3 711,96

Fiscalização

Fiscal coordenador	p)	1	2	3	4				
n)		16	18	21	23				
r)		1 499,15	1 604,41	1 762,31	1 867,57				
Fiscal	p)	1	2	3	4	5	6	7	8
n)		7	8	10	12	13	14	15	16
r)		1 035,63	1 074,56	1 183,35	1 288,62	1 341,25	1 393,88	1 446,51	1 499,15

Fiscalização (Posições remuneratórias complementares)

Fiscal coordenador	p)	5	
n)		25	
r)		1 974,41	
Fiscal	p)	9	10
n)		17	18
r)		1 551,78	1 604,41

Assistente de residência

Assistente de residência	p)	1	2	3	4	5	6	7	8
	n)	1	2	3	4	5	6	7	8
	r)	a)	a)	a)	a)	934,99	983,00	1 035,63	1 074,56

Tripulante de embarcações salva-vidas do ISN

Patrão de salva-vidas	p)	1	2	3					
	n)	18	20	22					
	r)	1 604,41	1 709,68	1 814,94					
Sota-patrão de salva-vidas	p)	1	2	3	4	5			
	n)	14	15	16	17	18			
	r)	1 393,88	1 446,51	1 499,15	1 551,78	1 604,41			
Marinheiro de salva-vidas	p)	1	2	3	4	5	6	7	8
	n)	7	8	9	10	11	12	13	14
	r)	1 035,63	1 074,56	1 130,72	1 183,35	1 236,00	1 288,62	1 341,25	1 393,88

Inspeção de pescas (RAM)**Inspeção de agricultura (RAM)**

Inspetor	p)	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
	n)	16	20	24	28	32	36	40	44	47	50	53
	r)	1 499,15	1 709,68	1 920,20	2 137,05	2 353,90	2 570,73	2 790,67	3 019,58	3 192,67	3 365,77	3 538,86
	p)									12	13	14
	n)									56	59	62
	r)									3 711,96	3 885,06	4 058,13

Inspeção de pescas (RAM) (Posições remuneratórias complementares)**Inspeção de agricultura (RAM) (Posições remuneratórias complementares)**

Inspetor	p)	15	16
	n)	66	70
	r)	4 288,94	4 519,75

Inspeção de pescas (RAM) (Posições remuneratórias complementares)**Inspeção de agricultura (RAM) (Posições remuneratórias complementares)**

Inspetor	p)	15	16
	n)	65	67
	r)	4 231,26	4 346,65

Rocheiro (RAM)

Rocheiro	p)	1	2	3	4	5	6	7	8
	n)	8	9	10	11	12	13	14	15
	r)	1 074,56	1 130,72	1 183,35	1 236,00	1 288,62	1 341,25	1 393,88	1 446,51

Técnico de espaços verdes (RAM) *

Técnico de espaços verdes encarregado	p)	1	2	3	4				
	n)	14	15	16	17				
	r)	1 393,88	1 446,51	1 499,15	1 551,78				
Técnico de espaços verdes	p)	1	2	3	4	5	6	7	8
	n)	7	8	9	10	11	12	13	14
	r)	1 035,63	1 074,56	1 130,72	1 183,35	1 236,00	1 288,62	1 341,25	1 393,88

Sapador florestal (RAM) *

Sapador florestal (RAM)	p)	1	2	3	4	5	6	7	8
	n)	8	9	10	11	12	13	14	15
	r)	1 074,56	1 130,72	1 183,35	1 236,00	1 288,62	1 341,25	1 393,88	1 446,51

Guarda florestal (RAM) *

Mestre Florestal Principal	p)	1	2	3					
	n)	19	20	21					
	r)	1 657,04	1 709,68	1 762,31					
Mestre Florestal	p)	1	2	3	4	5			
	n)	15	16	17	18	19			
	r)	1 446,51	1 499,15	1 551,78	1 604,41	1 657,04			
Guarda Florestal	p)	1	2	3	4	5	6	7	8
	n)	8	9	10	11	12	13	14	15
	r)	1 074,56	1 130,72	1 183,35	1 236,00	1 288,62	1 341,25	1 393,88	1 446,51

Guarda florestal (RAM) (Posições remuneratórias complementares) **

Guarda Florestal	p)	9	10	11
	n)	16	17	18
	r)	1 499,15	1 551,78	1 604,41

Vigilante da natureza (RAM) *

Vigilante da natureza especialista	p)	1	2	3	4	5	6		
	n)	15	16	17	18	19	20		
	r)	1 446,51	1 499,15	1 551,78	1 604,41	1 657,04	1 709,68		
Vigilante da natureza	p)	1	2	3	4	5	6	7	8
	n)	8	9	10	11	12	13	14	15
	r)	1 074,56	1 130,72	1 183,35	1 236,00	1 288,62	1 341,25	1 393,88	1 446,51

Vigilante da natureza (RAM) (Posições remuneratórias complementares) *

Vigilante da natureza especialista	p)	7		
	n)	21		
	r)	1 762,31		
Vigilante da natureza	p)	9	10	11
	n)	16	17	18
	r)	1 499,15	1 551,78	1 604,41

Técnico auxiliar de apoio domiciliário (RAM)

Técnico auxiliar de apoio domiciliário coordenador	p)	1	2	3	4				
	n)	13	14	15	16				
	r)	1 341,25	1 393,88	1 446,51	1 499,15				
Técnico auxiliar de apoio domiciliário	p)	1	2	3	4	5	6	7	8
	n)	7	8	9	10	11	12	13	14
	r)	1 035,63	1 074,56	1 130,72	1 183,35	1 236,00	1 288,62	1 341,25	1 393,88

Técnico de apoio à infância (RAM)

Técnico de apoio à infância	p)	1	2	3	4	5	6	7	8
	n)	8	9	10	11	12	13	14	15
	r)	1 074,56	1 130,72	1 183,35	1 236,00	1 288,62	1 341,25	1 393,88	1 446,51

Guarda florestal (RAA)

Mestre Florestal	p)	1	2	3	4				
	n)	15	16	17	18				
	r)	1 446,51	1 499,15	1 551,78	1 604,41				
Guarda Florestal	p)	1	2	3	4	5	6	7	8
	n)	7	8	9	10	11	12	13	14
	r)	1 035,63	1 074,56	1 130,72	1 183,35	1 236,00	1 288,62	1 341,25	1 393,88

DIPLOMATAS (4)

Embaixador	p)	1	2	3		
	n)	77	82	87		
	r)	4 923,63	5 212,13	5 500,62		
Ministro plenipotenciário	p)	1	2	3	4	
	n)	62	66	69	73	
	r)	4 058,13	4 288,94	4 462,07	4 692,84	
Conselheiro de embaixada	p)	1	2	3	4	5
	n)	45	47	49	53	57
	r)	3 077,29	3 192,67	3 308,07	3 538,86	3 769,65
Secretário	p)	1	2	3	4	5
	n)	32	35	37	39	42
	r)	2 353,90	2 516,53	2 624,97	2 734,36	2 904,18
Adido	p)	1				
	n)	28				
	r)	2 137,05				

Oficial de justiça

Escrivão	p)	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	
	n)	35	38	41	44	47	50	52	54	56	58	
	r)	2 516,53	2 679,17	2 847,25	3 019,58	3 192,67	3 365,77	3 481,16	3 596,57	3 711,96	3 827,36	
Técnico de justiça (5)	p)	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
	n)	18	21	24	27	30	32	34	36	38	40	42
	r)	1 604,41	1 762,31	1 920,20	2 082,84	2 245,48	2 353,90	2 462,31	2 570,73	2 679,17	2 790,67	2 904,18

Oficial de justiça (Posições remuneratórias transitórias) *

Técnico de justiça	p)	1
	n)	15
	r)	1 446,51

* Retificado em 26-03-2026.

** Aditado em 26-03-2026.

Notas sobre as Carreiras Especiais

Notas:

- p) Posição remuneratória;
- n) Nível remuneratório da tabela remuneratória única;
- r) Remuneração base.

a) - Base Remuneratória da Administração Pública (BRAP em 2026 = 934,99 €).

BASE LEGAL

Designação da carreira	Grau	Legislação - Estrutura da carreira	Legislação - Estrutura remuneratória	Legislação - Outras componentes remuneratórias
Especialista de sistemas e tecnologias de informação	3	DL n.º 88/2023, de 10/10 e Portaria n.º 431/2023, de 13/12.	DL n.º 88/2023, de 10/10.	DL n.º 61/2025, de 02/04.
Técnico de sistemas e tecnologias de informação	2	DL n.º 88/2023, de 10/10.	DL n.º 88/2023, de 10/10.	
Médica (8)	3	DL n.º 177/2009, de 04/08, alterado pelo DL n.º 266-D/2022, de 31/12, pelo DL n.º 103/2023, de 07/11 e pelo DL n.º 137/2023, de 29/12 e Acordo coletivo de trabalho n.º 2/2009, de 13/10.	DL n.º 46/2025, de 27/03.	DL n.º 103/2023, de 07/11, alterado pelo DL 118/2023, de 20/11 e pelo DL n.º 46/2025, de 27/03 e DL n.º 82/2009, de 02/04, alterado pelo DL n.º 135/2013, de 04/10, pelo DL n.º 54/2024, de 06/09 e pelo DL n.º 107/2024, de 18/12.
Internato Médico (9)	3	DL n.º 13/2018, de 26/02, alterado pela Lei n.º 34/2018, de 19/07, pela Lei n.º 75-B/2020, de 31/12 e pelo DL n.º 46/2025, de 27/03.	DL n.º 46/2025, de 27/03.	Portaria n.º 79/2018, de 16/03.
Enfermagem (2)	3	DL n.º 248/2009, de 22/09, alterado e republicado pelo DL n.º 71/2019, de 27/05, alterado pela Lei n.º 51/2025, de 07/04, DL n.º 80-B/2022 de 28/11 e DL n.º 111/2024, de 19/12, alterado pela Lei n.º 51/2025, de 07/04.	DL n.º 71/2019, de 27/05, alterado pela Lei n.º 51/2025, de 07/04, DL n.º 80-B/2022 de 28/11 e DL n.º 111/2024, de 19/12, alterado pela Lei n.º 51/2025, de 07/04.	DL n.º 248/2009, de 22/09, alterado e republicado pelo DL n.º 71/2019, de 27/05, alterado pela Lei n.º 51/2025, de 07/04 e DL n.º 111/2024, de 19/12, alterado pela Lei n.º 51/2025, de 07/04.
Técnico de emergência pré-hospitalar (TEPH)	2	DL n.º 19/2016, de 15/04, alterado pelo DL n.º 114/2017, de 29/12, pelo DL n.º 84-F/2022, de 16/12 e pelo DL n.º 60/2025, de 02/04.	DL n.º 19/2016, de 15/04, alterado pelo DL n.º 114/2017, de 29/12, pelo DL n.º 84-F/2022, de 16/12 e pelo DL n.º 60/2025, de 02/04.	DL n.º 19/2016, de 15/04, alterado pelo DL n.º 60/2025, de 02/04.
Farmacêutica (6)	3	DL n.º 109/2017, de 30/08 e DL n.º 45/2025, de 27/03.	DL n.º 45/2025, de 27/03.	
Residência farmacêutica (7)	3	DL n.º 6/2020, de 24/02 e DL n.º 45/2025, de 27/03.	DL n.º 6/2020, de 24/02 (Anexo I) e DL n.º 45/2025, de 27/03.	
Técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica	3	DL n.º 111/2017, de 31/08, alterado pelo DL n.º 25/2019, de 11/02 e pelo Lei n.º 34/2021, de 08/06.	DL n.º 25/2019, de 11/02, alterado pelo Lei n.º 34/2021, de 08/06.	
Técnico auxiliar de saúde	1	DL n.º 120/2023, de 22/12.	DL n.º 120/2023, de 22/12.	
Auditor do Tribunal de Contas (1)	3	DL n.º 440/99, de 02/11 na redação dada pelo DL n.º 121/2023, 26/12.	DL n.º 440/99, de 02/11 na redação dada pelo DL n.º 121/2023, de 26/12 (anexo I).	DL n.º 440/99, de 02/11 (artigo 25.º).
Inspeção	3	DL n.º 170/2009, de 03/08.	DL n.º 170/2009, de 03/08.	DL n.º 170/2009, de 03/08.
Inspeção da ASAE	3	DL n.º 74/2018, de 21/09.	DL n.º 74/2018, de 21/09.	DL n.º 74/2018, de 21/09.

Designação da carreira	Grau	Legislação - Estrutura da carreira	Legislação - Estrutura remuneratória	Legislação - Outras componentes remuneratórias
Inspeção veterinária da DGAV / Inspeção das pescas da DGRM / Inspeção de navios e segurança marítima da DGRM	3	DL n.º 141/2019, de 19/09.	DL n.º 141/2019, de 19/09.	DL n.º 141/2019, de 19/09.
Inspeção e auditoria tributária e aduaneira (AT)	3	DL n.º 132/2019, de 30/08, alterado pelo DL n.º 59/2025, de 01/04.	DL n.º 132/2019, de 30/08, alterado pelo DL n.º 59/2025, de 01/04.	DL n.º 132/2019, de 30/08, alterado pelo DL n.º 59/2025, de 01/04, DL n.º 158/96, de 03/09, DL n.º 335/97, de 02/12 e DL n.º 118/2011, de 15/12, alterado pelo DL n.º 59/2025, de 01/04.
Gestão e inspeção tributária e aduaneira (AT)	3	DL n.º 132/2019, de 30/08, alterado pelo DL n.º 59/2025, de 01/04.	DL n.º 132/2019, de 30/08, alterado pelo DL n.º 59/2025, de 01/04.	DL n.º 132/2019, de 30/08, alterado pelo DL n.º 59/2025, de 01/04, DL n.º 158/96, de 03/09, o DL n.º 335/97, de 02/12 e o DL n.º 118/2011, de 15/12, alterado pelo DL n.º 59/2025, de 01/04.
Técnico superior especialista em orçamento e finanças públicas	3	DL n.º 58/2015, de 21/04, alterado pelo DL n.º 110-A/2023, de 28/11, pelo DL n.º 13/2024, de 10/01 e DL n.º 61/2025, de 02/04.	DL n.º 58/2015, de 21/04, alterado pelo DL n.º 110-A/2023, de 28/11, pelo DL n.º 13/2024, de 10/01 e DL n.º 61/2025, de 02/04.	DL n.º 61/2025, de 02/04.
Técnico superior especialista em estatística do INE, IP	3	DL n.º 187/2015, de 07/09, alterado pelo DL n.º 110-A/2023, de 28/11, pelo DL n.º 13/2024, de 10/01 e DL n.º 61/2025, de 02/04.	DL n.º 187/2015, de 07/09, alterado pelo DL n.º 110-A/2023, de 28/11, pelo DL n.º 13/2024, de 10/01 e DL n.º 61/2025, de 02/04.	DL n.º 187/2015, de 07/09, alterado pelo DL n.º 110-A/2023, de 28/11 e DL n.º 61/2025, de 02/04.
Técnico superior especialista em coordenação transversal de administração e políticas públicas	3	DL n.º 61/2025, de 02/04.	DL n.º 61/2025, de 02/04.	DL n.º 61/2025, de 02/04.
Militar - Oficial (Marinha / Exército / Força Aérea)	3	DL n.º 90/2015, de 29/05, alterado pela Lei n.º 10/2018, de 02/03 e pelo DL n.º 77/2023, de 04/09.	DL n.º 296/2009, de 14/10, alterado pelo DL n.º 142/2015, de 31/07, pela Lei n.º 2/2020, de 31/03 e pelo DL n.º 14/2020, de 07/04.	DL n.º 296/2009, de 14/10, alterado pelo DL n.º 142/2015, de 31/07, pela Lei n.º 2/2020, de 31/03, pelo DL n.º 14/2020, de 07/04 e pelo DL n.º 114- E/2023, de 07/12.
Militar - Sargento (Marinha / Exército / Força Aérea) (3)	3	DL n.º 90/2015, de 29/05, alterado pela Lei n.º 10/2018, de 02/03, pelo DL n.º 84-F/2022, de 16/12 e pelo DL n.º 77/2023, de 04/09.	DL n.º 296/2009, de 14/10, alterado pelo DL n.º 142/2015, de 31/07, pela Lei n.º 2/2020, de 31/03, pelo DL n.º 14/2020, de 07/04, pelo DL n.º 84- F/2022, de 16/12, pelo DL n.º 62/2024, de 30/09 e pelo DL n.º 64/2024, de 30/09.	DL n.º 296/2009, de 14/10, alterado pelo DL n.º 142/2015, de 31/07, pela Lei n.º 2/2020, de 31/03, pelo DL n.º 14/2020, de 07/04, pelo DL n.º 114- E/2023, de 07/12, pelo DL n.º 62/2024, de 30/09 e pelo DL n.º 64/2024, de 30/09.
Militar - Praça (Marinha / Exército / Força Aérea) (3)	2	DL n.º 90/2015, de 29/05, alterado pela Lei n.º 10/2018, de 02/03, pelo DL n.º 84-F/2022, de 16/12 e pelo DL n.º 77/2023, de 04/09.	DL n.º 296/2009, de 14/10, alterado pelo DL n.º 142/2015, de 31/07, pela Lei n.º 2/2020, de 31/03, pelo DL n.º 14/2020, de 07/04, pelo DL n.º 84- F/2022, de 16/12, pelo DL n.º 62/2024, de 30/09 e pelo DL n.º 64/2024, de 30/09.	DL n.º 296/2009, de 14/10, alterado pelo DL n.º 142/2015, de 31/07, pela Lei n.º 2/2020, de 31/03, pelo DL n.º 14/2020, de 07/04, pelo DL n.º 114- E/2023, de 07/12, pelo DL n.º 62/2024, de 30/09 e pelo DL n.º 64/2024, de 30/09.
GNR - Oficial	3	DL n.º 30/2017, de 22/03.	DL n.º 298/2009, de 14/10, alterado pelo DL n.º 46/2014, de 24/03, pelo DL n.º 113/2018, de 18/12, pelo DL n.º 7/2021, de 18/01, pelo DL n.º 77- C/2021, de 14/09 e pelo DL n.º 50- A/2024, de 23/08.	DL n.º 298/2009, de 14/10, alterado pelo DL n.º 46/2014, de 24/03, pelo DL n.º 113/2018, de 18/12, pelo DL n.º 7/2021, de 18/01, pelo DL n.º 77- C/2021, de 14/09 e pelo DL n.º 50- A/2024, de 23/08.

Designação da carreira	Grau	Legislação - Estrutura da carreira	Legislação - Estrutura remuneratória	Legislação - Outras componentes remuneratórias
GNR - Sargento	3	DL n.º 30/2017, de 22/03.	DL n.º 298/2009, de 14/10, alterado pelo DL n.º 46/2014, de 24/03, pelo DL n.º 113/2018, de 18/12, pelo DL n.º 7/2021, de 18/01, pelo DL n.º 77-C/2021, de 14/09 e pelo DL n.º 50-A/2024, de 23/08.	DL n.º 298/2009, de 14/10, alterado pelo DL n.º 46/2014, de 24/03, pelo DL n.º 113/2018, de 18/12, pelo DL n.º 7/2021, de 18/01, pelo DL n.º 77-C/2021, de 14/09 e pelo DL n.º 50-A/2024, de 23/08.
GNR - Guarda	2	DL n.º 30/2017, de 22/03, alterado pelo DL n.º 84-F/2022, de 16/12.	DL n.º 298/2009, de 14/10, alterado pelo DL n.º 46/2014, de 24/03, pelo DL n.º 113/2018, de 18/12, pelo DL n.º 7/2021, de 18/01, pelo DL n.º 77-C/2021, de 14/09 e pelo DL n.º 84-F/2022, de 16/12 e pelo DL n.º 50-A/2024, de 23/08.	DL n.º 298/2009, de 14/10, alterado pelo DL n.º 46/2014, de 24/03, pelo DL n.º 113/2018, de 18/12, pelo DL n.º 7/2021, de 18/01, pelo DL n.º 77-C/2021, de 14/09 e pelo DL n.º 50-A/2024, de 23/08.
PSP - Oficial de polícia	3	DL n.º 243/2015, de 19/10, alterado pela Lei n.º 114/2017, de 29/12, pelo DL n.º 77-C/2021, de 14/09 e pelo DL n.º 50-A/2024, de 23/08.	DL n.º 243/2015, de 19/10, alterado pela Lei n.º 114/2017, de 29/12, pelo DL n.º 77-C/2021, de 14/09 e pelo DL n.º 50-A/2024, de 23/08.	DL n.º 243/2015, de 19/10, alterado pela Lei n.º 114/2017, de 29/12, pelo DL n.º 77-C/2021, de 14/09 e pelo DL n.º 50-A/2024, de 23/08. DL n.º 299/2009, de 14/10, pelo DL n.º 46/2014, de 24/03.
PSP - Chefe de polícia	2	DL n.º 243/2015, de 19/10, alterado pela Lei n.º 114/2017, de 29/12, pelo DL n.º 77-C/2021, de 14/09 e pelo DL n.º 50-A/2024, de 23/08.	DL n.º 243/2015, de 19/10, alterado pela Lei n.º 114/2017, de 29/12, pelo DL n.º 77-C/2021, de 14/09 e pelo DL n.º 50-A/2024, de 23/08.	DL n.º 243/2015, de 19/10, alterado pela Lei n.º 114/2017, de 29/12, pelo DL n.º 77-C/2021, de 14/09 e pelo DL n.º 50-A/2024, de 23/08. DL n.º 299/2009, de 14/10, pelo DL n.º 46/2014, de 24/03.
PSP - Agente de polícia	2	DL n.º 243/2015, de 19/10, alterado pela Lei n.º 114/2017, de 29/12, pelo DL n.º 77-C/2021, de 14/09, pelo DL n.º 84-F/2022, de 16/12 e pelo DL n.º 50-A/2024, de 23/08.	DL n.º 243/2015, de 19/10, alterado pela Lei n.º 114/2017, de 29/12, pelo DL n.º 77-C/2021, de 14/09, pelo DL n.º 84-F/2022, de 16/12 e pelo DL n.º 50-A/2024, de 23/08.	DL n.º 243/2015, de 19/10, alterado pela Lei n.º 114/2017, de 29/12, pelo DL n.º 77-C/2021, de 14/09 e pelo DL n.º 50-A/2024, de 23/08. DL n.º 299/2009, de 14/10, pelo DL n.º 46/2014, de 24/03.
CGP - Chefe da Guarda Prisional *	3 e 2	DL n.º 3/2014, de 09/01, alterado pela Lei n.º 6/2017, de 02/03, pelo DL n.º 134/2019, de 06/09, pelo DL n.º 118/2021, de 16/12, pelo DL n.º 120/2024, de 31/12 e pelo DL n.º 73/2026, de 09/03.	DL n.º 3/2014, de 09/01, alterado pela Lei n.º 6/2017, de 02/03, pelo DL n.º 134/2019, de 06/09, pelo DL n.º 118/2021, de 16/12, pelo DL n.º 120/2024, de 31/12 e pelo DL n.º 73/2026, de 09/03 e DL n.º 243/2015, de 19/10, alterado pela Lei n.º 114/2017, de 29/12, e pelo DL n.º 118/2021, de 16/12.	DL n.º 3/2014, de 09/01, alterado pela Lei n.º 6/2017, de 02/03, pelo DL n.º 134/2019, de 06/09, pelo DL n.º 120/2024, de 31/12 e pelo DL n.º 73/2026, de 09/03, pelo DL n.º 243/2015, de 19/10 e pela Lei n.º 114/2017, de 29/12 e DL n.º 50-A/2024, de 23/08.
CGP - Guarda Prisional *	2	DL n.º 3/2014, de 09/01, alterado pela Lei n.º 6/2017, de 02/03, pelo DL n.º 134/2019, de 06/09, pelo DL n.º 118/2021, de 16/12, pelo DL n.º 84-F/2022, de 16/12, DL n.º 120/2024, de 31/12 e pelo DL n.º 73/2026, de 09/03.	DL n.º 3/2014, de 09/01, alterado pela Lei n.º 6/2017, de 02/03, pelo DL n.º 134/2019, de 06/09, pelo DL n.º 118/2021, de 16/12, pelo DL n.º 243/2015, de 19/10, pela Lei n.º 114/2017, de 29/12, pelo DL n.º 84-F/2022, de 16/12, pelo DL n.º 120/2024, de 31/12 e pelo DL n.º 73/2026, de 09/03.	DL n.º 3/2014, de 09/01, alterado pela Lei n.º 6/2017, de 02/03, pelo DL n.º 134/2019, de 06/09, pelo DL n.º 243/2015, de 19/10, pela Lei n.º 114/2017, de 29/12, pelo DL n.º 120/2024, de 31/12 e pelo DL n.º 73/2026, de 09/03 e DL n.º 50-A/2024, de 23/08.
Investigação criminal (PJ)	3	DL n.º 138/2019, de 13/09.	DL n.º 138/2019, de 13/09.	DL n.º 138/2019, de 13/09, alterado pelo DL n.º 139-C/2023, de 29/12 e Portaria n.º 10/2014 de 17/06 na redação dada pela Portaria n.º 111/2023 de 26/04.
Apoio à investigação criminal - Especialista de polícia científica (PJ)	3	DL n.º 138/2019, de 13/09.	DL n.º 138/2019, de 13/09.	DL n.º 138/2019, de 13/09, alterado pelo DL n.º 139-C/2023, de 29/12 e Portaria n.º 10/2014 de 17/06 na redação dada pela Portaria n.º 111/2023 de 26/04.

Designação da carreira	Grau	Legislação - Estrutura da carreira	Legislação - Estrutura remuneratória	Legislação - Outras componentes remuneratórias
Apoio à investigação criminal - Segurança (PJ)	2	DL n.º 138/2019, de 13/09, alterado pelo DL n.º 84-F/2022, de 16/12.	DL n.º 138/2019, de 13/09, alterado pelo DL n.º 84-F/2022, de 16/12.	DL n.º 138/2019, de 13/09, alterado pelo DL n.º 139-C/2023, de 29/12 e Portaria n.º 10/2014 de 17/06 na redação dada pela Portaria n.º 111/2023 de 26/04.
Conservador de registos	3	DL n.º 115/2018, de 21/12.	DL n.º 145/2019, de 23/09.	DL n.º 145/2019, de 23/09.
Oficial de registos	3	DL n.º 115/2018, de 21/12.	DL n.º 145/2019, de 23/09.	DL n.º 145/2019, de 23/09.
Fiscalização	2	DL n.º 114/2019, de 20/08, alterado pelo DL n.º 84-F/2022, de 16/12.	DL n.º 114/2019, de 20/08, alterado pelo DL n.º 84-F/2022, de 16/12.	DL n.º 114/2019, de 20/08.
Assistente de residência	1	DL n.º 47/2013, de 05/04, alterado pelo DL n.º 103-A/2023, de 29/11.	DR n.º 3/2013, de 08/05, DR n.º 1/2017, de 27/02 e DL n.º 35-B/2016, de 30/06.	DL n.º 47/2013, de 05/04, alterado pelo DL n.º 103-A/2023, de 29/11 e DL n.º 35-B/2016, de 30/06.
Tripulante de embarcações salva-vidas do ISN	2	DL n.º 37/2016, de 12/07, alterado pelo DL n.º 84-F/2022, de 16/12.	DL n.º 37/2016, de 12/07, alterado pelo DL n.º 84-F/2022, de 16/12.	DL n.º 37/2016, de 12/07 e Portaria n.º 21/2021, de 28/01.
Inspeção de pescas (RAM) / Inspeção de agricultura (RAM)	3	DLR n.º 17/2017/M, de 08/06 e DLR n.º 19/2010/M, de 19/08.	DLR n.º 17/2017/M, de 08/06 e DLR n.º 19/2010/M, de 19/08.	DLR n.º 17/2017/M, de 08/06 e DLR n.º 19/2010/M, de 19/08.
Rocheiro (RAM)	1	DLR n.º 9/2017/M, de 15/03.	DLR n.º 9/2017/M, de 15/03.	DLR n.º 9/2017/M, de 15/03.
Técnico de espaços verdes (RAM) **	1	DLR n.º 15/2018/M, de 20/08, alterado pelo DLR n.º 31/2023/M, de 31/07 e pelo DLR n.º 8/2025/M, de 30/12.	DLR n.º 15/2018/M, de 20/08, alterado pelo DLR n.º 31/2023/M, de 31/07 e pelo DLR n.º 8/2025/M, de 30/12.	DLR n.º 15/2018/M, de 20/08, alterado pelo DLR n.º 31/2023/M, de 31/07 e pelo DLR n.º 8/2025/M, de 30/12.
Técnico auxiliar de apoio domiciliário (RAM)	1	DLR n.º 21/2024/M, de 23/12.	DLR n.º 21/2024/M, de 23/12.	DLR n.º 18/2020/M, de 31/12 e DLR n.º 21/2024/M, de 23/12.
Técnico de apoio à infância (RAM)	2	DLR n.º 13/2021/M, de 09/06, alterado pelo DLR n.º 29/2023/M, de 26/07.	DLR n.º 13/2021/M, de 09/06, alterado pelo DLR n.º 29/2023/M, de 26/07.	
Guarda Florestal (RAA)	2	DRR n.º 20/2020/A, de 17/08.	DRR n.º 20/2020/A, de 17/08.	DRR n.º 20/2020/A, de 17/08.
Diplomatistas (4)	3	DL n.º 21/2025, de 18/03.	DL n.º 21/2025, de 18/03.	DL n.º 21/2025, de 18/03.
Oficial de justiça (5)	3	DL n.º 27/2025, de 20/03, alterado pelo DL n.º 85-A/2025, de 30/06.	DL n.º 27/2025, de 20/03, alterado pelo DL n.º 85-A/2025, de 30/06.	DL n.º 27/2025, de 20/03, alterado pelo DL n.º 85-A/2025, de 30/06 e DL n.º 343/99, de 26/08 (artigo 88.º).

- (1) Estrutura remuneratória da categoria superior [auditor] definida de acordo com a equiparação prevista na alínea e) do n.º 2 do artigo 30.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual;
- (2) Estrutura remuneratória e níveis remuneratórios de acordo com o faseamento previsto no anexo III a que se refere a alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 111/2024, de 19 de dezembro;
- (3) Estrutura remuneratória e níveis remuneratórios de acordo com o faseamento previsto no anexo a que se refere o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 64/2024, de 30 de setembro.
- (4) Estrutura remuneratória e níveis remuneratórios de acordo com o faseamento previsto no anexo II a que se refere a alínea b) do artigo 97.º do Decreto-Lei n.º 21/2025, de 18 de março.
- (5) Os trabalhadores cujo nível remuneratório mais próximo do montante referido no n.º 4 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 27/2025, de 20 de março seja o 13 ou 15 da tabela remuneratória única são reposicionados nas respetivas posições remuneratórias transitórias constantes do anexo IV ao Decreto-Lei n.º 27/2025, de 20 de março.
- (6) Estrutura remuneratória e níveis remuneratórios de acordo com o faseamento previsto no anexo III a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 45/2025, de 27 de março.
- (7) Níveis remuneratórios de acordo com o faseamento previsto no anexo IV a que se refere o n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 45/2025, de 27 de março.
- (8) Estruturas remuneratórias e níveis remuneratórios de acordo com o faseamento previsto nos anexos VII e VIII a que se refere o n.º 2 do artigo 5.º do DL n.º 46/2025, de 27/03.

Designação da carreira	Grau	Legislação - Estrutura da carreira	Legislação - Estrutura remuneratória	Legislação - Outras componentes remuneratórias
------------------------	------	---------------------------------------	---	---

(9) Níveis remuneratórios de acordo com o faseamento previsto no anexo VI a que se refere o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 46/2025, de 27 de março.

* Aditado em 26-03-2026.

** Retificado em 26-03-2026.

SISTEMA **2026**
REMUNERATÓRIO
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



Carreiras Especiais sem Aplicação da Tabela Remuneratória Única (TRU)

Carreiras Especiais sem Aplicação da Tabela Remuneratória Única (TRU)

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----

MAGISTRADOS JUDICIAIS MAGISTRADOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO (1)

Presidente Supremo Tribunal Justiça / Procurador-Geral da República	i)	260				
	n)	> 115				
	r)	7 428,93				
Juiz Conselheiro / Vice-Procurador-Geral da República	i)	260				
	n)	> 115				
	r)	7 428,93				
Juiz Desembargador c/ 5 anos / Procurador-Geral-Adjunto c/ 5 anos	i)	250				
	n)	> 115				
	r)	7 143,20				
Juiz Desembargador / Procurador-Geral-Adjunto	i)	240				
	n)	[110 e 111]				
	r)	6 857,47				
Juiz de Direito dos Juízos / Procurador da República	i)	220	(2)			
	n)	[100 e 101]	(3) (4)			
	r)	6 286,02				
Juiz de Direito dos Juízos locais cível, criminal e pequena criminalidade / Procurador da República no DIAP e nos Juízos locais cível, criminal e pequena criminalidade			(c/15 anos)	(c/18 anos)		
	i)	175	190	200		
	n)	[78 e 79]	[85 e 86]	[90 e 91]		
	r)	5 000,24	5 428,83	5 714,56		
			(5)			
Juiz de Direito / Procurador da República			(c/3 anos)	(c/7 anos)	(c/5 anos)	(c/11 anos)
	i)	135	155	175	175	
	n)	[58 e 59]	[68 e 69]	[78 e 79]	[78 e 79]	
	r)	3 857,33	4 428,78	5 000,24	5 000,24	
Juiz Estagiário / Procurador da República Estagiário	i)	100				
	n)	[41 e 42]				
	r)	2 857,28				

Docente Universitário

Professor catedrático	i)	285	300	310	330
	n)	[82 e 83]	[87 e 88]	[90 e 91]	[96 e 97]
	r)	5 227,28	5 502,40	5 685,80	6 052,64
Professor associado c/agregação	i)	245	255	265	285
	n)	[69 e 70]	[72 e 73]	[75 e 76]	[82 e 83]
	r)	4 493,63	4 677,05	4 860,47	5 227,28
Professor associado e Professor auxiliar c/agregação	i)	220	230	250	260
	n)	[61 e 62]	[64 e 65]	[71 e 72]	[74 e 75]
	r)	4 035,10	4 218,50	4 585,35	4 768,76
Professor auxiliar	i)	195	210	230	245
	n)	[53 e 54]	[58 e 59]	[64 e 65]	[69 e 70]
	r)	3 576,56	3 851,67	4 218,50	4 493,63
Leitor	i)	140	145	155	
	n)	[36 e 37]	[37 e 38]	[40 e 41]	
	r)	2 579,95	2 666,11	2 843,73	

DOCENTE DO ENSINO SUPERIOR POLITÉCNICO**Docentes**

Professor-coordenador principal	i)	285	300	310	330
	n)	[82 e 83]	[87 e 88]	[90 e 91]	[96 e 97]
	r)	5 227,28	5 502,40	5 685,80	6 052,64
Professor-coordenador c/agregação	i)	245	255	265	285
	n)	[69 e 70]	[72 e 73]	[75 e 76]	[82 e 83]
	r)	4 493,63	4 677,05	4 860,47	5 227,28
Professor-coordenador s/agregação	i)	220	230	250	260
	n)	[61 e 62]	[64 e 65]	[71 e 72]	[74 e 75]
	r)	4 035,10	4 218,50	4 585,35	4 768,76
Professor-adjunto	i)	185	195	210	225
	n)	[50 e 51]	[53 e 54]	[58 e 59]	[63 e 64]
	r)	3 393,14	3 576,56	3 851,67	4 126,81

DOCENTE DO INSTITUTO SUPERIOR DE ENGENHARIA**DOCENTE DO INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO**

Professor auxiliar	i)	190	205	225	245
	n)	[52 e 53]	[56 e 57]	[63 e 64]	[69 e 70]
	r)	3 484,85	3 759,98	4 126,81	4 493,63

GUARDA FLORESTAL

Mestre florestal principal	i)	332	335	350	365	380			
	n)	[13 e 14]	14	15	16	17			
	r)	1 383,36	1 393,88	1 446,51	1 499,15	1 551,78			
Mestre florestal	i)	285	295	305	321	337	350		
	n)	[10 e 11]	[11 e 12]	12	[13 e 14]	[14 e 15]	15		
	r)	1 218,44	1 253,53	1 288,62	1 344,76	1 400,89	1 446,51		
Guarda florestal	i)	245	254	264	274	290	305	321	340
	n)	[8 e 9]	[8 e 9]	[9 e 10]	[9 e 10]	11	12	[13 e 14]	[14 e 15]
	r)	1 078,08	1 109,67	1 144,75	1 179,84	1 236,00	1 288,62	1 344,76	1 411,42
Estagiário	i)	218							
	n)	[6 e 7]							
	r)	993,55							

INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA

Investigador-coordenador	i)	285	300	310	330
	n)	[82 e 83]	[87 e 88]	[90 e 91]	[96 e 97]
	r)	5 227,28	5 502,40	5 685,80	6 052,64
Investigador principal com habilitação ou agregação	i)	245	255	265	285
	n)	[69 e 70]	[72 e 73]	[75 e 76]	[82 e 83]
	r)	4 493,63	4 677,05	4 860,47	5 227,28
Investigador principal / Investigador auxiliar com habilitação ou agregação	i)	220	230	250	260
	n)	[61 e 62]	[64 e 65]	[71 e 72]	[74 e 75]
	r)	4 035,10	4 218,50	4 585,35	4 768,76
Investigador auxiliar	i)	195	210	230	245
	n)	[53 e 54]	[58 e 59]	[64 e 65]	[69 e 70]
	r)	3 576,56	3 851,67	4 218,50	4 493,63
Assistente de investigação	i)	140	145	155	
	n)	[36 e 37]	[37 e 38]	[40 e 41]	
	r)	2 579,95	2 666,11	2 843,73	
Estagiário de investigação	i)	100	110		
	n)	[23 e 24]	[26 e 27]		
	r)	1 891,51	2 062,96		

Notas sobre as Carreiras Especiais sem Aplicação da Tabela Remuneratória Única (TRU)

Notas:

- i) Índice;
- p) Posição remuneratória;
- n) Nível remuneratório da tabela remuneratória única;
- r) Remuneração base;

BASE LEGAL

Designação da carreira	Grau	Legislação - Estrutura da carreira	Legislação - Estrutura remuneratória	Legislação - Outras componentes remuneratórias
Magistrados judiciais e Magistrados do Ministério Público (1) (2) (3) (4) (5)	3	Carreira dos magistrados judiciais - Lei n.º 21/85, de 30/07, alterada e republicada pela Lei n.º 67/2019, de 27/08 e alterada pela Lei n.º 57/2025, de 24/07; Carreira dos magistrados do Ministério Público - Lei n.º 68/2019, de 27/08, alterada pela Lei n.º 57/2025, de 24/07.	Carreira dos magistrados judiciais - Lei n.º 21/85, de 30/07 (Estatuto dos Magistrados Judiciais), alterada e republicada pela Lei n.º 67/2019, de 27/08 (artigos 22.º a 30.º e anexos I e I-A), alterada pela Lei n.º 2/2020, de 31/03 e pela Lei n.º 57/2025, de 24/07; Carreira dos magistrados do Ministério Público - Lei n.º 68/2019, de 27/08 (artigos 128.º a 138.º e anexos II e III), alterada pela Lei n.º 2/2020, de 31/03 e pela Lei n.º 57/2025, de 24/07.	Carreira dos magistrados judiciais - Lei n.º 21/85, de 30/07, (artigos 24.º, 25.º, 26.º-A anexo I-a, 28.º, 30.º, 30.º-A, 30.º-B e 30.º-C e 27.º), alterada pela Lei n.º 2/2020, de 31/03 e pela Lei n.º 57/2025, de 24/07. Carreira dos magistrados do Ministério Público - Lei n.º 68/2019, de 27/08 (artigos 128.º a 138.º e anexos III, 130.º e anexo III, 131.º, 132.º, 134.º, 137.º e 138.º), alterada pela Lei n.º 2/2020, de 31/03 e pela Lei n.º 57/2025, de 24/07.
Docente universitário	3	DL n.º 448/79, de 17/11, alterado pelo DL n.º 205/2009, de 31/08, alterado, por sua vez, pela Lei n.º 8/2010, de 13/05 e DL n.º 122/2019, de 23/08.	DL n.º 408/89, de 18/11 e DL n.º 373/99, de 18/09.	
Docente do ensino superior politécnico	3	DL n.º 185/81, de 01/07, alterado e republicado pelo DL n.º 207/2009, de 31/08, alterado, por sua vez, pela Lei n.º 7/2010, de 13/05.	DL n.º 408/89, de 18/11 e DL n.º 373/99, de 18/09.	
Guarda florestal	2	DL n.º 247/2015, de 23/10, alterado pelo DL n.º 114/2018, de 18/12.	DL n.º 247/2015, de 23/10, alterado pelo DL n.º 114/2018, de 18/12, DL n.º 278/2001, de 19.10, DL n.º 54/2003, de 28/03 e DL n.º 57/2004, de 19/03.	DL n.º 247/2015, de 23/10, alterado pelo DL n.º 114/2018, de 18/12.
Investigação científica	3	Lei n.º 55/2025, de 28/04.	DL n.º 408/89, de 18/11, alterado pelo DL n.º 373/99, de 18/09.	Lei n.º 55/2025, de 28/04.

- (1)** Nos termos do artigo 188.º-A do Estatuto dos Magistrados Judiciais, aprovado pela Lei n.º 21/85, de 30 de julho, na redação dada pela Lei n.º 67/2019, de 27 de agosto, não podem ser percebidas remunerações ilíquidas que ultrapassem 90% do montante equivalente ao somatório do vencimento e o abono mensal para despesas de representação do Presidente da República;
- (2)** Juiz de Direito dos Juízos enunciados no n.º 1 do artigo 45.º do Estatuto dos Magistrados Judiciais, aprovado pela Lei n.º 21/85, de 30 de julho, na redação dada pela Lei n.º 67/2019, de 27 de agosto;
- (3)** Procurador da República com 21 anos de serviço e classificação de mérito;
- (4)** Procuradores da República referidos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 83.º, no n.º 1 do artigo 157.º, nos n.ºs 2 e 3 do artigo 160.º, n.º 1 do artigo 162.º e no n.º 2 do artigo 164.º do Estatuto do Ministério Público, aprovado pela Lei n.º 68/2019, de 27 de agosto;
- (5)** Juiz de Direito / Procurador da República: com 5 anos de serviço e classificação de serviço não inferior a Bom em exercício de funções nos juízos locais de competência genérica.

SISTEMA **2026**
REMUNERATÓRIO
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



**Carreiras/Categorias
Subsistentes
de Regime Geral**

Carreiras/Categorias Subsistentes de Regime Geral

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----

CARREIRAS DO REGIME GERAL DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Pessoal auxiliar

Encarregado de pessoal auxiliar	i)	214	218	222	228				
	n)	[5 e 6]	[6 e 7]	[6 e 7]	[6 e 7]				
	r)	979,50	993,55	1 007,57	1 028,63				
Encarregado de parque de viaturas	n.d.								

Fiscal de obras (1) / Fiscal de obras públicas (1)	i)	151	160	175	189	204	218	233	249
	n)	-	-	-	-	[5 e 6]	[6 e 7]	[7 e 8]	[8 e 9]
	r)	a)	a)	a)	a)	944,41	993,55	1 035,98	1 092,12

CARREIRAS E CATEGORIAS COM DESIGNAÇÕES ESPECÍFICAS

PESSOAL DO EX-INSTITUTO DE METEOROLOGIA (IM)

Observador meteorológico / Geofísico

Observador especialista de 1ª classe	i)	470	490	520	540	560			
	n)	23	[24 e 25]	[26 e 27]	[27 e 28]	29			
	r)	1 867,57	1 938,27	2 046,71	2 118,97	2 191,27			
Observador especialista	i)	370	410	440	470	490			
	n)	[16 e 17]	19	21	23	[24 e 25]			
	r)	1 516,70	1 657,04	1 762,31	1 867,57	1 938,27			
Observador de 1ª classe	i)	332	340	360	380	400			
	n)	[13 e 14]	[14 e 15]	[15 e 16]	17	[18 e 19]			
	r)	1 383,36	1 411,42	1 481,61	1 551,78	1 621,96			
Observador de 2ª classe	i)	280	300	316	332	337			
	n)	[10 e 11]	[11 e 12]	[12 e 13]	[13 e 14]	[14 e 15]			
	r)	1 200,89	1 271,07	1 327,20	1 383,36	1 400,89			
Estagiário	i)	207							
	n)	[5 e 6]							
	r)	954,93							

PESSOAL DO LABORATÓRIO NACIONAL DE ENGENHARIA CIVIL (LNEC)

Pessoal auxiliar

Encarregado de residência	i)	194	204	214	222	233	249		
	n)	-	[5 e 6]	[5 e 6]	[6 e 7]	[7 e 8]	[8 e 9]		
	r)	a)	944,41	979,50	1 007,57	1 035,98	1 092,12		

PESSOAL NÃO DOCENTE DO ENSINO NÃO SUPERIOR**Administrativo**

Chefia	i)	370	390	420	465	480	500	535
Chefe de serviços de adm. escolar	n)	[16 e 17]	[17 e 18]	[19 e 20]	[22 e 23]	[23 e 24]	25	[27 e 28]
	r)	1 516,70	1 586,87	1 692,13	1 850,03	1 902,65	1 974,41	2 100,92

CARREIRAS / CATEGORIAS A EXTINGUIR**Auxiliar**

Capataz agrícola	i)	214	218	222	228
	n)	[5 e 6]	[6 e 7]	[6 e 7]	[6 e 7]
	r)	979,50	993,55	1 007,57	1 028,63

**OUTRAS CARREIRAS E CATEGORIAS
COM DESIGNAÇÕES ESPECÍFICAS****MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL****Pessoal Civil dos Serviços Departamentais das Forças Armadas****Empregado de mesa**

Chefe de mesa	i)	170	181	189	199	209	218
	n)	-	-	-	5	[5 e 6]	[6 e 7]
	r)	a)	a)	a)	934,99	961,96	993,55

OUTROS**Ex-Instituto de Investigação Científica e Tropical, I.P.**

Técnico de conservação e restauro de objectos architect. e etnográf. principal	i)	332	337	340	350	360	380
	n)	[13 e 14]	[14 e 15]	[14 e 15]	15	[15 e 16]	17
	r)	1 383,36	1 400,89	1 411,42	1 446,51	1 481,61	1 551,78
Técnico de conservação e restauro de objectos architect. e etnográf. de 1ª classe	i)	264	274	290	305	321	332
	n)	[9 e 10]	[9 e 10]	11	12	[13 e 14]	[13 e 14]
	r)	1 144,75	1 179,84	1 236,00	1 288,62	1 344,76	1 383,36
Técnico de conservação e restauro de objectos architect. e etnográf. de 2ª classe	i)	233	244	254	269	290	
	n)	[7 e 8]	8	[8 e 9]	[9 e 10]	11	
	r)	1 035,98	1 074,56	1 109,67	1 162,30	1 236,00	

Ex-Conservatório Nacional

Professor	i)	380	390	405	425	445	465
	n)	17	[17 e 18]	[18 e 19]	20	[21 e 22]	[22 e 23]
	r)	1 551,78	1 586,87	1 639,49	1 709,68	1 779,85	1 850,03

Ex-Secretaria-Geral do Ministério da Cultura

Chefe de departamento	n.d.
Encarregado de orquestra	n.d.

Ex-Biblioteca Nacional

Encarregado de pessoal	n.d.
------------------------	------

CARREIRAS E CATEGORIAS A EXTINGUIR QUANDO VAGAREM**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA****Ex-Instituto de Reinserção Social**

Assistente religioso	i)	311	337	360	390	420		
	n)	[12 e 13]	[14 e 15]	[15 e 16]	[17 e 18]	[19 e 20]		
	r)	1 309,67	1 400,89	1 481,61	1 586,87	1 692,13		

Ex-Direção-Geral dos Serviços Prisionais

Guarda florestal	i)	170	181	189	199	214	228	244
	n)	-	-	-	5	[5 e 6]	[6 e 7]	8
	r)	a)	a)	a)	934,99	979,50	1 028,63	1 074,56
Assistente religioso	i)	311	337	360	390	420		
	n)	[12 e 13]	[14 e 15]	[15 e 16]	[17 e 18]	[19 e 20]		
	r)	1 309,67	1 400,89	1 481,61	1 586,87	1 692,13		

MINISTÉRIO DA SAÚDE**Ex-Administrações Regionais de Saúde**

Subdelegado de saúde	i)	440	450	465	485	510	535		
	n)	21	[21 e 22]	[22 e 23]	24	[25 e 26]	[27 e 28]		
	r)	1 762,31	1 797,38	1 850,03	1 920,20	2 010,55	2 100,92		
Encarregado de conservação e manutenção de instalações	i)	165	175	184	194	204			
	n)	-	-	-	-	[5 e 6]			
	r)	a)	a)	a)	a)	944,41			
Encarregado de lubrif. inst. mec. electr.	i)	146	155	165	175	184	199		
	n)	-	-	-	-	-	5		
	r)	a)	a)	a)	a)	a)	934,99		
Encarregado de armazém	i)	137	146	155	165	175	189		
	n)	-	-	-	-	-	-		
	r)	a)	a)	a)	a)	a)	a)		
Encarregado de parque de viaturas automóveis	i)	189	199	209	218	228	244		
	n)	-	5	[5 e 6]	[6 e 7]	[6 e 7]	8		
	r)	a)	934,99	961,96	993,55	1 028,63	1 074,56		
Encarregado de armazém	i)	137	146	155	165	181	194	214	233
	n)	-	-	-	-	-	-	[5 e 6]	[7 e 8]
	r)	a)	a)	a)	a)	a)	a)	979,50	1 035,98

Ex-Hospital Psiquiátrico do Lorvão

Chefe de serviço de apoio geral	i)	332	337	345	365	385	405	
	n)	[13 e 14]	[14 e 15]	[14 e 15]	16	[17 e 18]	[18 e 19]	
	r)	1 383,36	1 400,89	1 428,97	1 499,15	1 569,32	1 639,49	

Ex-Hospital de José Luciano de Castro, Anadia

Ajudante de secretaria	i)	100	123	133	142	151	160	170	181
	n)	-	-	-	-	-	-	-	-
	r)	a)	a)	a)	a)	a)	a)	a)	a)

Ex-Hospital Distrital do Montijo

Gerente	i)	380	390	405	425	445
	n)	17	[17 e 18]	[18 e 19]	20	[21 e 22]
	r)	1 551,78	1 586,87	1 639,49	1 709,68	1 779,85

Instituto Nacional de Emergência Médica

Auxiliar de telecomunicações de emergência principal	i)	222	233	244	254	264	274
	n)	[6 e 7]	[7 e 8]	8	[8 e 9]	[9 e 10]	[9 e 10]
	r)	1 007,57	1 035,98	1 074,56	1 109,67	1 144,75	1 179,84
Auxiliar de telecomunicações de emergência de 1ª classe	i)	214	222	233	244	254	269
	n)	[5 e 6]	[6 e 7]	[7 e 8]	8	[8 e 9]	[9 e 10]
	r)	979,50	1 007,57	1 035,98	1 074,56	1 109,67	1 162,30
Auxiliar de telecomunicações de emergência de 2ª classe	i)	170	181	189	199	209	
	n)	-	-	-	5	[5 e 6]	
	r)	a)	a)	a)	934,99	961,96	

Ex-Centro Hospitalar das Caldas da Rainha

Encarregado de inalações	i)	133	142	151	160	170	184
	n)	-	-	-	-	-	-
	r)	a)	a)	a)	a)	a)	a)

Secretaria-Geral

Chefe de armazém	i)	189	199	209	218	228	244
	n)	-	5	[5 e 6]	[6 e 7]	[6 e 7]	8
	r)	a)	934,99	961,96	993,55	1 028,63	1 074,56
Chefe de serviço	i)	311	321	337	350		
	n)	[12 e 13]	[13 e 14]	[14 e 15]	15		
	r)	1 309,67	1 344,76	1 400,89	1 446,51		
Chefe de contabilidade	i)	311	321	337	350		
	n)	[12 e 13]	[13 e 14]	[14 e 15]	15		
	r)	1 309,67	1 344,76	1 400,89	1 446,51		

Ex-Instituto Português do Sangue

Chefe de setor	i)	228	233	244	254		
	n)	[6 e 7]	[7 e 8]	8	[8 e 9]		
	r)	1 028,63	1 035,98	1 074,56	1 109,67		
Professor do 8º grupo do ensino liceal	i)	254	264	274	290	305	
	n)	[8 e 9]	[9 e 10]	[9 e 10]	11	12	
	r)	1 109,67	1 144,75	1 179,84	1 236,00	1 288,62	

Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil, E.P.E.

Administrador do instituto	i)	600	620	650	680	720
	n)	[31 e 32]	33	35	37	[39 e 40]
	r)	2 335,83	2 408,11	2 516,53	2 624,97	2 771,80
Chefe de serviço	i)	311	321	337	350	
	n)	[12 e 13]	[13 e 14]	[14 e 15]	15	
	r)	1 309,67	1 344,76	1 400,89	1 446,51	

Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge

Chefe dos serviços técnicos gerais	i)	189	199	209	218	228	244
	n)	-	5	[5 e 6]	[6 e 7]	[6 e 7]	8
	r)	a)	934,99	961,96	993,55	1 028,63	1 074,56
Administrador (delegação)	i)	500	520	550	580	610	640
	n)	25	[26 e 27]	[28 e 29]	[30 e 31]	[32 e 33]	[34 e 35]
	r)	1 974,41	2 046,71	2 155,11	2 263,53	2 371,96	2 480,39
Diretor (delegação)	i)	600	620	650	680	720	
	n)	[31 e 32]	33	35	37	[39 e 40]	
	r)	2 335,83	2 408,11	2 516,53	2 624,97	2 771,80	

Chefe de cozinha	i)	137	146	155	165	175	189	199	214
	n)	-	-	-	-	-	-	5	[5 e 6]
	r)	a)	a)	a)	a)	a)	a)	934,99	979,50
Encarregado de arquivo	i)	137	146	155	165	175	189		
	n)	-	-	-	-	-	-		
	r)	a)	a)	a)	a)	a)	a)		

Direção-Geral da Saúde

Encarregado de manutenção e conservação de instalações	i)	165	175	184	194	204	214		
	n)	-	-	-		[5 e 6]	[5 e 6]		
	r)	a)	a)	a)	a)	944,41	979,50		

Ex-Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto

Enfermeiro de 2ª classe	i)	222	233	244	254	264	274		
	n)	[6 e 7]	[7 e 8]	8	[8 e 9]	[9 e 10]	[9 e 10]		
	r)	1 007,57	1 035,98	1 074,56	1 109,67	1 144,75	1 179,84		

Ex-Serviços Médico-Sociais

Diretor de serviços clínicos	i)	209	214	218	228				
	n)	[5 e 6]	[5 e 6]	[6 e 7]	[6 e 7]				
	r)	961,96	979,50	993,55	1 028,63				
Adjunto de diretor de serviços clínicos	i)	199	204	209	214				
	n)	5	[5 e 6]	[5 e 6]	[5 e 6]				
	r)	934,99	944,41	961,96	979,50				
Enfermeiro-geral	i)	311	321	332	337	350			
	n)	[12 e 13]	[13 e 14]	[13 e 14]	[14 e 15]	15			
	r)	1 309,67	1 344,76	1 383,36	1 400,89	1 446,51			
Farmacêutico	i)	380	390	405	425	445	465		
	n)	17	[17 e 18]	[18 e 19]	20	[21 e 22]	[22 e 23]		
	r)	1 551,78	1 586,87	1 639,49	1 709,68	1 779,85	1 850,03		
Assistente de dador	i)	170	181	189	204	218	233	254	264
	n)	-	-	-	[5 e 6]	[6 e 7]	[7 e 8]	[8 e 9]	[9 e 10]
	r)	a)	a)	a)	944,41	993,55	1 035,98	1 109,67	1 144,75
Encarregado de câmara escura	i)	170	181	189	204	218	233	254	264
	n)	-	-	-	[5 e 6]	[6 e 7]	[7 e 8]	[8 e 9]	[9 e 10]
	r)	a)	a)	a)	944,41	993,55	1 035,98	1 109,67	1 144,75
Enfermeiro de 3ª classe	i)	170	181	189	204	218	233	254	264
	n)	-	-	-	[5 e 6]	[6 e 7]	[7 e 8]	[8 e 9]	[9 e 10]
	r)	a)	a)	a)	944,41	993,55	1 035,98	1 109,67	1 144,75
Médico de clínica geral ou de valência	i)	440	450	465	485	510	535		
	n)	21	[21 e 22]	[22 e 23]	24	[25 e 26]	[27 e 28]		
	r)	1 762,31	1 797,38	1 850,03	1 920,20	2 010,55	2 100,92		
Parteira	i)	222	233	244	254	264	274		
	n)	[6 e 7]	[7 e 8]	8	[8 e 9]	[9 e 10]	[9 e 10]		
	r)	1 007,57	1 035,98	1 074,56	1 109,67	1 144,75	1 179,84		
Capelão-coordenador	i)	450	465						
	n)	[21 e 22]	[22 e 23]						
	r)	1 797,38	1 850,03						
Capelão hospitalar	i)	311	337	360	390	420			
	n)	[12 e 13]	[14 e 15]	[15 e 16]	[17 e 18]	[19 e 20]			
	r)	1 309,67	1 400,89	1 481,61	1 586,87	1 692,13			

Chefe de secretaria / Chefe de contabilidade / Secretário / Gerente / Adjunto de administração	i)	440	450	465	485	510	535		
	n)	21	[21 e 22]	[22 e 23]	24	[25 e 26]	[27 e 28]		
	r)	1 762,31	1 797,38	1 850,03	1 920,20	2 010,55	2 100,92		

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**Ex-Instituto do Desporto de Portugal**

Encarregado de instalações desportivas	i)	189	199	209	218		
	n)	-	5	[5 e 6]	[6 e 7]		
	r)	a)	934,99	961,96	993,55		

OUTROS**Ex-Junta Autónoma de Estradas**

Encarregado de limpeza	i)	128	137	146	155	165	181
	n)	-	-	-	-	-	-
	r)	a)	a)	a)	a)	a)	a)

Ex-Gabinete de Gestão do Fundo de Desemprego

Subinspetor	n.d.
-------------	------

**CARREIRAS E CATEGORIAS ESPECÍFICAS
DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL****Chefia**

Tesoureiro-chefe (Lisboa / Porto)	i)	460	475	500	545		
	n)	[22 e 23]	[23 e 24]	25	28		
	r)	1 832,48	1 885,11	1 974,41	2 137,05		
Chef. armazém / Chef. serv. limpeza / Chefe de transportes mecânicos / Encar. de movimento (Chefe tráfego)	i)	295	311	326	340		
	n)	[11 e 12]	[12 e 13]	[13 e 14]	[14 e 15]		
	r)	1 253,53	1 309,67	1 362,30	1 411,42		

Pessoal auxiliar

Fiscal de leituras e cobranças (1)	i)	244	249	254	264		
	n)	8	[8 e 9]	[8 e 9]	[9 e 10]		
	r)	1 074,56	1 092,12	1 109,67	1 144,75		
Fiscal de serviços de água e saneamento ou de serviços e higiene e limpeza (1)	i)	151	160	175	189	204	218
	n)	-	-	-	-	[5 e 6]	[6 e 7]
	r)	a)	a)	a)	a)	944,41	993,55
						1 035,98	1 092,12

Operador de estações elevatórias, de tratamento ou depuradoras

Encarregado	i)	204	214	222	238	254
	n)	[5 e 6]	[5 e 6]	[6 e 7]	[7 e 8]	[8 e 9]
	r)	944,41	979,50	1 007,57	1 053,53	1 109,67

Maquinista teatral

Maquinista teatral-chefe	i)	194	199	204	214	222	233
	n)	-	5	[5 e 6]	[5 e 6]	[6 e 7]	[7 e 8]
	r)	a)	934,99	944,41	979,50	1 007,57	1 035,98

Sonoplasta

Sonoplasta-chefe	i)	194	199	204	214	222	233
	n)	-	5	[5 e 6]	[5 e 6]	[6 e 7]	[7 e 8]
	r)	a)	934,99	944,41	979,50	1 007,57	1 035,98
Encarregado brigada serv. limpeza / Encarreg. brigada limpa-colectores	i)	204	214	222	238	249	
	n)	[5 e 6]	[5 e 6]	[6 e 7]	[7 e 8]	[8 e 9]	
	r)	944,41	979,50	1 007,57	1 053,53	1 092,12	

CARREIRAS E CATEGORIAS DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL A EXTINGUIR À MEDIDA QUE VAGAREM**Técnico profissional**

Chefe de serviço de fiscalização (Grupo de actividades 1 e 7)	i)	316	326	337	345	360			
	n)	[12 e 13]	[13 e 14]	[14 e 15]	[14 e 15]	[15 e 16]			
	r)	1 327,20	1 362,30	1 400,89	1 428,97	1 481,61			

Administrativo

Ajudante de notariado (Lisboa)	i)	194	209	228	249	274	300	326	350
	n)	-	[5 e 6]	[6 e 7]	[8 e 9]	[9 e 10]	[11 e 12]	[13 e 14]	15
	r)	a)	961,96	1 028,63	1 092,12	1 179,84	1 271,07	1 362,30	1 446,51

Auxiliar

Chefe de polícia florestal (Lisboa)	i)	305	321	337	350				
	n)	12	[13 e 14]	[14 e 15]	15				
	r)	1 288,62	1 344,76	1 400,89	1 446,51				
Subchefe de polícia florestal (Lisboa)	i)	300	316	332	340				
	n)	[11 e 12]	[12 e 13]	[13 e 14]	[14 e 15]				
	r)	1 271,07	1 327,20	1 383,36	1 411,42				
Encarregado de internato	i)	194	199	204	214	222	238		
	n)	-	5	[5 e 6]	[5 e 6]	[6 e 7]	[7 e 8]		
	r)	a)	934,99	944,41	979,50	1 007,57	1 053,53		
Enfermeiro de 3ª classe	i)	175	184	194	209	222	238	259	269
	n)	-	-	-	[5 e 6]	[6 e 7]	[7 e 8]	[8 e 9]	[9 e 10]
	r)	a)	a)	a)	961,96	1 007,57	1 053,53	1 127,22	1 162,30

Notas sobre as Carreiras/Categorias Subsistentes de Regime Geral

Notas:

- i) Índice;
- n) Nível remuneratório da tabela remuneratória única;
- r) Remuneração base;

a) - Base Remuneratória da Administração Pública (BRAP em 2026 = 934,99 €).

BASE LEGAL

Designação da carreira	Grau	Legislação - Estrutura da carreira	Legislação - Estrutura remuneratória	Legislação - Outras componentes remuneratórias
Encarregado de pessoal auxiliar/Encarregado de parque de viaturas	1	DL n.º 404-A/98, de 18/12 e DL n.º 412-A/98, de 30/12 (autarquia local).	DL n.º 353-A/89, de 16/10, DR 26/91, de 07/05 e DR n.º 23/91, de 19/04.	
Fiscal de obras/Fiscal de obras públicas (1)	1	DL n.º 404-A/98, de 18/12 (artigo 10.º).	DL n.º 404-A/98, de 18/12 (mapa anexo), DL n.º 70-A/2000, de 05/05, DL n.º 77/2001, de 05/03, DL n.º 23/2002, de 01/02, DL n.º 54/2003, de 28/03 e DL n.º 57/2004, de 19/03.	
Observador meteorológico/Geofísico	2	DL n.º 553/99, de 15/12.	DL n.º 553/99, de 15/12.	
Encarregado de residência do LNEC	1	Portaria n.º 852/94, de 22/09.	DR n.º 31/99, de 20/12.	
Chefe de serviços de administração escolar do Pessoal não docente do Ensino Não Superior	2	DL n.º 184/2004, de 29/07, Despacho n.º 17460/2006, de 29/08 (Regulamento de carreira), DLR n.º 13/2021/M, de 09/06 e DLR n.º 14/2023/A, de 14/04	DL n.º 184/2004, de 29/07.	
Capataz agrícola	1	DL n.º 184/2004, de 29/07, Despacho n.º 17460/2006, de 29/08 (Regulamento de carreira), DLR n.º 29/2006/M, de 19/07 e DLR n.º 11/2006/A, de 21/03.	DL n.º 184/2004, de 29/07.	
Pessoal Civil dos Serviços Departamentais das Forças Armadas - Empregado de mesa	1	DR n.º 17/2000, de 22/11.	DR n.º 17/2000, de 22/11.	
Carreiras do Ex-Instituto de Investigação Científica e Tropical, I.P. - Técnico de conservação e restauro de objetos arquitetónicos e etnográficos	n.d.	DR n.º 21/91, de 17/04.	DR n.º 21/91, de 17/04.	
Professor do Ex-Conservatório Nacional	n.d.	DL n.º 310/83, de 01/07 e no DR n.º 4/92, de 02/04.	DL n.º 310/83, de 01/07 e no DR n.º 4/92, de 02/04.	
Encarregado de Pessoal da Ex-Biblioteca Nacional	1	DL 404-A/98, de 18/12 e DL n.º 353-A/89, de 16/10.	DL 404-A/98, de 18/12 e DL n.º 353-A/89, de 16/10.	
Ex-Instituto de Reinserção Social e Ex-Direção-Geral dos Serviços Prisionais - Assistente religioso	n.d.	DR n.º 13/91, de 11/04.	DR n.º 13/91, de 11/04.	
Ex-Direção-Geral dos Serviços Prisionais - Guarda florestal	2	DR n.º 13/91, de 11/04.	DR n.º 13/91, de 11/04.	

Designação da carreira	Grau	Legislação - Estrutura da carreira	Legislação - Estrutura remuneratória	Legislação - Outras componentes remuneratórias
Carreiras do Ministério da Saúde - Subdelegado de saúde / Encarregado de conservação e manutenção de instalações / Encarregado de lubrif. inst. mec. electr. / Encarregado de armazém / Encarregado de parque de viaturas automóveis / Encarregado de armazém /Ajudante de secretaria / Encarregado de inalações / Chefe de armazém / Encarregado de arquivo / Chefe de cozinha / Encarregado de manutenção e conservação de instalações	1	DR n.º 23/91, de 19/04.	DR n.º 23/91, de 19/04.	
Carreiras do Ministério da Saúde - Chefe de contabilidade / Enfermeiro de 2ª classe / Enfermeiro de 3ª classe/ Enfermeiro-geral	2	DR n.º 23/91, de 19/04.	DR n.º 23/91, de 19/04.	
Carreiras do Ministério da Saúde - Administrador do instituto / Diretor de serviços clínicos / Adjunto de diretor de serviços clínicos / Médico de clínica geral ou de valência / Farmacêutico	3	DR n.º 23/91, de 19/04.	DR n.º 23/91, de 19/04.	
Carreiras do Ministério da Saúde - Chefe de secretaria / Chefe de contabilidade / Secretário / Gerente / Adjunto de administração / Chefe de serviço de apoio geral / Gerente / Auxiliar de telecomunicações de emergência / Chefe de setor / Professor do 8º grupo do ensino liceal / Chefe de serviço / Chefe dos serviços técnicos gerais / Administrador (delegação) / Diretor (delegação) / Assistente de dador / Encarregado de câmara escura / Parteira / Capelão-coordenador / Capelão hospitalar	n.d.	DR n.º 23/91, de 19/04.	DR n.º 23/91, de 19/04.	
Ex-Instituto do Desporto de Portugal - Encarregado de instalações desportivas	1	DR n.º 4/92, de 02/04.	DR n.º 4/92, de 02/04.	
Ex-Junta Autónoma de Estradas - Encarregado de limpeza	1	DR n.º 16/91, de 11/04.	DR n.º 16/91, de 11/04.	
Tesoureiro-Chefe	2	DL n.º 121/2008, de 11/07 e DL n.º 412-A/98, de 03/12 (cf. artigo 7.º e Anexo III).	DL n.º 121/2008, de 11/07 e DL n.º 412-A/98, de 03/12 (cf. artigo 7.º e Anexo III).	

Designação da carreira	Grau	Legislação - Estrutura da carreira	Legislação - Estrutura remuneratória	Legislação - Outras componentes remuneratórias
Chefe de armazém / chefe de serviços de limpeza; Chefe de transportes mecânicos e encarregado de movimento(chefe de tráfego)	1	DL n.º 121/2008, de 11/06 e DL n.º 412-A/98, de 03/12 (Anexo III).	DL n.º 121/2008, de 11/06 e DL n.º 412-A/98, de 03/12 (Anexo III).	
Fiscal de leituras e cobranças/Fiscal de serviços de água e saneamento ou de serviços e higiene e limpeza (1)	1	DL n.º 247/87, de 17/06 (anexo I) e DL n.º 114/2009, de 20/08.	DL n.º 412-A/98, de 30/12 (anexo II e III), DL n.º 70-A/2000, de 05/05, DL n.º 77/2001, de 05/03, DL n.º 23/2002, de 01/02, DL n.º 54/2003, de 28/03 e DL n.º 57/2004, de 19/03.	
Operador de estações elevatórias, de tratamento ou depuradoras / Maquinista teatral	1	DL n.º 412-A/98, de 03/12 (Anexo III-A).	DL n.º 412-A/98, de 03/12 (Anexo III-A).	
Sonoplasta-chefe / Encarregado brigada serv. limpeza e Encarreg. brigada limpa-colectores	1	DL n.º 412-A/98, de 03/12 (Anexo III-A).	DL n.º 412-A/98, de 03/12 (Anexo III-A).	
Chefe de serviço de fiscalização (Grupo de actividades 1 e 7)	2	DL n.º 412-A/98, de 03/12 (Anexo III-A).	DL n.º 412-A/98, de 03/12 (Anexo III-A).	
Ajudante de notariado (Lisboa)	2	DL n.º 412-A/98, de 03/12 (Anexo III-A).	DL n.º 412-A/98, de 03/12 (Anexo III-A).	
Chefe / Subchefe de polícia florestal (Lisboa) e Encarregado de internato	1	DL n.º 412-A/98, de 03/12 (Anexo III-A).	DL n.º 412-A/98, de 03/12 (Anexo III-A).	
Enfermeiro de 3ª classe	2	DL n.º 412-A/98, de 03/12 (Anexo III-A).	DL n.º 412-A/98, de 03/12 (Anexo III-A).	

(1) Mantida subsistente nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do DL n.º 114/2019, de 20 de agosto.

n.d. - não disponível

SISTEMA **2026**
REMUNERATÓRIO
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



**Carreiras/Categorias
Subsistentes
de Regime Especial**

Carreiras/Categorias Subsistentes de Regime Especial

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----

CARREIRAS DE REGIME ESPECIAL

AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA (1)

Analista aduaneiro auxiliar de laboratório

Técnico-adjunto especialista 1ª classe	i)	385	405	425	460	475		
	n)	[17 e 18]	[18 e 19]	20	[22 e 23]	[23 e 24]		
	r)	1 569,32	1 639,49	1 709,68	1 832,48	1 885,11		
Técnico-adjunto especialista	i)	350	370	390	420	450		
	n)	15	[16 e 17]	[17 e 18]	[19 e 20]	[21 e 22]		
	r)	1 446,51	1 516,70	1 586,87	1 692,13	1 797,38		
Técnico-adjunto principal	i)	332	335	350	375	395	415	440
	n)	[13 e 14]	14	15	[16 e 17]	18	[19 e 20]	21
	r)	1 383,36	1 393,88	1 446,51	1 534,23	1 604,41	1 674,58	1 762,31
Técnico-adjunto de 1ª classe	i)	300	316	337	345	365	385	400
	n)	[11 e 12]	[12 e 13]	[14 e 15]	[14 e 15]	16	[17 e 18]	[18 e 19]
	r)	1 271,07	1 327,20	1 400,89	1 428,97	1 499,15	1 569,32	1 621,96
Técnico-adjunto de 2ª classe	i)	269	285	305	326	335	350	
	n)	[9 e 10]	[10 e 11]	12	[13 e 14]	14	15	
	r)	1 162,30	1 218,44	1 288,62	1 362,30	1 393,88	1 446,51	
Estagiário	i)	192						
	n)	-						
	r)	a)						

Secretário aduaneiro

Secretário aduaneiro especialista 1ª classe	i)	430	450	480	500	530		
	n)	[20 e 21]	[21 e 22]	[23 e 24]	25	27		
	r)	1 727,21	1 797,38	1 902,65	1 974,41	2 082,84		
Secretário aduaneiro especialista	i)	400	420	440	460	490		
	n)	[18 e 19]	[19 e 20]	21	[22 e 23]	[24 e 25]		
	r)	1 621,96	1 692,13	1 762,31	1 832,48	1 938,27		
Secretário aduaneiro principal	i)	360	390	405	420	430	445	460
	n)	[15 e 16]	[17 e 18]	[18 e 19]	[19 e 20]	[20 e 21]	[21 e 22]	[22 e 23]
	r)	1 481,61	1 586,87	1 639,49	1 692,13	1 727,21	1 779,85	1 832,48
Secretário aduaneiro de 1ª classe	i)	332	345	355	380	395	405	420
	n)	[13 e 14]	[14 e 15]	[15 e 16]	17	18	[18 e 19]	[19 e 20]
	r)	1 383,36	1 428,97	1 464,05	1 551,78	1 604,41	1 639,49	1 692,13
Secretário aduaneiro de 2ª classe	i)	290	326	337	342	350	375	390
	n)	11	[13 e 14]	[14 e 15]	[14 e 15]	15	[16 e 17]	[17 e 18]
	r)	1 236,00	1 362,30	1 400,89	1 418,44	1 446,51	1 534,23	1 586,87
Estagiário	i)	197						
	n)	-						
	r)	a)						

Verificador auxiliar aduaneiro

Verificador auxiliar especialista	i)	360	390	405	420	445	460	475
	n)	[15 e 16]	[17 e 18]	[18 e 19]	[19 e 20]	[21 e 22]	[22 e 23]	[23 e 24]
	r)	1 481,61	1 586,87	1 639,49	1 692,13	1 779,85	1 832,48	1 885,11
Verificador auxiliar principal	i)	335	355	365	395	405	415	435
	n)	14	[15 e 16]	16	18	[18 e 19]	[19 e 20]	[20 e 21]
	r)	1 393,88	1 464,05	1 499,15	1 604,41	1 639,49	1 674,58	1 744,76
Verificador auxiliar de 1ª classe	i)	290	337	342	350	360	385	400
	n)	11	[14 e 15]	[14 e 15]	15	[15 e 16]	[17 e 18]	[18 e 19]
	r)	1 236,00	1 400,89	1 418,44	1 446,51	1 481,61	1 569,32	1 621,96
Verificador auxiliar de 2ª classe	i)	259	311	332	337	340	355	375
	n)	[8 e 9]	[12 e 13]	[13 e 14]	[14 e 15]	[14 e 15]	[15 e 16]	[16 e 17]
	r)	1 127,22	1 309,67	1 383,36	1 400,89	1 411,42	1 464,05	1 534,23

Administração tributária

Técnico de administração tributária-adjunto nível 3	i)	455	495	520	560	610
	n)	22	[24 e 25]	[26 e 27]	29	[32 e 33]
	r)	1 814,94	1 956,36	2 046,71	2 191,27	2 371,96
Técnico de administração tributária-adjunto nível 2	i)	425	450	495	530	
	n)	20	[21 e 22]	[24 e 25]	27	
	r)	1 709,68	1 797,38	1 956,36	2 082,84	
Técnico de administração tributária-adjunto nível 1	i)	326	335	355	400	
	n)	[13 e 14]	14	[15 e 16]	[18 e 19]	
	r)	1 362,30	1 393,88	1 464,05	1 621,96	
Estagiário	i)	259				
	n)	[8 e 9]				
	r)	1 127,22				

Ex-DIREÇÃO-GERAL DO PATRIMÔNIO**Técnico de patrimônio**

Subdiretor de gestão patrimonial	i)	410	440	470	490	500	520
	n)	19	21	23	[24 e 25]	25	[26 e 27]
	r)	1 657,04	1 762,31	1 867,57	1 938,27	1 974,41	2 046,71
Perito de gestão patrimonial de 1ª classe	i)	350	380	400	430	440	460
	n)	15	17	[18 e 19]	[20 e 21]	21	[22 e 23]
	r)	1 446,51	1 551,78	1 621,96	1 727,21	1 762,31	1 832,48
Perito de gestão patrimonial de 2ª classe	i)	311	321	337	350	370	380
	n)	[12 e 13]	[13 e 14]	[14 e 15]	15	[16 e 17]	17
	r)	1 309,67	1 344,76	1 400,89	1 446,51	1 516,70	1 551,78
Técnico de gestão patrimonial de 1ª classe	i)	280	295	311	332	340	360
	n)	[10 e 11]	[11 e 12]	[12 e 13]	[13 e 14]	[14 e 15]	[15 e 16]
	r)	1 200,89	1 253,53	1 309,67	1 383,36	1 411,42	1 481,61
Técnico de gestão patrimonial de 2ª classe	i)	228	249	269	290	311	332
	n)	[6 e 7]	[8 e 9]	[9 e 10]	11	[12 e 13]	[13 e 14]
	r)	1 028,63	1 092,12	1 162,30	1 236,00	1 309,67	1 383,36
Auxiliar de gestão patrimonial	i)	194	228	238	259	280	
	n)	-	[6 e 7]	[7 e 8]	[8 e 9]	[10 e 11]	
	r)	a) 1 028,63	1 053,53	1 127,22	1 200,89		
Estagiário	i)	182					
	n)	-					
	r)	a)					

PESSOAL DAS CARREIRAS DE INSPEÇÃO**Inspetor-adjunto**

Inspetor-adjunto especialista principal	i)	390	410	430	450	470
	n)	[17 e 18]	19	[20 e 21]	[21 e 22]	23
	r)	1 586,87	1 657,04	1 727,21	1 797,38	1 867,57
Inspetor-adjunto especialista	i)	345	355	370	385	400
	n)	[14 e 15]	[15 e 16]	[16 e 17]	[17 e 18]	[18 e 19]
	r)	1 428,97	1 464,05	1 516,70	1 569,32	1 621,96
Inspetor-adjunto principal	i)	300	316	332	340	355
	n)	[11 e 12]	[12 e 13]	[13 e 14]	[14 e 15]	[15 e 16]
	r)	1 271,07	1 327,20	1 383,36	1 411,42	1 464,05
Inspetor-adjunto	i)	249	264	280	295	311
	n)	[8 e 9]	[9 e 10]	[10 e 11]	[11 e 12]	[12 e 13]
	r)	1 092,12	1 144,75	1 200,89	1 253,53	1 309,67
Estagiário	i)	197				
	n)	-				
	r)	a)				

PESSOAL DE INFORMÁTICA**(2)****Técnico de informática**

Técnico de Informática adjunto nível 3	i)	285	300	321	337
	n)	[10 e 11]	[11 e 12]	[13 e 14]	[14 e 15]
	r)	1 218,44	1 271,07	1 344,76	1 400,89
Técnico de Informática adjunto nível 2	i)	244	259	274	295
	n)	8	[8 e 9]	[9 e 10]	[11 e 12]
	r)	1 074,56	1 127,22	1 179,84	1 253,53
Técnico de Informática adjunto nível 1	i)	207	222	238	259
	n)	[5 e 6]	[6 e 7]	[7 e 8]	[8 e 9]
	r)	954,93	1 007,57	1 053,53	1 127,22
Estagiário	i)	187			
	n)	-			
	r)	a)			

Notas sobre as Carreiras/Categorias Subsistentes de Regime Especial

Notas:

- i) Índice;
- n) Nível remuneratório da tabela remuneratória única;
- r) Remuneração base;

a) - Base Remuneratória da Administração Pública (BRAP em 2026 = 934,99 €).

BASE LEGAL

Designação da carreira	Grau	Legislação - Estrutura da carreira	Legislação - Estrutura remuneratória	Legislação - Outras componentes remuneratórias
Analista aduaneiro auxiliar de laboratório / Secretário aduaneiro / Verificador auxiliar aduaneiro (1)	2	DL n.º 274/90, de 17/06 (mapa I).	DL n.º 274/90, de 07/09 (mapa I), DL n.º 54/2003, de 28/03 e DL n.º 57/2004, de 19/03.	DL n.º 274/90, de 07/09 (artigo 4.º).
Administração tributária	2	DL n.º 557/99, de 17/12 (artigo 29.º, n.º 1 e anexo III).	DL n.º 557/99, de 17/12 (anexo V), DL n.º 54/2003, de 28/03 e DL n.º 57/2004, de 19/03.	DL n.º 557/99, de 17/12 (artigo 46.º).
Técnico de património da ex-Direção-Geral do Património	3	DRR n.ºs 9/2006/A, de 11/08, 26/90/A, de 08/08 e 17/92/A, de 22/04.	DRR n.ºs 9/2006/A, de 11/08, 26/90/A, de 08/08 e 17/92/A, de 22/04.	
Inspetor-adjunto	2	DL n.º 112/2001, de 06/04.	DL n.º 112/2001, de 06/04.	DL n.º 112/2001, de 06/04.
Técnico de informática - Técnico de Informática adjunto (2)	2	DL n.º 97/2001, de 26/03, Portaria n.º 358/2002, de 03/04 e DL n.º 88/2023, de 10/10.	DL n.º 97/2001, de 26/03 (mapa II), DL n.º 54/2003, de 28/03, DL n.º 57/2004, de 19/03 e DL n.º 88/2023, de 10/10.	

(1) Carreiras mantidas subsistentes nos termos do artigo 38.º do DL n.º 132/2019, de 30 de agosto;

(2) Categoria mantida subsistente nos termos do artigo 16.º do DL n.º 88/2023, de 10 de outubro.

SISTEMA **2026**
REMUNERATÓRIO
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



Carreiras/Categorias Subsistentes de Corpos Especiais

Carreiras/Categorias Subsistentes de Corpos Especiais

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----

DOCENTE UNIVERSITÁRIO

Docente universitário

Assistente	i)	140	145	155
	n)	[36 e 37]	[37 e 38]	[40 e 41]
	r)	2 579,95	2 666,11	2 843,73
Assistente estagiário	i)	100	110	
	n)	[23 e 24]	[26 e 27]	
	r)	1 891,51	2 062,96	

DOCENTE DO ENSINO SUPERIOR POLITÉCNICO

Docentes

Assistente do 2º triénio com grau de mestre ou de doutor	i)	140	145	155
	n)	[36 e 37]	[37 e 38]	[40 e 41]
	r)	2 579,95	2 666,11	2 843,73
Assistente do 2º triénio	i)	135	140	150
	n)	[34 e 35]	[36 e 37]	[39 e 40]
	r)	2 493,79	2 579,95	2 753,83
Assistente do 1º triénio	i)	100		
	n)	[23 e 24]		
	r)	1 891,51		

MÉDICOS (3)

Dedicação Exclusiva (35 Horas/Semana)

Clínico geral	p)	1	2	3	4
	n)	34	37	39	41
	r)	2 462,31	2 624,97	2 734,36	2 847,25

Tempo Completo (35 Horas/Semana)

Clínico geral	p)	1	2	3	4
	n)	24	25	26	28
	r)	1 920,20	1 974,41	2 028,62	2 137,05

Dedicação Exclusiva (42 Horas/Semana)

Clínico geral	p)	1	2	3	4
	n)	47	50	52	55
	r)	3 192,67	3 365,77	3 481,16	3 654,25

PESSOAL DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL (1)

Carreira de investigação criminal

Agente motorista	i)	135	165	175	185	195	205	215	225	230
	n)	[13 e 14]	[18 e 19]	[19 e 20]	[21 e 22]	[22 e 23]	[24 e 25]	[26 e 27]	[27 e 28]	[28 e 29]
	r)	1 357,51	1 610,66	1 695,02	1 779,41	1 863,78	1 949,00	2 035,89	2 122,81	2 166,28

PESSOAL DE APOIO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL**Carreiras de apoio de investigação criminal**

Especialista superior	i)	285	310	340	400	435	465	495	525	550
	n)	[28 e 29]	[31 e 32]	[35 e 36]	[43 e 44]	[48 e 49]	[51 e 52]	[55 e 56]	[59 e 60]	[63 e 64]
	r)	2 171,53	2 347,33	2 558,30	2 993,83	3 255,78	3 480,32	3 704,85	3 929,38	4 116,49
	i)					445			535	
	n)					[49 e 50]			[61 e 62]	
	r)					3 330,62			4 004,24	
	i)					455				
	n)					[50 e 51]				
	r)					3 405,47				
	i)					465				
	n)					[51 e 52]				
	r)					3 480,32				
	i)					475				
n)					[53 e 54]					
r)					3 555,17					
Especialista	i)	230	245	265	285	305	325	345	390	410
	n)	[21 e 22]	[23 e 24]	[26 e 27]	[28 e 29]	[31 e 32]	[33 e 34]	[36 e 37]	[42 e 43]	[44 e 45]
	r)	1 788,71	1 891,11	2 030,89	2 171,53	2 312,18	2 452,83	2 593,45	2 918,98	3 068,67
	i)					310			400	
	n)					[31 e 32]			[43 e 44]	
	r)					2 347,33			2 993,83	
	i)					315				
	n)					[32 e 33]				
	r)					2 382,49				
	i)					320				
	n)					[33 e 34]				
	r)					2 417,65				
	i)					325				
n)					[33 e 34]					
r)					2 452,83					
Especialista adjunto	i)	190	215	230	240	250	270	285	295	320
	n)	[16 e 17]	[19 e 20]	[21 e 22]	[22 e 23]	[24 e 25]	[26 e 27]	[28 e 29]	[29 e 30]	[33 e 34]
	r)	1 515,62	1 686,29	1 788,71	1 856,98	1 925,40	2 066,05	2 171,53	2 241,85	2 417,65
	i)					255			305	
	n)					[24 e 25]			[31 e 32]	
	r)					1 960,58			2 312,18	
	i)					260				
	n)					[25 e 26]				
	r)					1 995,73				
	i)					265				
	n)					[26 e 27]				
	r)					2 030,89				
	i)					270				
n)					[26 e 27]					
r)					2 066,05					

Especialista auxiliar	i)	140	165	175	185	195	210	230	250	270
	n)	[9 e 10]	[13 e 14]	[14 e 15]	[15 e 16]	[16 e 17]	[18 e 19]	[21 e 22]	[24 e 25]	[26 e 27]
	r)	1 174,25	1 344,93	1 413,21	1 481,48	1 549,75	1 652,16	1 788,71	1 925,40	2 066,05
	i)					200			260	
	n)					[17 e 18]			[25 e 26]	
	r)					1 583,89			1 995,73	
	i)					205				
	n)					[18 e 19]				
	r)					1 618,03				
	i)					210				
	n)					[18 e 19]				
	r)					1 652,16				
	i)					215				
	n)					[19 e 20]				
	r)					1 686,29				

ÁREA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Consultor

Consultor (2)	i)	100	135	155	175	190	200
	n)	[41 e 42]	[58 e 59]	[68 e 69]	[78 e 79]	[85 e 86]	[90 e 91]
	r)	2 857,28	3 857,33	4 428,78	5 000,24	5 428,83	5 714,56

Técnico verificador

(2)

Técnico verificador especialista principal	i)	180	200	210	230
	n)	[34 e 35]	[39 e 40]	[42 e 43]	[46 e 47]
	r)	2 513,21	2 776,38	2 912,91	3 190,31
Técnico verificador especialista	i)	165	170	175	195
	n)	[31 e 32]	[32 e 33]	[33 e 34]	[38 e 39]
	r)	2 317,74	2 382,91	2 448,07	2 709,16
Técnico verificador principal	i)	140	150	155	170
	n)	[25 e 26]	[27 e 28]	[28 e 29]	[32 e 33]
	r)	1 991,92	2 122,25	2 187,42	2 382,91
Técnico verificador de 1ª classe	i)	120	125	135	150
	n)	[20 e 21]	[21 e 22]	[24 e 25]	[27 e 28]
	r)	1 736,78	1 800,04	1 926,76	2 122,25
Técnico verificador de 2ª classe	i)	100	105	110	120
	n)	[15 e 16]	[16 e 17]	[18 e 19]	[20 e 21]
	r)	1 483,71	1 546,98	1 610,25	1 736,78

Notas sobre as Carreiras/Categorias Subsistentes de Corpos Especiais

Notas:

- i) Índice;
- n) Nível remuneratório da tabela remuneratória única;
- r) Remuneração base;

BASE LEGAL

Designação da carreira	Grau	Legislação - Estrutura da carreira	Legislação - Estrutura remuneratória	Legislação - Outras componentes remuneratórias
Docente universitário	3	DL n.º 448/79, de 13/11.	DL n.º 408/89, de 18/11 e DL n.º 373/99, de 18/09.	
Docente do ensino superior politécnico	3	DL n.º 185/81, de 01/07.	DL n.º 408/89, de 18/11 e DL n.º 373/99, de 18/09.	
Médica - Clínico geral	3	DL n.º 73/90, de 06/03.	DL n.º 46/2025, de 27/03.	
Carreiras de apoio de investigação criminal - Especialista superior / Especialista (1)	3	DL n.º 275-A/2000, de 9/11.	DL n.º 275-A/2000, de 9/11 (Anexo II - Tabela n.º 2 e Anexo V - Tabela n.º 2).	DL n.º 295-A/90, de 21/09, DL n.º 275-A/2000, de 9/11 e DL n.º 139-C/2023, de 29/12.
Carreiras de apoio de investigação criminal - Especialista adjunto / Especialista auxiliar (1)	2	DL n.º 275-A/2000, de 9/11.	DL n.º 275-A/2000, de 9/11 (Anexo II - Tabela n.º 2 e Anexo V - Tabela n.º 2).	DL n.º 295-A/90, de 21/09 (n.º 5 do artigo 99.º), DL n.º 275-A/2000, de 9/11 (n.º 3 do artigo 79.º) e do DL n.º 139-C/2023, de 29/12.
Área de Fiscalização e Controlo do Tribunal de Contas - Consultor (2)	3	DL n.º 440/99, de 02/11, na redação dada pelo DL n.º 184/2001, de 21/06.	Alínea e) do n.º 2 do artigo 30.º da Lei n.º 98/97, de 26/08, na redação atual.	DL n.º 440/99, de 02/11, na redação atual (artigo 25.º).
Área de Fiscalização e Controlo do Tribunal de Contas - Técnico verificador (2)	3	DL n.º 440/99, de 02/11, na redação dada pelo DL n.º 184/2001, de 21/06.	DL n.º 440/99, de 02/11, na redação originária (anexo I).	DL n.º 440/99, de 02/11 na redação atual (artigo 25.º).

(1) Mantidas subsistentes pelo Decreto-Lei n.º 138/2019, de 13 de setembro;

(2) Carreira mantida como subsistente nos termos do artigo 10.º e n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 121/2023, de 26 de dezembro.

SISTEMA **2026**
REMUNERATÓRIO
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



Carreiras/Categorias Não Revistas de Regime Geral

Carreiras/Categorias Não Revistas de Regime Geral

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----

CARREIRAS E CATEGORIAS COM DESIGNAÇÕES ESPECÍFICAS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

PESSOAL DE REINserÇÃO SOCIAL

Técnico superior de reinserção social

Assessor principal de reinserção social	i)	710	770	830	900
	n)	39	43	47	[51 e 52]
	r)	2 734,36	2 961,89	3 192,67	3 461,92
Assessor de reinserção social	i)	610	660	690	730
	n)	[32 e 33]	[35 e 36]	[37 e 38]	[40 e 41]
	r)	2 371,96	2 552,67	2 661,09	2 809,51
Técnico superior principal de reinserção social	i)	510	560	590	650
	n)	[25 e 26]	29	31	35
	r)	2 010,55	2 191,27	2 299,69	2 516,53
Técnico superior de 1ª classe de reinserção social	i)	460	475	500	545
	n)	[22 e 23]	[23 e 24]	25	28
	r)	1 832,48	1 885,11	1 974,41	2 137,05
Técnico superior de 2ª classe de reinserção social	i)	400	415	435	455
	n)	[18 e 19]	[19 e 20]	[20 e 21]	22
	r)	1 621,96	1 674,58	1 744,76	1 814,94
Estagiário	i)	321			
	n)	[13 e 14]			
	r)	1 344,76			

Técnico Profissional de Reinserção Social

Técnico profissional especialista principal	i)	316	326	337	345	360
	n)	[12 e 13]	[13 e 14]	[14 e 15]	[14 e 15]	[15 e 16]
	r)	1 327,20	1 362,30	1 400,89	1 428,97	1 481,61
Técnico profissional especialista	i)	269	280	295	316	337
	n)	[9 e 10]	[10 e 11]	[11 e 12]	[12 e 13]	[14 e 15]
	r)	1 162,30	1 200,89	1 253,53	1 327,20	1 400,89
Técnico profissional principal	i)	238	249	259	274	295
	n)	[7 e 8]	[8 e 9]	[8 e 9]	[9 e 10]	[11 e 12]
	r)	1 053,53	1 092,12	1 127,22	1 179,84	1 253,53
Técnico profissional de 1ª classe	i)	222	228	238	254	269
	n)	[6 e 7]	[6 e 7]	[7 e 8]	[8 e 9]	[9 e 10]
	r)	1 007,57	1 028,63	1 053,53	1 109,67	1 162,30
Técnico profissional de 2ª classe	i)	199	209	218	228	249
	n)	5	[5 e 6]	[6 e 7]	[6 e 7]	[8 e 9]
	r)	934,99	961,96	993,55	1 028,63	1 092,12
Estagiário	i)	176				
	n)	-				
	r)	a)				

Técnico de orientação escolar e social	i)	264	311	340	410	460	530	610
	n)	[9 e 10]	[12 e 13]	[14 e 15]	19	[22 e 23]	27	[32 e 33]
	r)	1 144,75	1 309,67	1 411,42	1 657,04	1 832,48	2 082,84	2 371,96
Auxiliar técnico de educação	i)	170	181	189	199	214	228	244
	n)	-	-	-	5	[5 e 6]	[6 e 7]	8
	r)	a)	a)	a)	934,99	979,50	1 028,63	1 074,56

PESSOAL DE REEDUCAÇÃO

Técnico superior de reeducação

Assessor principal	i)	710	770	830	900
	n)	39	43	47	[51 e 52]
	r)	2 734,36	2 961,89	3 192,67	3 461,92
Assessor	i)	610	660	690	730
	n)	[32 e 33]	[35 e 36]	[37 e 38]	[40 e 41]
	r)	2 371,96	2 552,67	2 661,09	2 809,51
Técnico superior principal	i)	510	560	590	650
	n)	[25 e 26]	29	31	35
	r)	2 010,55	2 191,27	2 299,69	2 516,53
Técnico superior de 1ª classe	i)	460	475	500	545
	n)	[22 e 23]	[23 e 24]	25	28
	r)	1 832,48	1 885,11	1 974,41	2 137,05
Técnico superior de 2ª classe	i)	400	415	435	455
	n)	[18 e 19]	[19 e 20]	[20 e 21]	22
	r)	1 621,96	1 674,58	1 744,76	1 814,94
Estagiário	i)	321			
	n)	[13 e 14]			
	r)	1 344,76			

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Ex-Administrações Regionais de Saúde

Mestre de embarcação	i)	128	137	146	155	165	181
	n)	-	-	-	-	-	-
	r)	a)	a)	a)	a)	a)	a)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria-Geral

Mordomo	i)	300
	n)	[11 e 12]
	r)	1 271,07

OUTROS

Ex-Pessoal não Docente dos Estabelecimentos do Ensino Superior e do Estádio Universitário, I.P.

Maquinista marítimo de 1ª classe	i)	269	280	295	316	337
	n)	[9 e 10]	[10 e 11]	[11 e 12]	[12 e 13]	[14 e 15]
	r)	1 162,30	1 200,89	1 253,53	1 327,20	1 400,89
Maquinista marítimo de 2ª classe	i)	233	244	254	269	290
	n)	[7 e 8]	8	[8 e 9]	[9 e 10]	11
	r)	1 035,98	1 074,56	1 109,67	1 162,30	1 236,00
Maquinista marítimo de 3ª classe	i)	228	233	244	259	274
	n)	[6 e 7]	[7 e 8]	8	[8 e 9]	[9 e 10]
	r)	1 028,63	1 035,98	1 074,56	1 127,22	1 179,84

Marinheiro de 2ª classe	i)	155	165	181	189	214
	n)	-	-	-	-	[5 e 6]
	r)	a)	a)	a)	a)	979,50

EX-MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Maquinista marítimo de 1ª classe	i)	269	280	295	316	337	
	n)	[9 e 10]	[10 e 11]	[11 e 12]	[12 e 13]	[14 e 15]	
	r)	1 162,30	1 200,89	1 253,53	1 327,20	1 400,89	
Marinheiro de 1ª classe	i)	181	194	209	222	238	254
	n)	-	-	[5 e 6]	[6 e 7]	[7 e 8]	[8 e 9]
	r)	a)	a)	961,96	1 007,57	1 053,53	1 109,67
Marinheiro de 2ª classe	i)	155	165	181	189	214	
	n)	-	-	-	-	[5 e 6]	
	r)	a)	a)	a)	a)	979,50	
Mestre de tráfego local de 1ª classe	i)	269	280	295	316	337	
	n)	[9 e 10]	[10 e 11]	[11 e 12]	[12 e 13]	[14 e 15]	
	r)	1 162,30	1 200,89	1 253,53	1 327,20	1 400,89	
Mestre de tráfego local de 2ª classe	i)	233	244	254	269	290	300
	n)	[7 e 8]	8	[8 e 9]	[9 e 10]	11	[11 e 12]
	r)	1 035,98	1 074,56	1 109,67	1 162,30	1 236,00	1 271,07

CARREIRAS E CATEGORIAS ESPECÍFICAS DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL

Polícia municipal

Graduado-coordenador	p)	1	2	3	4	
	n)	20	21	22	23	
	r)	1 709,68	1 762,31	1 814,94	1 867,57	
Agente graduado principal	p)	1	2	3	4	5
	n)	16	17	18	19	20
	r)	1 499,15	1 551,78	1 604,41	1 657,04	1 709,68
Agente graduado	p)	1	2	3	4	5
	n)	13	14	15	16	18
	r)	1 341,25	1 393,88	1 446,51	1 499,15	1 604,41
Agente municipal de 1ª classe	p)	1	2	3	4	5
	n)	9	10	11	12	13
	r)	1 130,72	1 183,35	1 236,00	1 288,62	1 341,25
Agente municipal de 2ª classe	p)	1	2	3	4	5
	n)	7	8	9	10	11
	r)	1 035,63	1 074,56	1 130,72	1 183,35	1 236,00
Estagiário	p)	1				
	n)	5				
	r)	934,99				

Pessoal auxiliar

Mestre de tráfego fluvial	i)	228	238	249	259	274	290	311	
	n)	[6 e 7]	[7 e 8]	[8 e 9]	[8 e 9]	[9 e 10]	11	[12 e 13]	
	r)	1 028,63	1 053,53	1 092,12	1 127,22	1 179,84	1 236,00	1 309,67	
Motorista prático de tráfego fluvial	i)	181	189	199	209	222	238	254	269
	n)	-	-	5	[5 e 6]	[6 e 7]	[7 e 8]	[8 e 9]	[9 e 10]
	r)	a)	a)	934,99	961,96	1 007,57	1 053,53	1 109,67	1 162,30
Marinheiro de tráfego fluvial	i)	151	160	170	184	199	214	228	249
	n)	-	-	-	-	5	[5 e 6]	[6 e 7]	[8 e 9]
	r)	a)	a)	a)	a)	934,99	979,50	1 028,63	1 092,12

Notas sobre as Carreiras/Categorias Não Revistas de Regime Geral

Notas:

- i) Índice;
- n) Nível remuneratório da tabela remuneratória única;
- r) Remuneração base;
- p) Posição remuneratória;

a) - Base Remuneratória da Administração Pública (BRAP em 2026 = 934,99 €).

BASE LEGAL

Designação da carreira	Grau	Legislação - Estrutura da carreira	Legislação - Estrutura remuneratória	Legislação - Outras componentes remuneratórias
Técnico superior de reinserção social	3	DL n.º 404-A/98, de 18/12 (artigo 4.º), aplicável à carreira de técnico superior de reinserção social por força do disposto no artigo 61.º do DL n.º 204-A/2001, de 26/07, norma mantida em vigor pelo n.º 1 do artigo 36.º do DL n.º 215/2012, de 28/09.	DL n.º 404-A/98, de 18/12 (mapa anexo), aplicável à carreira de técnico superior de reinserção social por força do disposto no artigo 61.º do DL n.º 204-A/2001, de 26/07, norma mantida em vigor pelo n.º 1 do artigo 36.º do DL n.º 215/2012, de 28/09.	DL n.º 204-A/2001, de 26/07 (artigo 67.º).
Técnico profissional de reinserção social	2	DL n.º 404-A/98, de 18/12 (artigo 6.º), aplicável à carreira de técnico profissional de reinserção social por força do disposto no artigo 61.º do DL n.º 204-A/2001, de 26/07, norma mantida em vigor pelo n.º 1 do artigo 36.º do DL n.º 215/2012, de 28/09.	DL n.º 404-A/98, de 18/12 (mapa anexo), aplicável à carreira de técnico profissional de reinserção social por força do disposto no artigo 62.º do DL n.º 204-A/2001, de 26/07 (norma mantida em vigor pelo n.º 1 do artigo 36.º do DL n.º 215/2012, de 28/09), DL n.º 70-A/2000, de 05/05, DL n.º 77/2001, de 05/03, DL n.º 23/2002, de 01/02, DL n.º 54/2003, de 28/03 e DL n.º 57/2004, de 19/03.	DL n.º 204-A/2001, de 26/07 (artigo 67.º).
Técnico de orientação escolar e social	3	DR n.º 23/88, de 29/01.	DR n.º 28/91, de 21/05 (mapa anexo), DL n.º 70-A/2000, de 05/05, DL n.º 77/2001, de 05/03, DL n.º 23/2002, de 01/02, DL n.º 54/2003, de 28/03 e DL n.º 57/2004, de 19/03.	
Auxiliar técnico de educação	2	DR n.º 13/91, de 11/04.	DR n.º 13/91, de 11/04 (mapa anexo), DL n.º 70-A/2000, de 05/05, DL n.º 77/2001, de 05/03, DL n.º 23/2002, de 01/02, DL n.º 54/2003, de 28/03 e DL n.º 57/2004, de 19/03.	
Técnico superior de reeducação	3	DL n.º 346/91, de 18/09.	DL n.º 404-A/98, de 18/12 (mapa anexo).	
Ex-Administrações Regionais de Saúde - Mestre de embarcação	2	DL n.º 280/2001, de 23/10 (anexo III). O DL n.º 166/2019 revogou o DL n.º 280/2001, contudo manteve a possibilidade de exercício de funções de trabalhadores na categorias extintas.	DR n.º 23/91, de 19/04 (anexo I), DL n.º 70-A/2000, de 05/05, DL n.º 77/2001, de 05/03, DL n.º 23/2002, de 01/02, DL n.º 54/2003, de 28/03 e DL n.º 57/2004, de 19/03.	

Designação da carreira	Grau	Legislação - Estrutura da carreira	Legislação - Estrutura remuneratória	Legislação - Outras componentes remuneratórias
Secretaria-Geral da Presidência da República - Mordomo	1	DL n.º 288/2000, de 13/11 (artigo 16.º n.ºs 1 e 2 e mapa anexo).	DL n.º 288/2000, de 13/11 (artigo 16.º n.º 3), DL n.º 70-A/2000, de 05/05, DL n.º 77/2001, de 05/03, DL n.º 23/2002, de 01/02, DL n.º 54/2003, de 28/03 e DL n.º 57/2004, de 19/03.	
Ex-Pessoal não docente dos Estabelecimentos do Ensino Superior e do Estádio Universitário, I.P. - Maquinista Marítimo de 1ª, 2ª e 3ª Classe	3	Decreto n.º 45969/64, de 15/10, e Portaria n.º 54/92, de 30/01.	DR n.º 2/2002, de 15/01 (mapa anexo), DL n.º 70-A/2000, de 05/05, DL n.º 77/2001, de 05/03, DL n.º 23/2002, de 01/02, DL n.º 54/2003, de 28/03 e DL n.º 57/2004, de 19/03.	
Ex-Pessoal não docente dos Estabelecimentos do Ensino Superior e do Estádio Universitário, I.P. - Marinheiro de 2ª Classe	1	Decreto n.º 45969/64, de 15/10, e Portaria n.º 54/92, de 30/01.	DR n.º 2/2002, de 15/01 (mapa anexo), DL n.º 70-A/2000, de 05/05, DL n.º 77/2001, de 05/03, DL n.º 23/2002, de 01/02, DL n.º 54/2003, de 28/03 e DL n.º 57/2004, de 19/03.	
Maquinista marítimo de 1ª classe	3	DL n.º 361/78, de 27/11, Decreto n.º 45969/64, de 15/10, e Portaria n.º 54/92, de 30/01.	DR n.º 8/2008, de 05/03 (mapa anexo), DL n.º 70-A/2000, de 05/05, DL n.º 77/2001, de 05/03, DL n.º 23/2002, de 01/02, DL n.º 54/2003, de 28/03 e DL n.º 57/2004, de 19/03.	
Marinheiro de 1ª e 2ª Classe / Mestre de tráfego local de 1ª e 2ª classe	1	DL n.º 361/78, de 27/11.	DR n.º 8/2008, de 05/03 (mapa anexo), DL n.º 70-A/2000, de 05/05, DL n.º 77/2001, de 05/03, DL n.º 23/2002, de 01/02, DL n.º 54/2003, de 28/03 e DL n.º 57/2004, de 19/03.	
Polícia municipal	2	DL n.º 39/2000, de 17/03 (artigo 11.º) e DL n.º 19/2004, de 20/05 (artigos 18.º e 19.º).	DL n.º 39/2000, de 17/03 (artigo 7.º e anexo II), alterado pelo DL n.º 121/2008, 11/07, DL n.º 197/2008, de 07/10, DL n.º 6/2024, de 05/01, DL n.º 70-A/2000, de 05/05, DL n.º 77/2001, de 05/03, DL n.º 23/2002, de 01/02, DL n.º 54/2003, de 28/03 e DL n.º 57/2004, de 19/03.	DL n.º 39/2000, de 17/03 (artigo 18.º).
Mestre de tráfego fluvial / Motorista prático de tráfego fluvial e Marinheiro de tráfego fluvial	1	DL n.º 412-A/98, de 30/12 (artigo 8.º).	DL n.º 412-A/98, de 30/12 (anexo III), DL n.º 70-A/2000, de 05/05, DL n.º 77/2001, de 05/03, DL n.º 23/2002, de 01/02, DL n.º 54/2003, de 28/03 e DL n.º 57/2004, de 19/03.	

SISTEMA **2026**
REMUNERATÓRIO
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



Carreiras/Categorias Não Revistas de Regime Especial

Carreiras/Categorias Não Revistas de Regime Especial

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----

CARREIRAS DE REGIME ESPECIAL

Administração hospitalar

Administrador do 1º grau	i)	700	720	760	820	880			
	n)	[38 e 39]	[39 e 40]	[42 e 43]	[46 e 47]	[50 e 51]			
	r)	2 697,42	2 771,80	2 923,42	3 154,21	3 385,00			
Administrador do 2º grau	i)	600	620	650	680	720			
	n)	[31 e 32]	33	35	37	[39 e 40]			
	r)	2 335,83	2 408,11	2 516,53	2 624,97	2 771,80			
Administrador do 3º grau	i)	500	520	550	580	610	640		
	n)	25	[26 e 27]	[28 e 29]	[30 e 31]	[32 e 33]	[34 e 35]		
	r)	1 974,41	2 046,71	2 155,11	2 263,53	2 371,96	2 480,39		
Administrador do 4º grau	i)	440	450	465	485	510	535		
	n)	21	[21 e 22]	[22 e 23]	24	[25 e 26]	[27 e 28]		
	r)	1 762,31	1 797,38	1 850,03	1 920,20	2 010,55	2 100,92		

Administração prisional

Administrador prisional do 1º grau	i)	710	770	830	900			
	n)	39	43	47	[51 e 52]			
	r)	2 734,36	2 961,89	3 192,67	3 461,92			
Administrador prisional do 2º grau	i)	610	660	690	730			
	n)	[32 e 33]	[35 e 36]	[37 e 38]	[40 e 41]			
	r)	2 371,96	2 552,67	2 661,09	2 809,51			
Administrador prisional do 3º grau	i)	510	560	590	650			
	n)	[25 e 26]	29	31	35			
	r)	2 010,55	2 191,27	2 299,69	2 516,53			
Administrador prisional do 4º grau	i)	460	475	500	545			
	n)	[22 e 23]	[23 e 24]	25	28			
	r)	1 832,48	1 885,11	1 974,41	2 137,05			

Ex-CEGER – Centro de Gestão da Rede Informática do Governo

Consultor coordenador	i)	770	830	900			
	n)	43	47	[51 e 52]			
	r)	2 961,89	3 192,67	3 461,92			
Consultor	i)	690	730	770			
	n)	[37 e 38]	[40 e 41]	43			
	r)	2 661,09	2 809,51	2 961,89			
Técnico de apoio	i)	435	455	475			
	n)	[20 e 21]	22	[23 e 24]			
	r)	1 744,76	1 814,94	1 885,11			
Técnico de comunicação	(1)						

Ex-DIREÇÃO-GERAL DO TESOURO

Dirigentes dos Serviços Centrais

(2)

Diretor de fazenda	i)	570	590	625	660	690	720
	n)	[29 e 30]	31	[33 e 34]	[35 e 36]	[37 e 38]	[39 e 40]
	r)	2 227,40	2 299,69	2 426,18	2 552,67	2 661,09	2 771,80

EX-DIREÇÃO-GERAL DE VIAÇÃO**Inspetor superior de viação**

Inspetor superior assessor principal de viação	i)	710	770	830	900
	n)	39	43	47	[51 e 52]
	r)	2 734,36	2 961,89	3 192,67	3 461,92
Inspetor superior assessor de viação	i)	610	660	690	730
	n)	[32 e 33]	[35 e 36]	[37 e 38]	[40 e 41]
	r)	2 371,96	2 552,67	2 661,09	2 809,51
Inspetor superior de viação principal	i)	510	560	590	650
	n)	[25 e 26]	29	31	35
	r)	2 010,55	2 191,27	2 299,69	2 516,53
Inspetor superior de viação de 1ª classe	i)	460	475	500	545
	n)	[22 e 23]	[23 e 24]	25	28
	r)	1 832,48	1 885,11	1 974,41	2 137,05
Inspetor superior de viação de 2ª classe	i)	400	415	435	455
	n)	[18 e 19]	[19 e 20]	[20 e 21]	22
	r)	1 621,96	1 674,58	1 744,76	1 814,94
Estagiário	i)	321			
	n)	[13 e 14]			
	r)	1 344,76			

Técnico de viação

Técnico de viação especialista principal	i)	510	560	590	650
	n)	[25 e 26]	29	31	35
	r)	2 010,55	2 191,27	2 299,69	2 516,53
Técnico de viação especialista	i)	460	475	500	545
	n)	[22 e 23]	[23 e 24]	25	28
	r)	1 832,48	1 885,11	1 974,41	2 137,05
Técnico de viação principal	i)	400	420	440	475
	n)	[18 e 19]	[19 e 20]	21	[23 e 24]
	r)	1 621,96	1 692,13	1 762,31	1 885,11
Técnico de viação de 1ª classe	i)	340	355	375	415
	n)	[14 e 15]	[15 e 16]	[16 e 17]	[19 e 20]
	r)	1 411,42	1 464,05	1 534,23	1 674,58
Técnico de viação de 2ª classe	i)	295	305	316	337
	n)	[11 e 12]	12	[12 e 13]	[14 e 15]
	r)	1 253,53	1 288,62	1 327,20	1 400,89
Estagiário	i)	222			
	n)	[6 e 7]			
	r)	1 007,57			

Técnico profissional de viação

Técnico profissional de viação-coordenador	i)	360	380	410	450	
	n)	[15 e 16]	17	19	[21 e 22]	
	r)	1 481,61	1 551,78	1 657,04	1 797,38	
Técnico profissional de viação especialista principal	i)	316	326	337	345	360
	n)	[12 e 13]	[13 e 14]	[14 e 15]	[14 e 15]	[15 e 16]
	r)	1 327,20	1 362,30	1 400,89	1 428,97	1 481,61
Técnico profissional de viação especialista	i)	269	280	295	316	337
	n)	[9 e 10]	[10 e 11]	[11 e 12]	[12 e 13]	[14 e 15]
	r)	1 162,30	1 200,89	1 253,53	1 327,20	1 400,89
Técnico profissional de viação principal	i)	238	249	259	274	295
	n)	[7 e 8]	[8 e 9]	[8 e 9]	[9 e 10]	[11 e 12]
	r)	1 053,53	1 092,12	1 127,22	1 179,84	1 253,53

Técnico profissional de viação de 1ª classe	i)	222	228	238	254	269
	n)	[6 e 7]	[6 e 7]	[7 e 8]	[8 e 9]	[9 e 10]
	r)	1 007,57	1 028,63	1 053,53	1 109,67	1 162,30
Técnico profissional de viação de 2ª classe	i)	199	209	218	228	249
	n)	5	[5 e 6]	[6 e 7]	[6 e 7]	[8 e 9]
	r)	934,99	961,96	993,55	1 028,63	1 092,12
Estagiário	i)	175				
	n)	-				
	r)	a)				

GABINETE NACIONAL SIRENE

Consultor jurídico	i)	600
	n)	[31 e 32]
	r)	2 335,83
Técnico auxiliar	i)	500
	n)	25
	r)	1 974,41

INSPEÇÃO DA AVIAÇÃO CIVIL

Inspeção superior de aviação civil

Inspetor superior principal	i)	700	720	760	820	880	
	n)	[38 e 39]	[39 e 40]	[42 e 43]	[46 e 47]	[50 e 51]	
	r)	2 697,42	2 771,80	2 923,42	3 154,21	3 385,00	
Inspetor superior	i)	600	620	650	680	720	
	n)	[31 e 32]	33	35	37	[39 e 40]	
	r)	2 335,83	2 408,11	2 516,53	2 624,97	2 771,80	
Inspetor principal	i)	500	520	550	580	610	640
	n)	25	[26 e 27]	[28 e 29]	[30 e 31]	[32 e 33]	[34 e 35]
	r)	1 974,41	2 046,71	2 155,11	2 263,53	2 371,96	2 480,39
Inspetor	i)	440	450	465	485	510	535
	n)	21	[21 e 22]	[22 e 23]	24	[25 e 26]	[27 e 28]
	r)	1 762,31	1 797,38	1 850,03	1 920,20	2 010,55	2 100,92
Estagiário	i)	332					
	n)	[13 e 14]					
	r)	1 383,36					

Técnica de inspeção de aviação civil

Subinspetor especialista principal	i)	500	520	550	580	615	
	n)	25	[26 e 27]	[28 e 29]	[30 e 31]	[32 e 33]	
	r)	1 974,41	2 046,71	2 155,11	2 263,53	2 390,04	
Subinspetor especialista	i)	440	450	465	485	510	
	n)	21	[21 e 22]	[22 e 23]	24	[25 e 26]	
	r)	1 762,31	1 797,38	1 850,03	1 920,20	2 010,55	
Subinspetor principal	i)	380	390	405	425	445	465
	n)	17	[17 e 18]	[18 e 19]	20	[21 e 22]	[22 e 23]
	r)	1 551,78	1 586,87	1 639,49	1 709,68	1 779,85	1 850,03
Subinspetor de 1ª classe	i)	332	337	345	365	385	405
	n)	[13 e 14]	[14 e 15]	[14 e 15]	16	[17 e 18]	[18 e 19]
	r)	1 383,36	1 400,89	1 428,97	1 499,15	1 569,32	1 639,49
Subinspetor de 2ª classe	i)	274	285	295	305	332	
	n)	[9 e 10]	[10 e 11]	[11 e 12]	12	[13 e 14]	
	r)	1 179,84	1 218,44	1 253,53	1 288,62	1 383,36	
Estagiário	i)	249					
	n)	[8 e 9]					
	r)	1 092,12					

EX-INSTITUTO PARA A GESTÃO DAS LOJAS DO CIDADÃO (3)

Gerente	i)	820			
	n)	[46 e 47]			
	r)	3 154,21			
Subgerente	i)	760			
	n)	[42 e 43]			
	r)	2 923,42			

PESSOAL DAS CARREIRAS DE INSPEÇÃO**Inspetor superior**

Inspetor superior principal	i)	780	830	880	900
	n)	[43 e 44]	47	[50 e 51]	[51 e 52]
	r)	3 000,34	3 192,67	3 385,00	3 461,92
Inspetor superior	i)	670	720	750	780
	n)	[36 e 37]	[39 e 40]	[41 e 42]	[43 e 44]
	r)	2 588,82	2 771,80	2 884,94	3 000,34
Inspetor principal	i)	560	620	670	720
	n)	29	33	[36 e 37]	[39 e 40]
	r)	2 191,27	2 408,11	2 588,82	2 771,80
Inspetor	i)	500	530	560	600
	n)	25	27	29	[31 e 32]
	r)	1 974,41	2 082,84	2 191,27	2 335,83
Estagiário	i)	370			
	n)	[16 e 17]			
	r)	1 516,70			

Inspetor técnico

Inspetor técnico especialista principal	i)	570	620	670	720
	n)	[29 e 30]	33	[36 e 37]	[39 e 40]
	r)	2 227,40	2 408,11	2 588,82	2 771,80
Inspetor técnico especialista	i)	510	540	570	600
	n)	[25 e 26]	[27 e 28]	[29 e 30]	[31 e 32]
	r)	2 010,55	2 118,97	2 227,40	2 335,83
Inspetor técnico principal	i)	440	480	510	540
	n)	21	[23 e 24]	[25 e 26]	[27 e 28]
	r)	1 762,31	1 902,65	2 010,55	2 118,97
Inspetor técnico	i)	360	380	410	440
	n)	[15 e 16]	17	19	21
	r)	1 481,61	1 551,78	1 657,04	1 762,31
Estagiário	i)	259			
	n)	[8 e 9]			
	r)	1 127,22			

VIGILANTE DA NATUREZA

Vigilante da natureza especialista principal	i)	337	345	370	380	
	n)	[14 e 15]	[14 e 15]	[16 e 17]	17	
	r)	1 400,89	1 428,97	1 516,70	1 551,78	
Vigilante da natureza especialista	i)	305	326	340	360	
	n)	12	[13 e 14]	[14 e 15]	[15 e 16]	
	r)	1 288,62	1 362,30	1 411,42	1 481,61	
Vigilante da natureza principal	i)	274	295	311	332	340
	n)	[9 e 10]	[11 e 12]	[12 e 13]	[13 e 14]	[14 e 15]
	r)	1 179,84	1 253,53	1 309,67	1 383,36	1 411,42

Vigilante da natureza de 1ª classe	i)	254	269	285	300	321	
	n)	[8 e 9]	[9 e 10]	[10 e 11]	[11 e 12]	[13 e 14]	
	r)	1 109,67	1 162,30	1 218,44	1 271,07	1 344,76	
Vigilante da natureza de 2ª classe	i)	199	214	222	238	254	264
	n)	5	[5 e 6]	[6 e 7]	[7 e 8]	[8 e 9]	[9 e 10]
	r)	934,99	979,50	1 007,57	1 053,53	1 109,67	1 144,75
Estagiário	i)	187					
	n)	-					
	r)	a)					

GABINETE NACIONAL DE SEGURANÇA - CENTRO NACIONAL DE CIBERSEGURANÇA

Consultor coordenador	g)	1	2			
	n)	58	64			
	r)	3 827,36	4 173,55			
Consultor	g)	1	2	3		
	n)	47	50	53		
	r)	3 192,67	3 365,77	3 538,86		
Técnico	g)	1	2	3	4	5
	n)	27	30	33	36	39
	r)	2 082,84	2 245,48	2 408,11	2 570,73	2 734,36

Notas sobre as Carreiras/Categorias Não Revistas de Regime Especial

Notas:

- i) Índice;
- g) Grau;
- n) Nível remuneratório da tabela remuneratória única;
- r) Remuneração base;

a) - Base Remuneratória da Administração Pública (BRAP em 2026 = 934,99 €).

BASE LEGAL

Designação da carreira	Grau	Legislação - Estrutura da carreira	Legislação - Estrutura remuneratória	Legislação - Outras componentes remuneratórias
Administração hospitalar	3	DL n.º 101/80, de 08/05 (artigo 5.º).	DR n.º 6/95, de 21/02 (mapa anexo), DL n.º 70-A/2000, de 05/05, DL n.º 77/2001, de 05/03, DL n.º 23/2002, de 01/02, DL n.º 54/2003, de 28/03 e DL n.º 57/2004, de 19/03.	DL n.º 101/80, de 08/05 (artigo 12.º).
Administração prisional	3	DL n.º 351/99, de 03/09.	DL n.º 351/99, de 03/09 (anexo I e artigo 9.º).	DL n.º 351/99, de 03/09 (anexo I e artigo 9.º).
Ex-CEGER – Centro de Gestão da Rede Informática do Governo - Consultor coordenador / Consultor	3	DL n.º 163/2007, de 03/05, alterado pelo DL n.º 16/2012, de 26/01, pelo DL n.º 20/2022, de 28/01 e pelo DL n.º 38/2022, 30/05, Portaria n.º 152-B/2022, de 31/05.	DL n.º 163/2007, de 03/05 (mapa II).	
Ex-CEGER – Centro de Gestão da Rede Informática do Governo - Técnico de apoio	2	DL n.º 163/2007, de 03/05, alterado pelo DL n.º 16/2012, de 26/01, pelo DL n.º 20/2022, de 28/01 e pelo DL n.º 38/2022, 30/05, Portaria n.º 152-B/2022, de 31/05.	DL n.º 163/2007, de 03/05 (mapa II).	
Ex-CEGER – Centro de Gestão da Rede Informática do Governo - Técnico de comunicação (1)	3	DL n.º 163/2007, de 03/05, alterado pelo DL n.º 16/2012, de 26/01, pelo DL n.º 20/2022, de 28/01 e pelo DL n.º 38/2022, 30/05, Portaria n.º 152-B/2022, de 31/05.	DL n.º 16/2012, de 26/01 e DL n.º 38/2022, de 30/05 (aditou o artigo 6.º-A).	
Diretor de fazenda (2)	3	DL n.º 167/91, de 09/05	DL n.º 167/91, de 09/05 (mapa II).	
Gabinete Nacional Sirene - Consultor jurídico / técnico auxiliar	3 e 2	DL n.º 292/94, de 16/11 (artigo 15.º).	DL n.º 292/94, de 16/11 (artigo 15.º e mapa anexo).	DL n.º 292/94, de 16/11 (artigo 15.º).
Inspeção superior de aviação civil	3	DL n.º 373/91, 08/10.	DL n.º 373/91, 08/10 (anexo I), DL n.º 54/2003, de 28/03 e DL n.º 57/2004, de 19/03.	DL n.º 373/91, 08/10 (anexo I e artigo 10.º).
Técnica de inspeção de aviação civil	3	DL n.º 373/91, de 08/10 e DL n.º 318/88, de 09/09.	DL n.º 373/91, 08/10 (anexo II), DL n.º 54/2003, de 28/03 e DL n.º 57/2004, de 19/03.	DL n.º 373/91, 08/10 (anexo II e artigo 10.º).
Ex-Instituto para Gestão das Lojas Cidadão - Gerente / Subgerente (3)	3	DL n.º 187/99, de 02/06, DL n.º 302/99, de 06/08 (artigo 24.º) e Portaria n.º 357/2002, de 03/04.	DL n.º 302/99, de 06/08 (artigo 24.º n.º 4), DL n.º 187/99, de 02/06 (artigo 12.º) e Portaria n.º 900/99, de 12/10.	
Inspetor superior	3	DL n.º 112/2001, de 06/04 (artigo 4.º).	DL n.º 112/2001, de 06/04 (mapa I).	DL n.º 112/2001, de 06/04 (mapa I anexo e artigo 12.º).

Designação da carreira	Grau	Legislação - Estrutura da carreira	Legislação - Estrutura remuneratória	Legislação - Outras componentes remuneratórias
Inspetor técnico	3	DL n.º 112/2001, de 06/04 (artigo 5.º).	DL n.º 112/2001, de 06/04 (mapa I).	DL n.º 112/2001, de 06/04 (mapa I anexo e artigo 12.º).
Vigilante da natureza	2	DL n.º 470/99, de 06/11.	DL n.º 470/99, de 06/11 (artigo 13.º e mapa anexo), DL n.º 70-A/2000, de 05/05, DL n.º 77/2001, de 05/03, DL n.º 23/2002, de 01/02, DL n.º 54/2003, de 28/03 e DL n.º 57/2004, de 19/03.	DL n.º 470/99, de 06/11 (artigo 13.º).
Gabinete Nacional de Segurança - Consultor	3	DL n.º 3/2012, de 16/01 e DL n.º 136/2017, de 6/11.	DL n.º 3/2012, de 16/01 e DL n.º 136/2017, de 6/11.	
Gabinete Nacional de Segurança - Técnico	2	DL n.º 3/2012, de 16/01 e DL n.º 136/2017, de 6/11.	DL n.º 3/2012, de 16/01 e DL n.º 136/2017, de 6/11.	

(1) O pessoal que, em comissão de serviço, exercia funções no extinto CEGER para apoio ao Portal do Governo ocupava o cargo de técnico de comunicação. A remuneração base dos técnicos de comunicação é fixada de entre as posições remuneratórias previstas para a categoria e carreira de técnico superior, tendo em consideração a natureza e complexidade das funções exercidas, a experiência profissional e as habilitações académicas (artigo 6.º-A do DL n.º 16/2012, de 26/01, na sua redação atual);

(2) Carreira / categoria a extinguir quando vagar;

(3) Cfr. artigo 14.º da Portaria n.º 92/2010, de 12 de fevereiro.

SISTEMA **2026**
REMUNERATÓRIO
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



Carreiras/Categorias Não Revistas de Corpos Especiais

Carreiras/Categorias Não Revistas de Corpos Especiais

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----

BOMBEIROS MUNICIPAIS

(1) (2)

Cargos de Comando (Corpo de Bombeiros tipos CB1 e CB2)

Comandante de bombeiros municipais (100% de Chefe de divisão municipal)	i)	-
	n)	[42 e 43]
	r)	2 928,92
2º Comandante (85% de Chefe de divisão municipal)	i)	-
	n)	[34 e 35]
	r)	2 489,58
Adjunto técnico do comandante (70% de Chefe de divisão municipal)	i)	-
	n)	[26 e 27]
	r)	2 050,24

Cargos de Comando (Corpo de Bombeiros tipos CB3 e CB4)

Comandante de bombeiros municipais (100% de Diretor de dep. municipal)	i)	-
	n)	[49 e 50]
	r)	3 347,34
2º Comandante (85% de Diretor de dep. municipal)	i)	-
	n)	[40 e 41]
	r)	2 845,24
Adjunto técnico do comandante (70% de Diretor de dep. municipal)	i)	-
	n)	[31 e 32]
	r)	2 343,14

BOMBEIROS SAPADORES

Cargos de Comando

Com. de regimento ou batalhão (100% de Diretor municipal)	i)	-	
	n)	[64 e 65]	
	r)	4 184,17	
2º Com. de regimento ou batalhão (85% de Diretor municipal)	i)	-	
	n)	[53 e 54]	
	r)	3 556,54	
Comandante de companhia (80% de Diretor municipal)	i)	-	
	n)	[49 e 50]	
	r)	3 347,34	
Adjunto téc. com. reg. / Batalhão (70% de Diretor municipal)	i)	-	(3)
	n)	[42 e 43]	
	r)	2 928,92	

Bombeiro sapador (8), (9)

Chefe-principal	p)	1	2	3	4	5
	n)	31	33	35	37	40
	r)	2 299,69	2 408,11	2 516,53	2 624,97	2 790,67
Chefe de 1ª classe	p)	1	2	3	4	5
	n)	25	27	29	31	33
	r)	1 974,41	2 082,84	2 191,27	2 299,69	2 408,11

Chefe de 2ª classe	p)	1	2	3	4	5	6	
	n)	21	23	25	27	29	31	
	r)	1 762,31	1 867,57	1 974,41	2 082,84	2 191,27	2 299,69	
Subchefe-principal	p)	1	2	3	4	5	6	
	n)	19	21	23	25	27	29	
	r)	1 657,04	1 762,31	1 867,57	1 974,41	2 082,84	2 191,27	
Subchefe de 1ª classe	p)	1	2	3	4	5	6	
	n)	17	19	21	23	25	27	
	r)	1 551,78	1 657,04	1 762,31	1 867,57	1 974,41	2 082,84	
Subchefe de 2ª classe	p)	1	2	3	4	5	6	
	n)	15	17	19	21	23	25	
	r)	1 446,51	1 551,78	1 657,04	1 762,31	1 867,57	1 974,41	
Bombeiro sapador	p)	1	2	3	4	5	6	7
	n)	10	13	15	17	19	21	23
	r)	1 183,35	1 341,25	1 446,51	1 551,78	1 657,04	1 762,31	1 867,57

EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR / ENSINO BÁSICO E SECUNDÁRIO (4)

Docentes

Professor	(5)	i)	167	188	205	218	235	245	272	299	340	370
		n)	[21 e 22]	[24 e 25]	[27 e 28]	[30 e 31]	[33 e 34]	[34 e 35]	[39 e 40]	[44 e 45]	[51 e 52]	[57 e 58]
		r)	1 770,69	1 967,25	2 130,01	2 254,47	2 417,23	2 512,96	2 773,83	3 046,74	3 464,52	3 770,19
		i)						235				
		n)						[33 e 34]				
		r)						2 417,23				
		i)						223				
		n)						[31 e 32]				
		r)						2 302,33				

Técnicos especializados

Licenciado com certificado com aptidão profissional	i)	151
	n)	[18 e 19]
	r)	1 621,97
Licenciado sem certificado com aptidão profissional	i)	126
	n)	[13 e 14]
	r)	1 389,59
Não licenciado com certificado com aptidão profissional	i)	112
	n)	[11 e 12]
	r)	1 259,46
Não licenciado sem certificado com aptidão profissional	i)	89
	n)	[7 e 8]
	r)	1 045,68

Docentes do nível 2 (6)

	i)	83
	n)	[6 e 7]
	r)	1 000,09
	i)	87
	n)	7
	r)	1 035,63
	i)	93
	n)	[8 e 9]
	r)	1 082,85

	i)	99
	n)	[9 e 10]
	r)	1 138,63
	i)	106
	n)	[10 e 11]
	r)	1 203,69
	i)	107
	n)	[10 e 11]
	r)	1 212,99
	i)	109
	n)	[10 e 11]
	r)	1 231,57
	i)	112
	n)	[11 e 12]
	r)	1 259,46
	i)	120
	n)	[12 e 13]
	r)	1 333,81
	i)	126
	n)	[13 e 14]
	r)	1 389,59
	i)	131
	n)	[14 e 15]
	r)	1 436,06
	i)	136
	n)	[15 e 16]
	r)	1 482,54
	i)	141
	n)	[16 e 17]
	r)	1 529,02
	i)	151
	n)	[18 e 19]
	r)	1 621,97
	i)	156
	n)	[19 e 20]
	r)	1 668,45

MEDICINA LEGAL

Especialista superior de medicina legal

Assessor principal de medicina legal	i)	450	460	475
	n)	[50 e 51]	[51 e 52]	[53 e 54]
	r)	3 368,05	3 442,89	3 555,17
Assessor de medicina legal	i)	400	430	
	n)	[43 e 44]	[47 e 48]	
	r)	2 993,83	3 218,35	
Especialista superior principal de medicina legal	i)	320	350	
	n)	[33 e 34]	[37 e 38]	
	r)	2 417,65	2 628,62	
Especialista superior de 1ª classe de medicina legal	i)	275	295	
	n)	[27 e 28]	[29 e 30]	
	r)	2 101,21	2 241,85	
Especialista superior de 2ª classe de medicina legal	i)	245	260	
	n)	[23 e 24]	[25 e 26]	
	r)	1 891,11	1 995,73	

Estagiário	i)	190
	n)	[16 e 17]
	r)	1 515,62

Técnico-ajudante de medicina legal

Técnico-ajudante principal de medicina legal	i)	140	150	160	170	
	n)	[9 e 10]	[11 e 12]	[12 e 13]	[13 e 14]	
	r)	1 174,25	1 242,52	1 310,80	1 379,07	
Técnico-ajudante de 1ª classe de medicina legal	i)	119	130	140	150	
	n)	7	[8 e 9]	[9 e 10]	[11 e 12]	
	r)	1 035,63	1 105,97	1 174,25	1 242,52	
Técnico-ajudante de 2ª classe de medicina legal	i)	93	104	114	124	135
	n)	-	[5 e 6]	[6 e 7]	[7 e 8]	[9 e 10]
	r)	a)	938,65	1 006,92	1 065,01	1 140,12

TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE

Tempo Completo - 35 H/semana

Assessor superior	i)	195	205	215	230	
	n)	[42 e 43]	[45 e 46]	[48 e 49]	[52 e 53]	
	r)	2 955,68	3 107,24	3 258,81	3 486,18	
Assessor	i)	160	175	185	195	
	n)	[33 e 34]	[37 e 38]	[40 e 41]	[42 e 43]	
	r)	2 445,96	2 659,58	2 805,70	2 955,68	
Assistente principal	i)	135	140	145	155	165
	n)	[27 e 28]	[28 e 29]	[29 e 30]	[32 e 33]	[35 e 36]
	r)	2 089,93	2 161,13	2 232,34	2 374,75	2 517,17
Assistente	i)	120	125	135	140	145
	n)	[23 e 24]	[24 e 25]	[27 e 28]	[28 e 29]	[29 e 30]
	r)	1 877,59	1 947,51	2 089,93	2 161,13	2 232,34
Estagiário (3º e 4º Ano)	i)	100				
	n)	[17 e 18]				
	r)	1 601,06				
Estagiário (1º e 2º Ano)	i)	90				
	n)	[15 e 16]				
	r)	1 462,79				

Tempo Prolongado - 42 H/ Semana (Remunerações acrescidas de 32% do auferido no regime de tempo completo)

Assessor superior	i)	-	-	-	-	
	n)	[59 e 60]	[62 e 63]	[66 e 67]	[71 e 72]	
	r)	3 901,50	4 101,56	4 301,63	4 601,76	
Assessor	i)	-	-	-	-	
	n)	[47 e 48]	[52 e 53]	[55 e 56]	[59 e 60]	
	r)	3 228,67	3 510,65	3 703,52	3 901,50	
Assistente principal	i)	-	-	-	-	
	n)	[39 e 40]	[41 e 42]	[42 e 43]	[45 e 46]	[49 e 50]
	r)	2 758,71	2 852,69	2 946,69	3 134,67	3 322,66
Assistente	i)	-	-	-	-	
	n)	[34 e 35]	[35 e 36]	[39 e 40]	[41 e 42]	[42 e 43]
	r)	2 478,42	2 570,71	2 758,71	2 852,69	2 946,69

POLÍCIA MARÍTIMA**Polícia Marítima**

Inspetor	p)	1	2	3	4	5
	n)	29	30	31	32	33
	r)	2 191,27	2 245,48	2 299,69	2 353,90	2 408,11
Subinspetor	p)	1				
	n)	27				
	r)	2 082,84				
Chefe	p)	1				
	n)	26				
	r)	2 028,62				
Subchefe	p)	1	2	3	4	
	n)	22	23	24	25	
	r)	1 814,94	1 867,57	1 920,20	1 974,41	
Agente de 1ª classe	p)	1	2	3	4	
	n)	18	19	20	21	
	r)	1 604,41	1 657,04	1 709,68	1 762,31	
Agente de 2ª classe	p)	1	2			
	n)	16	17			
	r)	1 499,15	1 551,78			
Agente de 3ª classe	p)	1	2	3	4	5
	n)	14	15	16	17	18
	r)	1 393,88	1 446,51	1 499,15	1 551,78	1 604,41

QUADRO PESSOAL MILITARIZADO DA MARINHA (QPMM)**Corpo de Polícia dos Estabelecimentos de Marinha (7)**

Inspetor	p)	1	2	3	4	5
	n)	29	30	31	32	33
	r)	2 191,27	2 245,48	2 299,69	2 353,90	2 408,11
Subinspetor	p)	1				
	n)	27				
	r)	2 082,84				
Chefe	p)	1				
	n)	26				
	r)	2 028,62				
Subchefe	p)	1	2	3	4	
	n)	22	23	24	25	
	r)	1 814,94	1 867,57	1 920,20	1 974,41	
Guarda de 1ª classe	p)	1	2	3	4	
	n)	18	19	20	21	
	r)	1 604,41	1 657,04	1 709,68	1 762,31	
Guarda de 2ª classe	p)	1	2			
	n)	16	17			
	r)	1 499,15	1 551,78			
Guarda de 3ª classe	p)	1	2	3	4	5
	n)	14	15	16	17	18
	r)	1 393,88	1 446,51	1 499,15	1 551,78	1 604,41
Guarda auxiliar	p)	1	2	3	4	5
	n)	9	10	11	12	13
	r)	1 130,72	1 183,35	1 236,00	1 288,62	1 341,25

TROÇO DO MAR**Manobra**

Cabo da ponte	p)	1	2	3	4		
	n)	22	23	24	25		
	r)	1 814,94	1 867,57	1 920,20	1 974,41		
Patrão de costa	p)	1	2	3	4		
	n)	18	19	20	21		
	r)	1 604,41	1 657,04	1 709,68	1 762,31		
Sota-patrão de costa de 1ª classe	p)	1	2				
	n)	16	17				
	r)	1 499,15	1 551,78				
Sota-patrão de costa de 2ª classe	p)	1	2	3	4	5	6
	n)	14	15	16	17	18	19
	r)	1 393,88	1 446,51	1 499,15	1 551,78	1 604,41	1 657,04
Ajudante de manobra	p)	1	2	3	4	5	6
	n)	9	10	11	12	13	14
	r)	1 130,72	1 183,35	1 236,00	1 288,62	1 341,25	1 393,88

Máquinas

Maquinista-chefe	p)	1	2	3	4		
	n)	22	23	24	25		
	r)	1 814,94	1 867,57	1 920,20	1 974,41		
Maquinista de 1ª classe	p)	1	2	3	4		
	n)	18	19	20	21		
	r)	1 604,41	1 657,04	1 709,68	1 762,31		
Maquinista de 2ª classe	p)	1	2				
	n)	16	17				
	r)	1 499,15	1 551,78				
Maquinista de 3ª classe	p)	1	2	3	4	5	6
	n)	14	15	16	17	18	19
	r)	1 393,88	1 446,51	1 499,15	1 551,78	1 604,41	1 657,04
Ajudante de maquinista	p)	1	2	3	4	5	6
	n)	9	10	11	12	13	14
	r)	1 130,72	1 183,35	1 236,00	1 288,62	1 341,25	1 393,88

Eletricidade

Eletricista-chefe	p)	1	2	3	4		
	n)	22	23	24	25		
	r)	1 814,94	1 867,57	1 920,20	1 974,41		
Eletricista de 1ª classe	p)	1	2	3	4		
	n)	18	19	20	21		
	r)	1 604,41	1 657,04	1 709,68	1 762,31		
Eletricista de 2ª classe	p)	1	2				
	n)	16	17				
	r)	1 499,15	1 551,78				
Eletricista de 3ª classe	p)	1	2	3	4	5	6
	n)	14	15	16	17	18	19
	r)	1 393,88	1 446,51	1 499,15	1 551,78	1 604,41	1 657,04
Ajudante de eletricista	p)	1	2	3	4	5	6
	n)	9	10	11	12	13	14
	r)	1 130,72	1 183,35	1 236,00	1 288,62	1 341,25	1 393,88

PRÁTICOS DA COSTA DO ALGARVE**Práticos da costa do Algarve**

Prático-mor	p)	1	2	3	4
	n)	22	23	24	25
	r)	1 814,94	1 867,57	1 920,20	1 974,41
Prático de 1ª classe	p)	1	2	3	4
	n)	18	19	20	21
	r)	1 604,41	1 657,04	1 709,68	1 762,31
Prático de 2ª classe	p)	1	2		
	n)	16	17		
	r)	1 499,15	1 551,78		

FAROLEIROS**Faroleiros**

Faroleiro-chefe	p)	1					
	n)	26					
	r)	2 028,62					
Faroleiro-subchefe	p)	1	2	3	4		
	n)	22	23	24	25		
	r)	1 814,94	1 867,57	1 920,20	1 974,41		
Faroleiro de 1ª classe	p)	1	2	3	4		
	n)	18	19	20	21		
	r)	1 604,41	1 657,04	1 709,68	1 762,31		
Faroleiro de 2ª classe	p)	1	2				
	n)	16	17				
	r)	1 499,15	1 551,78				
Faroleiro 3ª classe	p)	1	2	3	4	5	6
	n)	14	15	16	17	18	19
	r)	1 393,88	1 446,51	1 499,15	1 551,78	1 604,41	1 657,04
Faroleiro auxiliar	p)	1	2	3	4	5	6
	n)	9	10	11	12	13	14
	r)	1 130,72	1 183,35	1 236,00	1 288,62	1 341,25	1 393,88

Faroleiros técnicos

Faroleiro Técnico Chefe	p)	1			
	n)	26			
	r)	2 028,62			
Faroleiro-subchefe	p)	1	2	3	4
	n)	22	23	24	25
	r)	1 814,94	1 867,57	1 920,20	1 974,41
Faroleiro de 1ª classe	p)	1	2	3	4
	n)	18	19	20	21
	r)	1 604,41	1 657,04	1 709,68	1 762,31

Notas sobre as Carreiras/Categorias Não Revistas de Corpos Especiais

Notas:

- i) Índice;
- n) Nível remuneratório da tabela remuneratória única;
- r) Remuneração base;

a) - Base Remuneratória da Administração Pública (BRAP em 2026 = 934,99 €).

BASE LEGAL

Designação da carreira	Grau	Legislação - Estrutura da carreira	Legislação - Estrutura remuneratória	Legislação - Outras componentes remuneratórias
Cargos de comando (Corpo de Bombeiros tipos CB1 e CB2) (1) (2)	3	DL n.º 106/2002, de 13/04.	DL n.º 106/2002, de 13/04.	DL n.º 106/2002, de 13/04 e DL n.º 111/2023, de 29/11.
Cargos de comando (Corpo de Bombeiros tipos CB3 e CB4)	3	DL n.º 106/2002, de 13/04.	DL n.º 106/2002, de 13/04.	DL n.º 106/2002, de 13/04 e DL n.º 111/2023, de 29/11.
Bombeiros sapadores - Cargos de comando (3)	3	DL n.º 106/2002, de 13/04.	DL n.º 106/2002, de 13/04 (artigo 9.º).	DL n.º 106/2002, de 13/04 e DL n.º 111/2023, de 29/11.
Bombeiros sapadores (8) (9) *	2	DL n.º 106/2002, de 13/04, alterado pelo DL n.º 75/2026, de 09/03 e DL n.º 51/2025, de 27/03.	DL n.º 106/2002, de 13/04 (artigo 29.º e mapa II), , alterado pelo DL n.º 75/2026, de 09/03, artigo 3.º do DL n.º 86/2019, de 02/07 e DL n.º 51/2025, de 27/03.	DL n.º 106/2002, de 13/04, alterado pelo DL n.º 75/2026, de 09/03 e DL n.º 51/2025, de 27/03.
Docentes de educação pré-escolar, do ensino básico e secundário (4) (5) (6)	3	DL n.º 139-A/90, de 28/04, DL n.º 75/2010, de 23/06, DL n.º 312/99, de 10/08 e DL n.º 100/86, de 17/05.	DL n.º 139-A/90, de 28/04 (mapa anexo), DL n.º 75/2010, de 23/06, DL n.º 312/99, de 10/08 e DL n.º 100/86, de 17/05.	O DR n.º 5/2010, de 24/12 (artigo 1.º e anexos I, II e III, respetivamente).
Especialista superior de medicina legal	3	DL n.º 185/99, de 31/05.	DL n.º 185/99, de 31/05 (artigo 6.º e anexo I) e Portaria n.º 555-A/99, de 26/07.	
Técnico-ajudante de medicina legal	2	DL n.º 185/99, de 31/05.	DL n.º 185/99, de 31/05 (artigo 12.º e anexo II), Portaria n.º 555-A/99, de 26/07, DL n.º 54/2003, de 28/03 e DL n.º 57/2004, de 19/03.	
Técnico superior de saúde	3	DL n.º 414/91, de 22/10, DL n.º 241/94, de 22/09, DL n.º 501/99, de 19/1 e DL n.º 213/2000, de 02/09.	DL n.º 414/91, de 22/10 e DL n.º 501/99, de 19/11 (mapa anexo).	
Polícia Marítima	(*)	DL n.º 248/95, de 21/09.	DL n.º 282/76, de 20/04 e DL n.º 36/2008, de 29/02.	DL n.º 107/89, de 13/04. (Suplemento da Condição de Militarizado – 100% do SCM)
Corpo de Polícia dos Estabelecimentos de Marinha (7)	(*)	DL n.º 282/76, de 20/04.	DL n.º 282/76, de 20/04 e DL n.º 36/2008, de 29/02.	DL n.º 107/89, de 13/04. (Suplemento da Condição de Militarizado – 100% do SCM)
Troço do mar	(*)	DL n.º 282/76, de 20/04.	DL n.º 282/76, de 20/04 e DL n.º 36/2008, de 29/02.	DL n.º 107/89, de 13/04. (Suplemento da Condição de Militarizado – 100% do SCM)
Práticos da costa do Algarve	(*)	DL n.º 282/76, de 20/04.	DL n.º 282/76, de 20/04 e DL n.º 36/2008, de 29/02.	DL n.º 107/89, de 13/04. (Suplemento da Condição de Militarizado – 83% do SCM)

Designação da carreira	Grau	Legislação - Estrutura da carreira	Legislação - Estrutura remuneratória	Legislação - Outras componentes remuneratórias
Faroleiros	(*)	DL n.º 282/76, de 20/04.	DL n.º 282/76, de 20/04 e DL n.º 36/2008, de 29/02.	DL n.º 107/89, de 13/04. (Suplemento da Condição de Militarizado – 83% do SCM)
Faroleiros técnicos	(*)	DL n.º 434-X/82, de 29/10 e DL n.º 282/76, de 20/04.	DL n.º 282/76, de 20/04.	DL n.º 107/89, de 13/04. (Suplemento da Condição de Militarizado – 83% do SCM)

- (1) A tabela remuneratória da carreira de bombeiro municipal constante do anexo II a que se refere o n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril, foi revogada pelo artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 89/2019, de 2 de julho, devendo os trabalhadores/bombeiros municipais nela inseridos transitar para a tabela remuneratória dos bombeiros sapadores, constante do anexo II a que se refere o mesmo n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 106/2002, até 1 de janeiro de 2025, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 89/2019, de 2 de julho;
- (2) As funções de comando, quando exercidas a título permanente por bombeiros profissionais, conferem o direito à remuneração pelo escalão imediatamente superior àquele em que estes se encontrem posicionados, ou a um acréscimo de 10 pontos se já se encontrarem no último escalão (cfr. artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril);
- (3) As companhias de bombeiros sapadores que funcionarem autonomamente, sem integração em regimentos ou batalhões, podem dispor do cargo de adjunto técnico de companhia, cuja remuneração é fixada em 70% da remuneração base do cargo de director municipal (cfr. artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril);
- (4) O Decreto Regulamentar n.º 5/2010, de 24 de dezembro, fixa o montante dos suplementos remuneratórios devidos pelo exercício de cargos de direção em agrupamentos de escolas ou em escolas não agrupadas;
- (5) Os docentes contratados a termo resolutivo são remunerados pelo índice 167 da escala indiciária constante em anexo ao ECD, sendo a remuneração mensal respetiva calculada na proporção do período normal de trabalho semanal. Completados 1460 dias de serviço, o docente contratado passa a ser remunerado pelo índice 188, da mesma escala indiciária, mediante verificação cumulativa dos requisitos legalmente fixados. Completados 2920 dias de serviço, o docente contratado passa a ser remunerado pelo índice 205, da mesma escala indiciária, dependendo também a transição para este índice remuneratório da verificação cumulativa dos requisitos legalmente previstos (artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio);
- (6) Cfr. n.º 7 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 75/2010, de 23/06 (Os índices a aplicar aos docentes do nível de qualificação 2, referidos no mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 100/86, de 17 de maio, são os constantes do mapa anexos II do Decreto-Lei n.º 312/99, de 10 de agosto, cfr. artigo 16.º, actualizados pelos Decretos-Lei n.ºs 54/2003, de 28 de março e 57/2004, de 19 de março);
- (7) Diploma com numerosas alterações (Decreto-Lei n.º 227/78, de 10 de agosto, Decreto-Lei n.º 297/78, de 29 de setembro, Decreto-Lei n.º 191/84, de 8 de junho, Decreto-Lei n.º 376/85, de 26 de setembro, Decreto-Lei n.º 107/89, de 13 de abril, Decreto-Lei n.º 219/2005, de 23 de dezembro).
- (8) Estrutura remuneratória e níveis remuneratórios de acordo com o faseamento previsto no anexo II a que se refere o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 51/2025, de 27 de março.
- (9) Os atuais bombeiros sapadores da administração local são reposicionados na estrutura remuneratória transitória prevista no anexo III ao Decreto-Lei n.º 51/2025, de 27 de março, de acordo com as regras constantes da alínea b) do n.º 3 do artigo 6.º do citado Decreto-Lei n.º 51/2025, de 27 de março.

* Aditado em 26-03-2026.

SISTEMA **2026**
REMUNERATÓRIO
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



Anexos

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 29-A/2026, de 30 de janeiro

Sumário: Altera o valor da base remuneratória e atualiza os valores das remunerações da Administração Pública.

O XXV Governo Constitucional assumiu o compromisso de desenvolver políticas de emprego público, em matérias como o vínculo de emprego público, carreiras, remunerações, condições de trabalho, proteção social, proteção complementar de saúde, desenvolvimento profissional, gestão de desempenho, entre outras, que contribuam para a melhoria da prestação de serviço público e que permitam a valorização e a progressão de carreira dos vários profissionais da Administração Pública. O objetivo é assegurar a otimização e eficiência de recursos disponíveis do Estado, reafirmando a importância do diálogo social transparente, construtivo e focado em encontrar bases de entendimento possíveis entre as partes, como fatores críticos de sucesso para levar a cabo uma transformação das políticas de gestão de pessoas do setor público do Estado.

Uma das medidas concretizadoras daquele compromisso resulta do Decreto-Lei n.º 139/2025, de 29 de dezembro, através do qual o Governo determinou, em consonância com o acordo firmado em Concertação Social ainda em 2024, o aumento da Remuneração Mínima Mensal Garantida (RMMG) para o setor privado, no valor de 920,00 €, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2026. Esta medida está em linha com o objetivo constante do Programa do XXV Governo Constitucional, de aumento da RMMG para 1100,00 €, em 2029, valor considerado como um referencial no mercado de emprego na perspetiva da digna retribuição do trabalho.

Neste âmbito, e em consonância com o aumento da RMMG, o presente decreto-lei procede à alteração do valor da base remuneratória da Administração Pública e à atualização do valor das remunerações da Administração Pública para o ano de 2026. Estas medidas, bem como a atualização do valor de subsídio de refeição por dia de trabalho prestado, regulamentado por portaria, traduzem a ambição que o XXV Governo Constitucional e os parceiros sociais assumiram no Acordo Plurianual de Valorização dos Trabalhadores da Administração Pública 2026-2029, assinado no dia 21 de janeiro de 2026, melhorando o anterior Acordo firmado em novembro de 2024.

Aproveita-se o ensejo para, no âmbito do Protocolo de negociação celebrado com associações sindicais representativas do pessoal com funções policiais da Polícia de Segurança Pública e do Protocolo de audição celebrado com associações socioprofissionais representativas dos militares da Guarda Nacional Republicana, assinados em 28 de novembro de 2025, atualizar alguns suplementos aplicáveis aos referidos elementos daquelas forças de segurança.

Esta atualização é também aplicável aos trabalhadores do Corpo da Guarda Prisional.

Foram observados os procedimentos de negociação coletiva decorrentes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente decreto-lei procede à:

- a) Alteração do valor da base remuneratória da Administração Pública;
- b) Atualização dos valores das remunerações da Administração Pública;
- c) Atualização dos suplementos remuneratórios que, nos termos da lei, tenham por referência a atualização salarial anual da função pública ou dos níveis da tabela remuneratória única, bem como

de determinados suplementos legalmente previstos e aplicáveis aos militares da Guarda Nacional Republicana, ao pessoal com funções policiais da Polícia de Segurança Pública e aos trabalhadores do Corpo da Guarda Prisional.

Artigo 2.º

Valor da base remuneratória na Administração Pública

O valor da base remuneratória da Administração Pública (BRAP) é fixado em 934,99 €.

Artigo 3.º

Alteração dos montantes pecuniários dos níveis remuneratórios

1 – O valor dos montantes pecuniários dos níveis remuneratórios da tabela remuneratória única (TRU), aprovada em anexo ao Decreto-Lei n.º 1/2025, de 16 de janeiro, é atualizado nos seguintes termos:

a) O valor do montante pecuniário do nível 5 da TRU é atualizado para o valor da BRAP previsto no artigo 2.º;

b) O valor do montante pecuniário dos níveis remuneratórios 6 a 38 da TRU, inclusive, é atualizado em 56,58 €;

c) O valor dos montantes pecuniários dos níveis remuneratórios acima do nível 38 da TRU é atualizado em 2,15 %.

2 – É publicada em anexo ao presente decreto-lei e do qual faz parte integrante, a revisão dos montantes pecuniários dos níveis remuneratórios da TRU, de acordo com o disposto no número anterior.

Artigo 4.º

Atualização das remunerações base na Administração Pública

1 – A remuneração base dos trabalhadores da Administração Pública é atualizada nos termos do artigo anterior, ou, em caso de falta de identidade da respetiva remuneração com um nível remuneratório da TRU, nos seguintes termos:

a) A remuneração base mensal dos trabalhadores que auferem uma remuneração até 2631,62 € é atualizada em 56,58 €;

b) A remuneração base mensal dos trabalhadores que auferem uma remuneração igual ou superior a 2631,63 € é atualizada em 2,15 %.

2 – Sempre que, nos termos do regime aplicável, a remuneração base do trabalhador seja determinada em percentagem de um valor padrão ou de referência, a sua atualização é aquela que resulta da atualização do referido valor padrão ou de referência efetuada nos termos do número anterior.

Artigo 5.º

Remuneração dos trabalhadores da Administração Pública

1 – Para efeitos do presente decreto-lei, a referência a «remuneração base» corresponde ao período normal de trabalho e em regime de tempo integral.

2 – O disposto no presente decreto-lei é aplicável aos trabalhadores da Administração Pública com contrato de trabalho celebrado ao abrigo do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua redação atual, que exercem funções nas entidades a que se referem as

alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual.

3 – O disposto no presente decreto-lei é ainda aplicável, com as necessárias adaptações, aos trabalhadores que exercem funções nas empresas públicas do setor público empresarial, na aceção do artigo 5.º do regime jurídico do setor público empresarial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, na sua redação atual, que não sejam abrangidos por instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho em vigor.

Artigo 6.º

Suplementos

1 – São atualizados, em 2,15 %:

a) Os suplementos remuneratórios que, nos termos da lei, tenham por referência a atualização salarial anual da função pública ou dos níveis da TRU;

b) O suplemento especial de serviço, o suplemento de escala e o suplemento de comando, previstos no Decreto-Lei n.º 298/2009, de 14 de outubro, aplicáveis aos militares da Guarda Nacional Republicana;

c) O suplemento especial de serviço, o suplemento de turno e o suplemento de comando, previstos no Decreto-Lei n.º 299/2009, de 14 de outubro, aplicáveis ao pessoal com funções policiais da Polícia de Segurança Pública, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 154.º-A do Decreto-Lei n.º 243/2015, de 19 de outubro.

2 – A atualização referida na alínea c) do número anterior é aplicável ao suplemento especial de serviço, ao suplemento de turno e ao suplemento de comando dos trabalhadores do Corpo da Guarda Prisional, previstos no Estatuto dos Trabalhadores do Corpo da Guarda Prisional, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 3/2014, de 9 de janeiro.

Artigo 7.º

Norma revogatória

São revogados os artigos 2.º, 4.º, 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 1/2025, de 16 de janeiro.

Artigo 8.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2026.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 29 de janeiro de 2026. – Joaquim Miranda Sarmento – Joaquim Miranda Sarmento.

Promulgado em 30 de janeiro de 2026.

Publique-se.

O Presidente da República, MARCELO REBELO DE SOUSA.

Referendado em 30 de janeiro de 2026.

O Primeiro-Ministro, Luís Montenegro.



ANEXO

(a que se refere o n.º 2 do artigo 3.º)

Nível remuneratório	Valor do montante pecuniário (€)
1	a)
2	a)
3	a)
4	a)
5	934,99 €
6	983,00 €
7	1 035,63 €
8	1 074,56 €
9	1 130,72 €
10	1 183,35 €
11	1 236,00 €
12	1 288,62 €
13	1 341,25 €
14	1 393,88 €
15	1 446,51 €
16	1 499,15 €
17	1 551,78 €
18	1 604,41 €
19	1 657,04 €
20	1 709,68 €
21	1 762,31 €
22	1 814,94 €
23	1 867,57 €
24	1 920,20 €
25	1 974,41 €
26	2 028,62 €
27	2 082,84 €
28	2 137,05 €
29	2 191,27 €
30	2 245,48 €
31	2 299,69 €
32	2 353,90 €
33	2 408,11 €



Nível remuneratório	Valor do montante pecuniário (€)
34	2 462,31 €
35	2 516,53 €
36	2 570,73 €
37	2 624,97 €
38	2 679,17 €
39	2 734,36 €
40	2 790,67 €
41	2 847,25 €
42	2 904,18 €
43	2 961,89 €
44	3 019,58 €
45	3 077,29 €
46	3 134,97 €
47	3 192,67 €
48	3 250,36 €
49	3 308,07 €
50	3 365,77 €
51	3 423,48 €
52	3 481,16 €
53	3 538,86 €
54	3 596,57 €
55	3 654,25 €
56	3 711,96 €
57	3 769,65 €
58	3 827,36 €
59	3 885,06 €
60	3 942,76 €
61	4 000,45 €
62	4 058,13 €
63	4 115,88 €
64	4 173,55 €
65	4 231,26 €
66	4 288,94 €
67	4 346,65 €
68	4 404,35 €
69	4 462,07 €



Nível remuneratório	Valor do montante pecuniário (€)
70	4 519,75 €
71	4 577,45 €
72	4 635,14 €
73	4 692,84 €
74	4 750,54 €
75	4 808,22 €
76	4 865,94 €
77	4 923,63 €
78	4 981,34 €
79	5 039,03 €
80	5 096,74 €
81	5 154,43 €
82	5 212,13 €
83	5 269,84 €
84	5 327,53 €
85	5 385,23 €
86	5 442,93 €
87	5 500,62 €
88	5 558,33 €
89	5 616,03 €
90	5 673,73 €
91	5 731,41 €
92	5 789,12 €
93	5 846,81 €
94	5 904,52 €
95	5 962,22 €
96	6 019,92 €
97	6 077,61 €
98	6 135,33
99	6 193,02 €
100	6 250,71 €
101	6 308,41 €
102	6 366,10 €
103	6 423,82 €
104	6 481,51 €
105	6 539,21 €

Nível remuneratório	Valor do montante pecuniário (€)
106	6 596,90 €
107	6 654,59 €
108	6 712,31 €
109	6 770,01 €
110	6 827,70 €
111	6 885,39 €
112	6 943,08 €
113	7 000,80 €
114	7 058,49 €
115	7 116,20 €

(a) Base Remuneratória da Administração Pública (BRAP).

119947539